



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 213

SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	15517
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	15519
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	15520
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	15522
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	15523
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	15526
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO.....	15534
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	15535
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	15535
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	15536
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	15536
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	15541
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL.....	15541
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.....	15541
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	15541
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	15541
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	15550
PODER LEGISLATIVO.....	15550
PODER JUDICIÁRIO.....	15550
ÍNDICE.....	15551

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.478, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza a abertura de créditos suplementares em favor dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Administração, no valor de Cr\$ 5.200.000.000,00 (cinco trilhões e duzentos bilhões de cruzeiros).

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA
no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em favor dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Administração no valor de Cr\$ 5.200.000.000,00 (cinco trilhões e duzentos bilhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para atendimento do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Operação de Crédito Interna contratada na forma da Lei nº 8.458, de 11 de setembro de 1992 e de excesso de arrecadação de Receitas Diretamente Arrecadadas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
Paulo Roberto Haddad

ANEXOS

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 5.200,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTROS CRÉD. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO		8.000.000.000			8000.000.000				
SAÚDE		8.000.000.000			8000.000.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		8.000.000.000			8000.000.000				
13.078.0428.2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		8.000.000.000			8000.000.000				
13.078.0428.2800.0128 INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	SEGURIDADE	8.000.000.000			8000.000.000				
TOTAL SEGURIDADE		8.000.000.000			8000.000.000				

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36206 - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E ZANAMENTO		8.000.000.000			8.000.000.000				
SAUDE		8.000.000.000			8.000.000.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		8.000.000.000			8.000.000.000				
13.078.0428.2317 PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		8.000.000.000			8.000.000.000				
PRESTAR ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO NAS CLINICAS MEDICAS BASICAS, PSIQUIATRIA, ONCOLOGIA, PNEUMOLOGIA E DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OBSERVANDO A CARACTERISTICA E DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA DE CADA UNIDADE.									
13.078.0428.2317.0021 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVERTIDA	SEGURIDADE	3.000.000.000			3.000.000.000				
13.078.0428.2317.0023 APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AS SECRETARIAS ESTADUAIS DE SAUDE	SEGURIDADE	1.400.000.000			1.400.000.000				
13.078.0428.2317.0024 APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE	SEGURIDADE	800.000.000			800.000.000				
TOTAL SEGURIDADE		5.200.000.000			5.200.000.000				

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO
38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRABALHO		200.000.000			200.000.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		200.000.000			200.000.000				
SEGURO DESEMPREGO		200.000.000			200.000.000				
14.078.0470.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		200.000.000			200.000.000				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO.									
14.078.0470.2900.0087 FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR	SEGURIDADE	200.000.000			200.000.000				
TOTAL SEGURIDADE		200.000.000			200.000.000				

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO
38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRABALHO		200.000.000			200.000.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		200.000.000			200.000.000				
SEGURO DESEMPREGO		200.000.000			200.000.000				
14.078.0470.2131 MANUTENÇÃO SEGURO DESEMPREGO		200.000.000			200.000.000				
PROPORCIONAR RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO E AUXÍLIO FINANCEIRO AO TRABALHADOR DESEMPREGADO.									
14.078.0470.2131.0007 INTERMEDIÇÃO E RECICLAGEM	SEGURIDADE	200.000.000			200.000.000				
TOTAL SEGURIDADE		200.000.000			200.000.000				



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 286.000,00	Cr\$ 73.000,00	Cr\$ 260.000,00	Cr\$ 289.000,00	Cr\$ 458.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 71.280,00	Cr\$ 128.040,00	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 262.680,00
Aéreo	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 178.860,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 656.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

ANEXO II

ANEXO

ACRÉSCIMO

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO
38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

Cr\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			200.000.000
1700.00.00 TRANSF. CORRENTES	SEG		200.000.000	
1710.00.00 TRANS. INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		200.000.000	
1711.09.00 TRANSF. DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	200.000.000		
TOTAL DA SEGURIDADE				200.000.000

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 682, de 05 de novembro de 1992. Proposta ao Congresso Nacional para que seja alterado o texto do Projeto de Lei nº 3.203, de 1992, encaminhado pela Mensagem nº 898, de 1990.

Nº 683, de 05 de novembro de 1992. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei nº 8.478, de 05 de novembro de 1992.

Nº 684, de 05 de novembro de 1992. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 207, de 1992.

Nº 685, de 05 de novembro de 1992. Indicação à Câmara dos Deputados do Senhor Deputado ROBERTO JOAO PEREIRA FREIRE para exercer a função de Líder do Governo.

Nº 686, de 05 de novembro de 1992. Indicação ao Senado Federal do Senhor Senador PEDRO JORGE SIMON para exercer a função de Líder do Governo.

Nº 687, de 05 de novembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$ 523.764.005.000,00, para os fins que especifica".

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

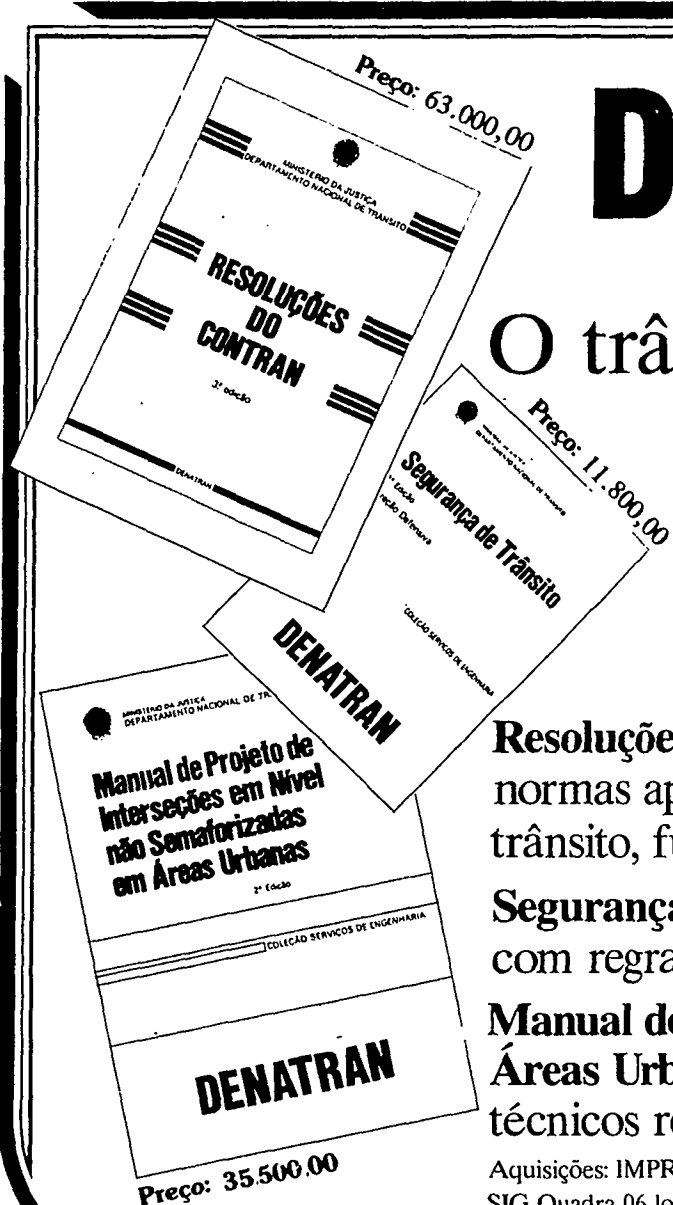
Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não SemafORIZADAS em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

Aquisições: IMPRENSA NACIONAL

SIG Quadra 06 lote 800 - CEP 70604-900 - Brasília-DF - Telefone: (061)226-6812

preços sujeitos a majoração, sem aviso prévio. Incluídas despesas com remessa.



Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO Departamento Nacional de Registro do Comércio Junta Comercial do Distrito Federal

DESPACHOS DE 26 A 30 DE OUTUBRO DE 1992

Documentos D E F E R I D O S *** Firma Individual: Registro ***: 011
3583 FRANCISCA MARIA DE MEDEIROS ALVES, 92/0115110 JOSE SODRE AUSTRIAU
0, 92/0116159 MARIA DA PENHA BARBOSA MIRANDA, 92/0116191 NEUSA MIRANDA
DE OLIVEIRA, 92/0116221 VALTER SANTANA, 92/0138667 FAUSTELI DA SILVA, 92/
0365817 IZABEL DA COSTA LUIZ, 92/0370896 RAIMUNDO GOMES DA SILVA, 92/
375073 MAURY MARTINS BARBOSA, 92/0378579 MARIA DO SOCORRO VASQUEZ
ENCOURT DE SOUZA, 92/0380646 LUIZ CARLOS DE LIMA FREIRE, 92/0381359
UELINE BEZERRA MEMORIA, 92/0382231 IRACI ALVES DE OLIVEIRA, 92/0383343
SEBASTIAO MENDES DA SILVEIRA, 92/0383688 INES RIBEIRO DE POVOA, 92/038
3742 MOACIR PAVANELLO, 92/0385150 FRANCISCO GOMES BRASIL, 92/0385230 MA
RIA LUCIA DE SOUZA ROSA, 92/0386164 MARIA JOSE CARVALHO SERPA DE SANTA
MARIA, 92/0387250 E R PELEGRINO, 92/0387640 JOSE IPOLITO BARBOSA, 92/03
87705 FRANCISCO ARILTON QUINTINO, 92/0387896 CARLA FONSECA DE CARLI, 92/
0387993 RAQUEL AUGUSTA MEDEIROS RUZZI, 92/0388019 SERGIO RIBEIRO DA S
ILVA MECANICO, 92/0388035 MARIA BENIGNA DE JESUS, 92/0388450 OSEIAS ROS
A DE OLIVEIRA, 92/0388477 ELTON CLAY MENDES PEREIRA, 92/0388574 WASHING
TON DA GAMA VOLNEI, 92/0389090 ELIANE LAURA B DE OLIVEIRA, 92/0389198 R
OBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, 92/0389252 MARIA HELOISA DE SOUSA PEREIRA, 9
2/0389350 ELZI DE FREITAS COSTA, 92/0389503 AMAURI BANDEIRA FARIAS, 92/
0389830 ONOFRE ARAUJO ROCHA, 92/0390048 FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEI
RA, 92/0390471 PEDRO BATISTA DO NASCIMENTO, 92/0390943 ENEUGA FONSECA D
E MELO RAMOS, 92/0391117 JOSE MOREIRA DA SILVA ACOUGUE, 92/0391150 MANF
ICIO PINHEIRO DAS NEVES, 92/0391320 MARLUCE CONCEICAO DE VASCONCELOS, 9
2/0391508 LUIZ LOPES DE MATOS, 92/0392040 EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA, 9
2/0392474 MARINALVA ROMANA DOS SANTOS, 92/0392555 CARLOS ALEXANDRE MA
RTINS HOFF, 92/0393470 GISLENE DE SAO JOSE, 92/0393608 JOSE LUIZ DE ALM
EIDA SILVANO, 92/0393632 M C DE SOUZA, 92/0393721 NICELENE MENDES DA CO
STA *** Firma Individual: Anotacoes ***: 92/0115977 J. S. DE SOUZA MERC
EARIA, 92/0138608 EQUIBALDO B. DE OLIVEIRA, 92/0138683 JOSE PEREIRA FIL
HO MOVEIS, 92/0336612 JANUARIO MACIEL DOS SANTOS, 92/0340865 H. ROSA DO
S SANTOS, 92/0361587 EDUARDO PINTO, 92/0368387 MARIA LINDALVA DE SOUZA,
92/0370578 WELTON RODRIGUES DE MORAIS, 92/0375472 R. FREITAS BONFIM, 92/
0376916 J. P. DOS SANTOS ME, 92/0378650 MARIA LUCIA ROCHA RODRIGUES, 9
2/0378862 LUIZ CARLOS ARAUJO DA SILVA, 92/0379486 FRANCISCO SILVA SANT
OS, 92/0381243 ZILNAIDE ANDRADE DA HORA, 92/0381979 ESMERALDA M. DA SIL
VA, 92/0384102 MARCIO LIMA DE FREITAS, 92/0384293 ROSSANA LEELE FARIA C
ASTRO, 92/0384870 ATAMIR JOSE DE MEDEIROS, 92/0388361 ANA BEATRIZ DE CA
STRO CARVALHO LACERDA, 92/0388639 CREUZA CARNEIRO GUIMARAES *** Firma
Individual: Cancelamento ***: 92/0116060 ANDRE DE SOUZA SEIXAS, 92/03435
11 MARIA DAS NEVES ARCURI *** Firma Individual: Anotacoes ***: 92/03507
96 WASHINGTON LUIZ VIEIRA CHAVES *** Sociedade Limitada - LTDA: Contr
to ***: 92/0137440 HIDROMANIA COMERCIO DE PISCINAS LTDA, 92/0340466 EVA
S MODAS LTDA, 92/0342507 JAIME ANTONIO DE OLIVEIRA & SILVA LTDA, 92/034
3422 FIEL PECAS E SERVICOS LTDA, 92/0355382 NAUTISHOPING COMERCIO IMPO
RTACAO E EXPORTACAO LTDA, 92/0362699 CRISTALHAS COMERCIO DE VIDROS LTD
A, 92/0363571 DISPLAN DISTRIBUIDORA PLANALTO LTDA, 92/0363717 JDS CONST
RUTORA E ENGENHARIA LTDA, 92/0367410 GRAN - SUL COMERCIAL DE MADEIRAS
LTDA, 92/0369111 RIBEIRO & ZAGO LTDA, 92/0373577 CLIAP CLINICA DE ATEND
IMENTO PSICOLOGICO LTDA, 92/0373798 DEPOSITO CARVALHO COMERCIO DE MATE
RIAS DE CONSTRUCAO LTDA, 92/0373860 OSHOWMICRO IMPORTACAO E EXPORTACA
O LTDA, 92/0374174 BAR E LANCHONETE NEVES GOMES LTDA, 92/0375537 COMERC
IAL DE BEBIDAS BORGES LTDA, 92/0376690 MUSIC PIZZA E LANCHES LTDA, 92/0
377629 FORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, 92/0377718 PANIFICADORA CYAN
E LTDA, 92/0377890 CONTAGEM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, 92/0378571 FERR
PECAS E MOTORES LTDA, 92/0378846 REAL SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS LTDA, 92/0379141 RAYMUNDO & CALEGARI LTDA, 92/0379695 U
BRASIL COMERCIO REPRESENTACOES E DESENVOLVIMENTOS DE NEGOCIOS LTDA, 9
2/0380280 CABRAL & NUNES LTDA, 92/0380301 DEBLINE FESTAS LTDA, 92/03804
76 VASCONCELOS CALCADOS LTDA, 92/0381227 MENDES ADRIANA COMERCIO DE VE
RDURAS LEGUMES FRUTAS LTDA, 92/0381391 SACOLAO JB COMERCIO DE ALIMENTO
S LTDA, 92/0381618 COPALAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 92/0381715 C
VM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, 92/0381731 CONSTRUMAR MATERIAIS DE CON
STRUCAO LTDA, 92/0381790 BY FLY COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, 92/03818
47 YEOHAIRE PRESENTES LTDA, 92/0382169 CIB CONSULTORIA DE INFORMACAO
DE BRASILIA LTDA, 92/0382410 TECTEL TELECOMUNICACOES LTDA, 92/0382697 I
RMAOS DOMINGOS DA PAZ LTDA, 92/0382791 CAMSETTERIA NESS CONFECCOES LT
DA, 92/0383092 MANGANGAO MANGANGAO LANCHONETE E PIZZARIA LTDA, 92/03831
73 M S DIESEL AUTOPECAS E SERVICOS LTDA, 92/0383440 A COMETA COMERCIO
DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, 92/0383491 G7 COMERCIO DE MALHAS LTDA, 9
2/0383580 TRANSPORTES CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, 92/0383645 FIR FISI
OTERAPIA INTEGRADA DE BRASILIA LTDA, 92/0383718 M.A.C COMERCIAL DE ACE
SSORIOS PARA VEICULOS LTDA, 92/0383920 RDL CONSULTORIA PROJETOS E OBRA
S LTDA, 92/0383971 TW MULTI TINTAS LTDA, 92/0384196 WE ARMARINHO E SAO
DE BELEZA LTDA, 92/0384927 GMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 92/0
385060 CL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 92/0385214 CMV COMERCIAL ELETR
ICA LTDA, 92/0385265 NOVA ERA INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA,
92/0385419 LAVAGEM E BORRACHARIA 305 NORTE LTDA, 92/0386288 PNEUS ALIA
NCA LTDA, 92/0386326 A DOTS COMERCIO F REPRESENTACAO LTDA, 92/0386448 F
MANUELLE MOVEIS E ELETR DOMESTICO LTDA, 92/0386466 RENZEM COMERCIAL
DE ALIMENTOS LTDA, 92/0386598 TREVU EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA, 92/
0386601 MERCEARIA E REPRESENTACOES KUC LTDA, 92/0386717 RANCHO VALE DO

2/0386746 S LTDA, 92/0386873
COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 92/0387038 COMERCIAL DE PLASTICOS NOR
TE LTDA, 92/0387020 IRRIGATORIA PAISAGISMO LTDA, 92/0387195 FLOGARIA TA
RUMA LTDA, 92/0387268 MAO MANIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE TECIDOS LTDA,
92/0387314 SUPERMERCADO DAN - DAN LTDA, 92/0387446 A-ABC CURSOS AUTO M
OTO ESCOLA LTDA, 92/0387616 SEAP SERVICOS DE ENGENHARIA E ADMINISTRACAO
PREDIAL LTDA, 92/0387624 LA BAMBINA DOCERIA E LANCHES LTDA, 92/0387667
MERCEARIA SANTA APARECIDA LTDA, 92/0387942 GRAFICA E LIVRARIA EL SHADD
AS LTDA, 92/0388078 BAR E SMOOKER BOLA VERDE LTDA, 92/0388230 MCPS COME
RCIO E REPRESENTACAO LTDA, 92/0388272 SOFTWARE CONTABILIDADE & INFORMA
TICA LTDA, 92/0388418 ASTECA PAPIIS LTDA, 92/0388647 SUPRAGAS SERVICOS
TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA, 92/0388817 POLIGRAIN COMERCIO E REPRESE
NTACAO DE MAQUINAS LTDA, 92/0389066 BRUKAR BORRACHARIA LTDA, 92/0389109
ATM AUDIO TERMECICOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 92/0389109 PET
H COIFFURE ESCOLA E POUTIQUE LTDA, 92/0389394 MANCHESTER COMERCIO DE
ALCADOS LTDA, 92/0389791 MFC MERCADO LTDA, 92/0390420 TOP BODY COMERCIO
E REPRESENTACOES LTDA, 92/0390439 MAXI PIZZARIA LTDA, 92/0390447 REM
COMERCIO REPRESENTACOES E IMPORTACOES LTDA, 92/0390595 CONTRUTORA BLO
A LTDA, 92/0390609 Y ROCHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GEMAS E JOIAS LTDA,
92/0390773 MERCEARIA ALBUQUERQUE LTDA, 92/0391060 ALM COMERCIO E REPRE
SENTACOES LTDA, 92/0391133 VERDURARIA E FRUTARIA DA NENA LTDA, 92/03912
11 CAHURS PORTOES AUTOMATICOS LTDA, 92/0391826 MAMA0 & ACUCAR COMERCIO
DE DOCE E CALCADOS LTDA, 92/0391850 SCHIPPLR CONSULTORIA INTERNACIO
NAL LTDA, 92/0391982 MENDES CONSTRUTORA LTDA, 92/0392199 MARRA & SAMPAI
O LTDA, 92/0392245 ANALYZER CONSULTORIA EM PSICOLOGIA LTDA, 92/0392261
JATIBA COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, 92/0392490 OPCAO TRES CO
MERCIO DE LETREIROS LTDA, 92/0392652 EPS REGULACAO DE SINISTROS LTDA, 9
2/0393314 EMPRESCON CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, 92/0393500 GLOBOTE
C PINTURAS E REFORMAS LTDA, 92/0393551 MERCEARIA SUPINPA LTDA, 92/03936
91 CAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 92/0393861 CENTRAL DE DOSES PRJMAVE
RA LTDA, 92/0393969 VARELA SOCIEDADE EDUCATIVA LTDA: *** Sociedade Limi
tada - LTDA: Alteracoes ***: 92/0116000 MERCADINHO PAMPONET LTDA, 92/011
6019 SELVA SERVICOS GERAIS LTDA, 92/0116140 INTIMA-CLINICA DE MEDICINA
E PSICOLOGIA ESPECIALIZADAS, 92/0137377 NENEN'S CHOPP COMERCIO INDUST
RIA E AGROPECUARIA LTDA, 92/0137520 CASTRO & CASTRO LTDA, 92/0138012 (I
ASHAMPOO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, 92/0138055 AUTO MELIA
NILA PURIFICACAO LTDA, 92/0138144 NEVES & SOUSA LTDA, 92/0138330 TECNOI
AR PECAS E SERVICOS LTDA, 92/0138462 DISTRIBUIDORA DE TEMPEROS DOM BOS
CO LTDA, 92/0138560 TAGUA COM E REP. DE EQUIPAMENTOS RODUVIARIOS LTDA,
92/0219900 KALIL E MIRANDA LTDA, 92/0220177 TERRAFIRME MATERIAIS DE CO
NSTRUCAO LTDA, 92/0307728 BSB VIAGENS E TURISMO LTDA, 92/0310478 GILBER
TO MOVEIS LTDA, 92/0321844 BIOTRON COMERCIO EXTERIOR E REPRESENTACOES
LTDA, 92/0332412 SANTO ANTONIO PANIFICACAO E COMERCIO LTDA, 92/0332420
PANIFICADORA MARAVILHA SANTO ANTONIO LTDA, 92/0339433 BSBTEL ADMINIST
RACAO E REPRESENTACOES LTDA, 92/0341837 PINGABRAS COMERCIO E REPRESENT
ACOES LTDA, 92/0343031 SO TRIGO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 92/0344
623 AMS CONT PRESTADORA DE SERVICOS DE COBRANCA LTDA, 92/0360980 LIFE
DEFENSE SEGURANCA LTDA, 92/0361374 COGUMELOS COMERCIO DE SORVETES LTDA
92/0361374 COGUMELOS COMERCIO DE SORVETES LTDA, 92/0361625 MARON COME
RCIO E REPRESENTACOES LTDA, 92/0369618 LIDER ARMAZENS GERAIS LTDA, 92/0
369618 LIDER ARMAZENS GERAIS LTDA, 92/0369880 ESTACAO DO QUEIJO ALIMEN
TOS LTDA, 92/0370055 LONTRA COMPANHIA DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA, 9
2/0370659 J. M. J. CONSTRUTORA LTDA, 92/0370675 ELETRICA INSTALADORA T
AMOJO LTDA, 92/0371582 MUNDO OTICO LTDA, 92/0372945 AUTOMOTIVE COMERCIO
REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, 92/0373992 AGROSERVICE EMPREITEIRA AG
RICOLA LTDA, 92/0374000 AGROSERVICE SEGURANCA LTDA, 92/0374522 MINERACA
O SAO BRAZ LTDA, 92/0374859 J. D. R. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS L
TDA, 92/0375308 SOFRIAR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, 92/0375499 CLINICA
DE PERIODONTIA DR. VALTER FREITAS LTDA, 92/0375650 FERRAGENS CENTRAL L
TDA, 92/0376983 CENTRO OESTE TRANSPORTES RODUVIARIOS LTDA, 92/0378005 D
ROGARIA CONVIR I. LTDA, 92/0378412 MICASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA,
92/0378684 ULTIMATUM CONFECCOES LTDA, 92/0379869 A. P. S. INFORMATICA
E EDITORA LTDA, 92/0379907 TECTRONIC TECNOLOGIA ELETRONICA E TELEINFOR
MÁTICA LTDA, 92/0379966 T. S. L. TRANSPORTES SERVICOS LTDA, 92/0380433
CLINICA PEDIATRICA DE BRASILIA LTDA, 92/0380786 RADIO TAXI CAPITAL LTD
A-ME, 92/0380972 GAMAVIDROS BOX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, 92/03810
30 EUROPEU CENTRO DE ENSINO DE IDIOMAS LTDA, 92/0381740 ADNATO ADMINIS
TRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, 92/0381774 BRASCORP SERVICOS COME
RCIO E REPRESENTACOES LTDA, 92/0381782 ARCO VERDE ASSESSORIA IMOBILIAR
IA E REPRESENTACOES LTDA, 92/0381820 USA CALCADOS LTDA, 92/0381837 MFCR
EARIA NENO LTDA, 92/0381960 JOSE LACERDA LIMA & CIA LTDA, 92/0382029 TR
ANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S. S. LTDA, 92/0382100 SAO
EBASTIAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 92/0
382380 COMERCIAL DE ALIMENTOS CEICENTRO LTDA, 92/0382428 NOVA IDEIA EM
PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 92/0382436 BAR E LANCHONETE CHEGA MAI
S LTDA, 92/0382630 RENID - COMPANHIA COMERCIAL INDUSTRIAL REPROCESSADO
RA E REPRESENTACOES LTDA, 92/0382746 BRUMAQ COMERCIO E REPRESENTACAO L
TDA, 92/0382819 MICROSHOPPING INFORMATICA LTDA, 92/0382932 UNISUCO COME
RCIO E REPRESENTACOES LTDA, 92/0383122 TELEVEIER COMERCIO E DISTRIBUICO
ES DE BEBIDAS E LANCHES LTDA, 92/0383203 LOJA DAS DOBRADILAS E FERRAGE
RIA LTDA, 92/0383289 COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS R. R. LTDA, 92/03832
COMERCIAL DE FRUTAS VEREDAS LTDA, 92/0383394 IEMEN CONSTRUCOES E RE
FORMAS LTDA, 92/0383483 AGROPECUARIA VALE DO SOL LTDA, 92/0383556 ATALA
LA TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 92/0383599 SECTA COMERC
IO E REPRESENTACAO LTDA, 92/0383661 INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA SANTA
NA LTDA, 92/0383700 CONSERVADORA L. R. LTDA, 92/0383874 CONSERVADORA MUN
DIAL LTDA, 92/0384013 MICROLAG COMERCIO REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA,
92/0384129 GEMS COMERCIO LAPIDACAO E EXPORTACAO LTDA, 92/0384153 ENGEN
AXI ENGENHARIA LTDA, 92/0384161 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TAMBAU COME
RCIO E REPRESENTACOES LTDA, 92/0384269 SMAILE REPRESENTACAO DE PIADOS D
E SAUDE E SERVICOS LTDA, 92/0384300 FORMATUS MOVEIS LTDA, 92/0384315 HO
LOPSI CONSULTORIOS PSICOTERAPIA LTDA, 92/0384315 HOLOPSI CONSULTORIO
PSICOTERAPIOS LTDA, 92/0384480 COMERCIAL DE ALIMENTOS MARES E BOM
LTDA, 92/0384544 EDITORA MALTA LTDA, 92/0384587 INFOC INFORMATICA E CON
SULTORIA LTDA, 92/0384595 RIJOMAX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 92/038466
EVIDENCIA REPRESENTACOES LTDA, 92/0384614 PASSARELA LANCHES LTDA, 92/

0365087 BAR NOSSO BAR LTDA,92/0385117 TELEPLAN TELECOMUNICACOES PLANA LTO LTDA,92/0385192 PANIFICADORA AMARELINHA LTDA,92/0385206 C. J. SIQUEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,92/0385290 LAY OUT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA,92/0385338 BRASTRIGO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA,92/0385389 EUEXPRESS REPRESENTACOES LTDA,92/0386091 DETALHES COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA,92/0386156 MARQUES MORAIS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA,92/0386245 ASSIM ASSESSORIN DE IMAGEM LTDA,92/0386270 ALFA ENGENHARIA MATERIAIS E SERVICOS LTDA,92/0386474 COMERCIO DE CALCADOS COLOMBO LTDA,92/0386482 PASSO A PASSO CALCADOS E BOLSAS LTDA,92/0386520 FLORENTINO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA,92/0386580 A. I. S. INSTALACOES TECNICAS LTDA,92/0386636 POLI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA,92/0386806 OFICINA MECANICA AUTO REGULADORA MOASSIL LTDA,92/0386822 CONFECOES GREEN HILLS LTDA,92/0386865 DROGARIA KIFARMA LTDA,92/0386920 MTS MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA,92/0386989 POUPA COMERCIO DE SUCOS DE FRUTAS LTDA,92/0387012 PETROPOLIS AUTO PECAS LTDA,92/0387039 IRRIGATERRA TECNOLOGIA DE IRRIGACAO LTDA,92/0387047 MINI MERCADO O VALOR LTDA,92/0387080 DROGARIA PRACA DO DI LTDA,92/0387098 LUSA ESQUADRIAS & ACABAMENTOS LTDA,92/0387101 LUSA ESQUADRIAS & ACABAMENTOS LTDA,92/0387306 ASPREVE CLINICA ODONTologica LTDA,92/0387322 CASA DA CULTURA DE BRASILIA LTDA,92/0387330 COMUNICACAO OBJETIVA E EMPREENDIMENTOS LTDA,92/0387357 HILDEBRANDO COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA,92/0387420 DIADORIM DISTRIBUIDORA DE DIARIOS OFICIAS REVISTAS E INFORMES LTDA,92/0387462 ROTOR COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA,92/0387470 JORNAIS E REVISTAS L. W. C. LTDA,92/0387497 LABORATORIO NEUROBIOCARDIO LTDA,92/0387551 A. M. C. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,92/0387560 STEFFEN CONSTRUCOES E INSTALACOES ESPECIAIS LTDA,92/0387586 TECNAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA,92/0387594 ARCOFER ARTEFATOS DE CONCRETO E FERRO LTDA,92/0388124 D'ELLAS CABELEIREIROS LTDA,92/0388183 FERRAGENS MOREIRA LTDA,92/0388280 B. M. V. COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA,92/0388302 MIKE'S CONSTRUCOES LTDA,92/0388337 CONTACT EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA,92/0388353 F. L. ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA,92/0388370 POUBEL AUTOMOVEIS ACESSORIOS E PECAS LTDA,92/0388400 CASA DO CHURRASQUEIRO LTDA,92/0388531 FIRENZE TURISMO LTDA,92/0388566 SNEL DE OLIVEIRA DROGARIA VETERINARIA LTDA,92/0388680 X. TEL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA,92/0388698 ART MUSICA DE BRASILIA LTDA,92/0388701 PENTE MAGICO CABELEIREIROS LTDA,92/0388825 CENTRO DE CONVIVENCIA E ATENCAO PSICOSSOCIAL TLDA,92/0388850 PA PELARIA ABC COMERCIO DE PAPEIS LTDA,92/0388884 CONSTRUTORA VILLELA & CARVALHO LTDA,92/0389023 DOMINGUES COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,92/0389031 MICROTecnica INFORMATICA LTDA,92/0389074 LINEAR MOVEIS LTDA,92/0389139 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MORATO LTDA,92/0389147 EMPRESA MORATO DE HOTEIS LTDA,92/0389155 CAPITAL COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA,92/0389201 D.S.M. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA,92/0389260 BECON ENGENHARIA LTDA,92/0389279 AUTO ESCOLA SAO CRISTOVAO LTDA,92/0389295 A CASA DO QUEIJO COAMERCIO DE COMERSTIVEIS E BEBIDAS LTDA,92/0389317 HELGO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA,92/0389570 SO APIS PRODUTOS APICOLAS LTDA,92/0389570 SO APIS PRODUTOS APICOLAS LTDA,92/0389570 SO APIS PRODUTOS APICOLAS LTDA,92/0389589 ITAIGARA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,92/0389627 MILCAR - VEICULOS LTDA,92/0389732 TEDENCO TECNOLOGIA DESENVOLVIMENTO E CONSTRUCOES LTDA,92/0389775 A. B. C. DO CAMPO AGROPECUARIA LTDA,92/0390099 CONSULEX ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,92/0390218 CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA,92/0390234 BRUNY JOIAS LTDA,92/0390285 AUTO ESCOLA BAHIA LTDA,92/0390340 TRANSKIBRAS TRANSPORTADORA LTDA,92/0390412 DON CALZONE RESTAURANTE LTDA,92/0390501 PERSIANAS PAULISTA LTDA,92/0390579 MARCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,92/0390641 LELIO'S FOTO & VIDEO LTDA,92/0390684 CHAVEIRO ACHEI LTDA,92/0390714 HOUSECAR VEICULOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA,92/0390749 W. V. N. REPRESENTACOES LTDA-ME,92/0390900 VECTOR ENGENHARIA E ASSESORIA LTDA,92/0391036 CENTER MASTER SERVICOS AUXILIARES LTDA,92/0391184 SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA,92/0391204 TRANSPORTADORA LOPES LTDA,92/0391249 S. G. A. SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA,92/0391290 DROGARIA NOVA LTDA,92/0391354 DISTRIBUIDORA DE DOCES BURITIS LTDA,92/0391370 WORKSHOP INFORMATICA LTDA,92/0391419 PICININ & CIA LTDA,92/0391621 PRISMA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA,92/0391729 S. T. E. EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM INFORMATICA LTDA,92/0391761 RICOTA MINEIRA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME,92/0391770 SERVICE EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA,92/0391788 MERCEARIA ASA NORTE LTDA,92/0392083 NINA'S CENTRO ESTETICO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,92/0392130 ORIENTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,92/0392229 CASA POLLAR TINTAS LTDA,92/0392237 CASA POLLAR TINTAS LTDA,92/0392601 A SOLUCAO FESTAS LTDA,92/0392814 PROINEG ENGENHARIA ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA,92/0392920 N. T. M. ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA,92/0393209 DISTRIBUIDORA DE CARNES A SA SUL LTDA,92/0393330 TRANSFERMACO - TRANSPORTE, FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Distrato ***:92/0333788 A. B. DE LACERDA & CIA LTDA,92/0354491 AGAPE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,92/0384560 LIMA ROCHA & ROCHA LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Abertura de Filial de Outra UF ***:92/0352332 TRANSERV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANCA LTDA,92/0389996 GUIMARES OLIVEIRA E CIA LTDA,92/0390722 GEMALE TRANSPORTES LTDA:*** Sociedade Limitada - LTD A:Alteracoes ***:92/0348491 AVELINO & FARIA LTDA,92/0381200 BEVIC SHOES COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA,92/0386237 JAM GALERIA EMPREENDIMENTOS DE ARTE LTDA:*** Sociedade Anonima - SA:Documentos de S.A. ** *:92/0316638 BANCO DO BRASIL S/A,92/0377220 MAINLINE MOVEIS S/A INDUSTRIA E COMERCIO,92/0378528 BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A EM LIQUIDACAO,92/0382002 B. B. CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A,92/0384854 PANDA VEICULOS S/A,92/0386555 KING'S LANCHONET E S/A,92/0386571 KING'S LANCHONETE S/A,92/0387764 B. B. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,92/0387772 B. B. LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL,92/0387700 B. B. BANCO DE INVESTIMENTO S/A,92/0387799 BANCO DO BRASIL S/A,92/0387802 BANCO DO BRASIL S/A:*** Cooperativa:Documentos de Cooperativa ***:92/0381910 COOPERATIVA HABITACIONAL PLANALTO CENTRAL LTDA,92/0388310 COOPERATIVA HABITACIONAL BRASILIA LTDA:*** Sociedade de Economia Mista:Documentos de S.A. ***:92/0388329 COOPERATIVA HABITACIONAL CIDADE OCIDENTAL LTDA:*** Sociedade de Economia Mista:Alteracoes ***:92/0381057 KIRK S/A COMERCIO DO VESTUARIO ***:Arquivamento de procuracao ***:92/0387438 DIADORIM DISTRIBUIDORA DE DIARIOS OFICIAIS REVISTAS E INFORMAES LTDA ***:Arquivamento de Empresa ***:92/0387071 CONTAGEM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ***:Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***:92/0383513 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CNA,92/0383521 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CNA,92/0386121 VEPESA VEICULOS PESADOS LTDA,92/0387853 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CNA,92/0389740 CODIR-INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ***:Microempresa:Enquadramento ***:92/0104339 H F SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E REPRESENTACOES LTDA,92/0359310 RODRIGUES BARBEIRE CONFECCAO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA

92/0378870 LUIZ CARLOS ARAUJO DA SILVA,92/037958 EDRIANE MULLER DA SILVA,92/0387187 JAIME REQUENA OLHER,92/0389104 HELGO RIBEIRO LENTACOES COMERCIAIS LTDA,92/0390692 LELIO'S FOTO & VIDEO LTDA,92/0392172 RF SERVICOS POSTAIS E TELEATICOS LTDA ***:Documentos em EX-LIBRIS CIA: ***:92/0115934; 92/0116019; 92/0116043; 92/0116051; 92/0116060; 92/0116760; 92/0138128; 92/0138209; 92/0138446; 92/0138467; 92/0138497; 92/0138586; 92/0138594; 92/0138616; 92/0138675; 92/0138694; 92/0138780; 92/0138829; 92/0219586; 92/0256015; 92/0326234; 92/0332439; 92/0334393; 92/0335691; 92/0336604; 92/0336612; 92/0343430; 92/0348831; 92/0351336; 92/0354661; 92/0355064; 92/0355382; 92/0360980; 92/0362087; 92/0362583; 92/0363644; 92/0367410; 92/0370110; 92/0370675; 92/0372813; 92/0375308; 92/0375537; 92/0376819; 92/0377246; 92/0377718; 92/0377963; 92/0378757; 92/0379699; 92/0380662; 92/0381006; 92/0381057; 92/0381073; 92/0381154; 92/0381189; 92/0381561; 92/0381723; 92/0381740; 92/0381790; 92/0382690; 92/0382819; 92/0382835; 92/0382843; 92/0382860; 92/0383068; 92/0383092; 92/0383203; 92/0383335; 92/0383483; 92/0383580; 92/0383645; 92/0383661; 92/0383823; 92/0383882; 92/0383978; 92/0384030; 92/0384110; 92/0384196; 92/0384218; 92/0384226; 92/0384250; 92/0384269; 92/0384544; 92/0384560; 92/0384595; 92/0384730; 92/0384811; 92/0384862; 92/0384960; 92/0385060; 92/0385192; 92/0385206; 92/0385214; 92/0385303; 92/0385338; 92/0385346; 92/0385370; 92/0385400; 92/0386113; 92/0386130; 92/0386164; 92/0386180; 92/0386229; 92/0386237; 92/0386288; 92/0386326; 92/0386466; 92/0386539; 92/0386563; 92/0386580; 92/0386610; 92/0386644; 92/0386695; 92/0386709; 92/0386733; 92/0386750; 92/0386776; 92/0386806; 92/0386873; 92/0386881; 92/0387055; 92/0387063; 92/0387080; 92/0387098; 92/0387101; 92/0387110; 92/0387160; 92/0387179; 92/0387217; 92/0387250; 92/0387268; 92/0387276; 92/0387284; 92/0387322; 92/0387446; 92/0387500; 92/0387551; 92/0387578; 92/0387608; 92/0387616; 92/0387624; 92/0387640; 92/0387667; 92/0387683; 92/0387691; 92/0387713; 92/0387870; 92/0387896; 92/0387942; 92/0387985; 92/0387993; 92/0388019; 92/0388035; 92/0388051; 92/0388086; 92/0388124; 92/0388213; 92/0388230; 92/0388248; 92/0388272; 92/0388299; 92/0388337; 92/0388396; 92/0388418; 92/0388477; 92/0388493; 92/0388515; 92/0388540; 92/0388574; 92/0388604; 92/0388620; 92/0388647; 92/0388663; 92/0388671; 92/0388744; 92/0388817; 92/0388841; 92/0388868; 92/0388876; 92/0389139; 92/0389147; 92/0389171; 92/0389201; 92/0389252; 92/0389287; 92/0389309; 92/0389317; 92/0389350; 92/0389376; 92/0389384; 92/0389422; 92/0389457; 92/0389481; 92/0389503; 92/0389597; 92/0389600; 92/0389635; 92/0389660; 92/0389694; 92/0389708; 92/0389716; 92/0389724; 92/0389830; 92/0389899; 92/0389910; 92/0389937; 92/0390021; 92/0390030; 92/0390072; 92/0390110; 92/0390145; 92/0390153; 92/0390170; 92/0390188; 92/0390196; 92/0390200; 92/0390269; 92/0390277; 92/0390293; 92/0390323; 92/0390382; 92/0390390; 92/0390420; 92/0390439; 92/0390447; 92/0390510; 92/0390587; 92/0390617; 92/0390625; 92/0390650; 92/0390730; 92/0390757; 92/0390838; 92/0390854; 92/0390927; 92/0390935; 92/0390978; 92/0391117; 92/0391133; 92/0391168; 92/0391257; 92/0391265; 92/0391303; 92/0391338; 92/0391389; 92/0391419; 92/0391427; 92/0391451; 92/0391494; 92/0391508; 92/0391524; 92/0391583; 92/0391591; 92/0391672; 92/0391699; 92/0391702; 92/0391737; 92/0391745; 92/0391818; 92/0391834; 92/0391893; 92/0392210; 92/0392261; 92/0392326; 92/0392342; 92/0392377; 92/0392393; 92/0392415; 92/0392458; 92/0392512; 92/0392768; 92/0392806; 92/0392997; 92/0393055; 92/0393179; 92/0393349; 92/0393357; 92/0393365; 92/0393446; 92/0393454; 92/0393462; 92/0393500; 92/0393519; 92/0393527; 92/0393659; 92/0393870; 92/0393934; 92/0393985; 92/0394043; 92/0394051; 92/0394078; 92/0394086; 92/0394248; 92/0394280; 92/0394329; 92/0394353; ***: Documentos I N D E F E R I D O S: ***:92/0138578; 92/0392270; 92/0393667; 92/0393748;

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ
Secretário-Geral

(Of. nº 1.219/92)

Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91
Representante: DNPDE "EX-OFFICIO"
Representada: Cia de Cimento do São Francisco - CISAFRA
1. Instaura-se processo administrativo
2. Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92
Representante: DNPDE "EX-OFFICIO"
Representada: Cia Paraiba de Cimento Portland - LIMEPAR
1. Instaura-se processo administrativo
2. Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93
Representante: DNPDE "EX-OFFICIO"
Representada: Companhia de Cimento Atol
1. Instaura-se processo administrativo
2. Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94
Representante: DNPDE "EX-OFFICIO"
Representada: Camargo Correa Industrial S A
1. Instaura-se processo administrativo
2. Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95
Representante: DNPDE "EX-OFFICIO"
Representada: Itabira Agro Industrial S.A.

1. Instaura-se processo administrativo.
2. Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96
Representante: DNPDE "EX-OFFICIO"
Representada: Itapetinga Agro Industrial S.A.

1. Instaura-se processo administrativo.
2. Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97
Representante: DNPDE "EX-OFFICIO"
Representada: Cimento Santa Rita S.A.

1. Instaura-se processo administrativo.
2. Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98
Representante: DNPDE "EX-OFFICIO"
Representada: Cimento Portland Mato Grosso S.A.

1. Instaura-se processo administrativo.
2. Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99
Representante: DNPDE "EX-OFFICIO"
Representada: Cimento Itaú do Paraná S.A. - Cimento Portland Rio Branco

1. Instaura-se processo administrativo.
2. Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100
Representante: DNPDE "EX-OFFICIO"
Representada: Cia. Catarinense de Cimento Portland

1. Instaura-se processo administrativo.
2. Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101
Representante: DNPDE "EX-OFFICIO"
Representada: Companhia de Cimento Portland Poty

1. Instaura-se processo administrativo.
2. Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102
Representante: DNPDE "EX-OFFICIO"
Representada: Cimento Poty da Paraíba S.A. - CIPASA

1. Instaura-se processo administrativo.
2. Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103
Representante: DNPDE "EX-OFFICIO"
Representada: Cimentos do Brasil - CIBRASA

1. Instaura-se processo administrativo.
2. Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104
Representante: DNPDE "EX-OFFICIO"
Representada: Itautinga Agro Industrial S.A.

1. Instaura-se processo administrativo.
2. Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

MARCOS VINICIUS DE CAMPOS

(Ofs. nºs. 1.032 a 1.045/92)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

DESPACHOS

1. Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no Inciso X e Parágrafo Único do Artigo 22 do Dec Lei nº 2.300, de 21 Nov 86, para confecção de Almanques de Oficiais do Exército, Edição 1993, junto ao Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias, de acordo com o Processo Administrativo nº 001/92-CJL/DGP.

Brasília-DF, 3 de novembro de 1992
FRANCISCO DE ASSIS LAUANDE - Cel
Ordenador de Despesas

2. Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, referente a dispensa de licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do DL 2.300/86.

Brasília-DF, 3 de novembro de 1992
Gen Ex EDSON ALVES MEY
Chefe

(Of. nº 21/92)

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

DESPACHOS

1. Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Art 22, Inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300/86, para aquisição de lubrificantes, junto à PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, de acordo com o processo nº 124/92-DMB.

Brasília-DF, 29 de outubro de 1992
MARNE DE OLIVEIRA ALVES-Cel
Ordenador de Despesas

2. Ratifico a decisão do OD do DMB, exarada no Processo nº 124/92-DMB, referente a Dispensa de Licitação acima caracterizada / nos termos do Art 24, do DL nº 2.300/86.

Brasília-DF, 29 de outubro de 1992
Gen Div JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Respondendo pela Chefia

(Of. nº 362/92)

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

12ª Região Militar

DESPACHOS

1. Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, Art 22 DL Nr 2300/86 para transporte de tropa nos municípios de Manaus e interior do Amazonas, para segurança das eleições de acordo com o processo de despesa Nr 01119/10/92.

Manaus-AM, 23 de outubro de 1992
LUIZ CARLOS LOUREIRO - Maj Inf QEMA
Ordenador de Despesas

2. Ratifico a decisão do OD da UG Comando da 12ª RM exarada no processo de despesa Nr 01119, referente a dispensa de licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do DL 2300/86.

Manaus-AM, 26 de outubro de 1992
ENZO MARTINS PERI - Cel Eng QEMA
Respondendo pelo Comando

(Nº 857 - 5-11-92 - Cr\$ 391.800,00)

COMANDO MILITAR DO LESTE

4ª Região Militar

4ª Divisão de Exército

Comando da Artilharia Divisionária

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art 23 do DL 2.300/86 referente à prestação de serviços médicos-ambulatoriais e hospitalares aos beneficiários do SAMEx junto ao Instituto de Cardiologia e Medicina Interna, de acordo com o Processo nº 001/92 - SAMEx.

Pouso Alegre-MG, 4 de novembro de 1992
JOÃO FELIPE SAMPAIO BARBOSA-Cel Art QEMA
Ordenador de Despesas

2. Ratifico a decisão do OD do CMDO AD/4 exarada no Processo nº 001/92 SAMEx, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do DL nº 2.300/86.

Pouso Alegre-MG, 4 de novembro de 1992
Gen Bda OACYR PIZZOTTI MINERVINO
Comandante

(Of. nº 100/92)

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

11ª Região

Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada

DESPACHOS

Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Caput do Art 23, do Dec-Lei nº 2.300/86, para atendimentos médico-hospitalares aos usuários do FuSEx, junto ao INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA LTDA, de acordo com o processo nº 00052-92-Bda.

Goiânia-GO, 4 de novembro de 1992
Cel JÚLIO CESAR BARBOSA HERNANDEZ
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do OD do Cmo 3ª Bda Inf Mtz exarada no processo nº 00052-92-Bda, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO acima caracterizada nos termos do Art 24, do Dec-Lei nº 2.300/86.

Goiânia-GO, 4 de novembro de 1992
Gen Bda GILBERTO FERNANDO ALFAMA BANDEIRA
Comandante

(Of. nº 40/92)

COMANDO MILITAR DO SUDESTE

2ª Região Militar

DESPACHOS

1. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no / inciso III, Art 23 do DL nº 2300/86, para realização do Estágio Técnico de Análise de Material de Intendência, no 21º D SUP (São Paulo-SP), pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

São Paulo-SP, 21 de outubro de 1992
Cel Int QEMA SILVIO LUCIANO DA SILVA MACIEL
Chefe 21º D SUP

2. Ratifico a decisão do OD do 21º D SUP, exarada no processo nº 01/92, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada/nos termos do Art 24 do DL nº 2300/86.

São Paulo-SP, 26 de outubro de 1992
Gen Div MÁRIO SERGIO RODRIGUES DE MATTOS
Comandante

(Nº 867 - 5-11-92 - Cr\$ 391.800,00)

Ministério da Fazenda

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

3ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSOES ORDINARIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA 13º ANDAR EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL. OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1992, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
082.054 Recte: TELLES - AGRO INDUSTRIAL LTDA
Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP

085.043 Recte: ECONOMIA DO LAR SECOS E MOLHADOS LTDA
Recda: DRF - GOIANIA/GO

085.044 Recte: ECONOMIA DO LAR SECOS E MOLHADOS LTDA
Recda: DRF - GOIANIA/GO

RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
088.378 Recte: INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LEAL LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP

088.379 Recte: INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LEAL LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP

RECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF
088.210 Recte: TIMBRAZ MADEIRAS S/A
Recda: DRF - BELEM/PA

088.211 Recte: TIMBRAZ MADEIRAS S/A
Recda: DRF - BELEM/PA

RECURSO - RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
088.201 Recte: SAN RAPHAEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP

088.305 Recte: IBEMA INDUSTRIA BRASILEIRA DE MADEIRAS S/A
Recda: DRF - PONTA GROSSA/PR

RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAGUARY
088.271 Recte: BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
Recda: DRF - CURITIBA/PR

088.272 Recte: BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
Recda: DRF - CURITIBA/PR

DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1992, AS 14:30 HORAS

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
085.213 Recte: ITAJUBARA S/A - ACUCAR E ALCOOL
Recda: SUP. REG. IAA/PE

086.781 Recte: AGUARDENTE GUARACIABA LTDA
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG

RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
088.289 Recte: BELOIT RAUMA INDUSTRIAL LTDA
Recda: DRF - CAMPINAS/SP

089.663 Recte: ALBERTO GARCIA DE QUEIROZ
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

RECURSO - RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS
088.302 Recte: IBEMA - COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL
Recda: DRF - PONTA GROSSA/PR

088.308 Recte: TRANSPORTES DISBAR LTDA
Recda: DRF - MACEIO/AL

RECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF
088.293 Recte: FAZENDA MATA VERDE S/A
Recda: DRF - ARACAJU/SE

088.406 Recte: ROBERTO HAW DO BRASIL S/A
Recda: DRF - CAXIAS DO SUL/RS

089.719 Recte: MERCANTIL E IND. AFLON ART. PLAST. E MET. LTDA
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

RECURSO - RELATOR MAURO WASILEWSKI
088.318 Recte: EL BANATE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Recda: DRF - CAMPINAS/SP

088.319 Recte: EL BANATE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Recda: DRF - CAMPINAS/SP

RECURSO - RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
088.513 Recte: IRMAOS FELIPPE LTDA
Recda: DRF - MARINGA/PR

088.907 Recte: POSTO DE SERVICOS SAO SALVADOR LTDA
Recda: DRF - CAMPOS/RJ

RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAGUARY
088.294 Recte: PAULO ROBERTO FAGUNDES E CIA. LTDA
Recda: DRF - CAXIAS DO SUL/RS

088.295 Recte: PAULO ROBERTO FAGUNDES E CIA. LTDA
Recda: DRF - CAXIAS DO SUL/RS

DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1992, AS 08:30 HORAS

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
087.977 Recte: INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS TREVAO LTDA
Recda: DRF - CASCAVEL/PR

088.007 Recte: CLOVIS JULIAO ARROYO
Recda: DRF - MARINGA/PR

RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
089.733 Recte: HELIO AUGUSTO DE CARVALHO
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

089.770 Recte: RUY DE SOUZA QUEIROZ
Recda: DRF - LIMEIRA/SP

089.771 Recte: RUY DE SOUZA QUEIROZ
Recda: DRF - LIMEIRA/SP

RECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF
088.508 Recte: MUNIZ E CIA. LTDA
Recda: DRF - GOVERNADOR VALADARES/MG

088.532 Recte: COENGE - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
Recda: DRF - CAMPO GRANDE/MS

088.533 Recte: COENGE - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
Recda: DRF - CAMPO GRANDE/MS

RECURSO - RELATOR MAURO WASILEWSKI
088.514 Recte: FELIPE AGROPECUARIA LTDA
Recda: DRF - MARINGA/PR

088.598 Recte: NELCIS BRAGA MONTEIRO
Recda: DRF - URUGUAIANA/RS

088.599 Recte: NELCIS BRAGA MONTEIRO
Recda: DRF - URUGUAIANA/RS

RECURSO - RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
089.059 Recte: COMPANHIA GERAL DE MINAS
Recda: DRF - VARGINHA/MG

089.662 Recte: FAZENDA SERRA VERDE LTDA
Recda: DRF - FORTALEZA/CE

RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
088.592 Recte: JOSE CARLOS BRAGA MONTEIRO
Recda: DRF - URUGUAIANA/RS

088.593 Recte: JOSE CARLOS BRAGA MONTEIRO
Recda: DRF - URUGUAIANA/RS

DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1992, AS 14:30 HORAS

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
087.413 Recte: SUND EMBA B.S INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A
Recda: DRF - CURITIBA/PR

088.549 Recte: NEWTON AREAS
Recda: DRF - CAMPOS/RJ

RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
089.804 Recte: HABIB REZEK
Recda: DRF - ARACATUBA/SP

089.812 Recte: MUELLER IRMAOS S/A
Recda: DRF - CURITIBA/PR

RECURSO - RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS
089.747 Recte: IVO BOSAJA SIMON
Recda: IRF - SAO SEBASTIAO/SP

089.793 Recte: LUIZ OTAVIO DE FREITAS QUEIROZ
Recda: DRF - BELEM/PA

RECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF
088.594 Recte: OTTONI PIFFERO MONTEIRO
Recda: DRF - URUGUAIANA/RS

088.595 Recte: OTTONI PIFFERO MONTEIRO
Recda: DRF - URUGUAIANA/RS

088.808 Recte: JUNIOR CINE FOTO LTDA
Recda: DRF - BRASILIA/DF

RECURSO - RELATOR MAURO WASILEWSKI
088.600 Recte: PEDRO D'ALCANTARA MONTEIRO NETO
Recda: DRF - URUGUAIANA/RS

088.601 Recte: PEDRO D'ALCANTARA MONTEIRO NETO
Recda: DRF - URUGUAIANA/RS

RECURSO - RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
089.727 Recte: THIERS GARCEZ DE AGUIAR
Recda: DRF - BAURU/SP

089.764 Recte: CANTONEIRA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recda: DRF - OSASCO/SP

089.769 Recte: RUY DE SOUZA QUEIROZ
Recda: DRF - LIMEIRA/SP

RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
088.389 Recte: ILAB - LTDA
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG

088.404 Recte: MANOEL PEDRO GOMES
Recda: DRF - NATAL/RN

089.803 Recte: IGRABEL - INDUSTRIA GRAFICA LTDA
Recda: DRF - CARUARU/PE

DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1992, AS 08:30 HORAS

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
088.573 Recte: DORVINO PATRICIO DA SILVA
Recda: DRF - GOIANIA/GO

089.311 Recte: ROBERT BOSCH LTDA
Recda: DRF - CAMPINAS/SP

089.410 Recte: FERNANDO ANTONIO FERRARI
Recda: DRF - VITORIA/ES

RECURSO - RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS
088.154 Recte: GUILHERME IZURSA ARCE
Recda: IRF - CORUMBA/MS

088.245 Recte: MARWEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP

089.721 Recte: SEBASTIAO GOUVEIA DE LIMA
Recda: DRF - GOIANIA/GO

RECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF
089.720 Recte: ANTONIO VILELA DE CARVALHO
Recda: DRF - GOIANIA/GO

089.731 Recte: BATTISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP

089.732 Recte: BATTISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP

RECURSO - RELATOR MAURO WASILEWSKI
089.661 Recte: SANTA CECILIA EMPREEND. E PART. S/C LTDA E OUTROS
Recda: DRF - SAO PAULO/SP

089.722 Recte: WALTER MARINHO
Recda: DRF - GOIANIA/GO

RECURSO - RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
089.707 Recte: ERMINDO PEDRO DE BORBA E COMPANHIA LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

089.794 Recte: ABC XTAL MICROELETRONICA S/A
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

089.800 Recte: AGROPECUARIA SANTO ANTONIO S/A
Recda: DRF - BELEM/PA

RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
089.723 Recte: AZLAK ESPORTES LTDA
Recda: DRF - GUARULHOS/SP

DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1992, AS 14:30 HORAS

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
088.081 Recte: ANGELO CAMIOTTI E CIA LTDA
Recda: DRF - CASCAVEL/PR

089.460 Recte: GERCIONE ALVES CARVALHO
Recda: DRF - GOIANIA/GO

RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
089.851 Recte: INDUSTRIAL DE BEBIDAS SABARA LTDA
Recda: DRF - LIMEIRA/SP

RECURSO - RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS
088.512 Recte: COOPERATIVA TRITICOLA SUPERENSE LTDA
Recda: DRF - SANTA MARIA/RS

088.890 Recte: MULTIFABRIL NORDESTE S/A
Recda: DRF - MACEIO/AL

RECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF
089.742 Recte: JOAO DE MATOS LEAO
Recda: DRF - CURITIBA/PR

089.773 Recte: ALCIDES BELLUZZO
Recda: DRF - BAURU/SP

RECURSO - RELATOR MAURO WASILEWSKI
089.766 Recte: FAMILI - FLORESTAL E AGRICOLA MAYER LTDA
Recda: DRF - JOINVILLE/SC

089.798 Recte: ADALBERTO CORDEIRO E SILVA
Recda: DRF - RIO BRANCO/AC

RECURSO - RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
089.811 Recte: LUIZ ROMULO CARGNIN
Recda: DRF - CURITIBA/PR

089.852 Recte: JOSE MARIANO RIBEIRO DE AVILA
Recda: DRF - VARGINHA/MG

RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
088.802 Recte: INTERVISA - BRASILIENSE AGENCIA
Recda: DRF - BRASILIA/DF

089.060 Recte: ALCOA ALUMINIO S/A
Recda: DRF - VARGINHA/MG

089.797 Recte: IMPLEMENTOS AGRICOLAS JAN S/A
Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1992, AS 08:30 HORAS

RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
089.814 Recte: MUELLER IRMAOS S/A
Recda: DRF - CURITIBA/PR

RECURSO - RELATOR MARIA THEREZA VASCONCELLOS
089.809 Recte: JOSE ALFREDO RODRIGUES PARENTE
Recda: DRF - FORTALEZA/CE

089.815 Recte: MUELLER IRMAOS S/A
Recda: DRF - CURITIBA/PR

RECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF
089.796 Recte: INDUSTRIA DE PREMOLDADOS VITORINO LTDA
Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC

RECURSO - RELATOR MAURO WASILEWSKI
089.810 Recte: MULLER IRMAOS S/A
Recda: DRF - CURITIBA/PR

089.827 Recte: IRMAOS NISHIZAWA
Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP

RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
089.664 Recte: JOAO ROQUE ALVARES DE MAGALHAES
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

089.738 Recte: JOAQUIM DA SILVA REIS
Recda: DRF - MANAUS/AM

089.772 Recte: HENRIQUE PIMENTEL CAMARGO
Recda: DRF - TAUBATE/SP

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1992, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
089.472 Recte: JOSE ANTONIO SCATOLIN
Recda: DRF - ARACATUBA/SP

089.473 Recte: GARON MAIA
Recda: DRF - ARACATUBA/SP

RECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF
089.808 Recte: HOSPITAL ADVENTISTA DE BELEM
Recda: DRF - BELEM/PA

RECURSO - RELATOR MAURO WASILEWSKI
089.828 Recte: LEMMA AGROPECUARIA S.C. LTDA
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
089.801 Recte: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Recda: DRF - BRASILIA/DF

089.807 Recte: ISELIO NUNES CAMARGO
Recda: DRF - JOACABA/SC

089.813 Recte: MUELLER IRMAOS S/A
Recda: DRF - CURITIBA/PR

(Of. nº 39/92)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 115, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1992

Fixa valores para ressarcimento dos selos de controle dos cigarros.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Os valores de ressarcimento dos selos de controle, por unidade, relativos aos cigarros classificados no código TIPI, 2402.20.9900, são os seguintes:

- 1) Cia. de Cigarros Souza Cruz
Vigência a partir de 18/10/92
Classe I: Cr\$181,80 Classe II: Cr\$226,24
Classe III: Cr\$262,60 Classe IV: Cr\$290,88
Classe V: Cr\$351,48 Classe VI: Cr\$428,24
- 2) Philip Morris Marketing S. A.
Vigência a partir de 19/10/92
Classe I: Cr\$185,84 Classe II: Cr\$226,24
Classe III: Cr\$262,60 Classe IV: Cr\$290,88
Classe V: Cr\$351,48 Classe VI: Cr\$424,20
- 3) SUDAN Ind. E Com. de Cigarros Ltda.
3.a) Vigência a partir de 17/10/92
Classe I: Cr\$161,60
- 3.b) Vigência a partir de 26/10/92
Classe I: Cr\$181,80
- 4) CIBRASA Ind. e Com. de Tabacos S.A.
Vigência a partir de 17/10/92
Classe I: Cr\$161,60 Classe II: Cr\$206,04
- 5) ALFREDO FANTINI Ind. e Com. Ltda.
5.a) Vigência a partir de 17/10/92
Classe I: Cr\$161,60
- 5.b) Vigência a partir de 26/10/92
Classe I: Cr\$181,80

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BASTOS MONTEIRO

(Of. nº 1.755/92)

Superintendências Regionais da Receita Federal

4ª Região Fiscal

RETIFICAÇÃO

Na alínea "c" do item 4, da Portaria SRRF/4ERF nº 167, de 15.10.92, publicada no D.O.U., de 22.10.92, Seção I, página 14871, onde se lê "de falência do inscrito", leia-se: "de falecimento do inscrito".

(Of. nº 1.751/92)

7ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal de Niterói

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 8 DE SETEMBRO DE 1992

Concede a empresa que menciona o registro especial de código 22.09.97.00.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do processo nº 13738.000002/92-11, resolve:

I- Conceder o Registro Especial ao estabelecimento CLJON LTDA. COMÉRCIO E INDÚSTRIA QUÍMICA - ME, com sede estabelecida à Rua Albertino Quadro Gama, 104-A, no bairro de Conselheiro Paulino, em Nova Friburgo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sob o nº 30.539.886/0001-07, e efetuar o engarrafamento de aguardente, em registro especial sob o nº 71003/035 nos termos da Instrução Normativa nº 093, da SRF de 9.09.93.

II- A concessão é por preço indeterminado, ficando, todavia, sem efeito durante o prazo em que o citado estabelecimento, por ato

declaratório do Delegado da Receita Federal de Niterói, estiver eventualmente impedido de exercer a atividade de engarrafamento da aguardente.

CARLOS VAZ

(Nº 393 - 5-11-92 - Cr\$ 432.000,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pela Diretoria, em 29.09.92

9200010227 - BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. - Concedida autorização para funcionar, por prazo indeterminado, operando como banco múltiplo (Carteiras Comercial e de Crédito, Financiamento e Investimento), com capital inicial de Cr\$ 11.000.000.000,00, sede social-matriz em São José do Rio Preto-SP e 01 (uma) agência em São Paulo-SP e aprovado o estatuto social (AGE e RCA de 30.04.92 e AGE de 31.08.92).

- Pelo Delegado da DECUR, em 29.10.92

9200083970 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Autorização para operar no nível 4 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio, Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/093/90, de 25.06.90.

- Pelo Chefe do DEORF, em 30.10.92

9200079492 - CONSÓRCIO NACIONAL MOGIANA LTDA. - Autorização para operar no nível 1 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio, Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/094/89, de 05.06.90.

9200088556 e 9200042733 - BRASILWAGEN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIO S/C LTDA. - Autorização para operar no nível 2 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/147/89, de 03.03.89.

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 30.10.92

9200037035 - CARAVELLO S.A. - CORRETORES DE VALORES E CÂMBIO - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 201.000.000,00 para Cr\$ 1.159.361.009,34; aumento do capital de Cr\$ 1.159.361.007,54 para Cr\$ 1.254.411.457,96; redução do capital de Cr\$ 1.254.411.457,96 para Cr\$ 1.025.325.000,00; reforma estatutária (AGE/E de 28.04.92).

9200123833 - BANCO HOLANDÊS S.A. - Aumento do capital de Cr\$ 14.612.780.397,00 para Cr\$ 123.957.780.397,00; reforma estatutária (AGE de 22.10.92).

9200095826 - TRIPLIK S.A. CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO - Cancelamento da autorização para funcionamento da dependência instalada em Vitória-ES (AGE de 14.08.92).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 30.10.92

920015783 - WALE S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Reforma estatutária (AGE de 18.09.92).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 30.10.92

920012992 - SILEX CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 170.642.370,00 para Cr\$ 1.894.201.831,34; aumento do capital de Cr\$ 1.094.201.831,34 para Cr\$ 1.900.074.030,00; alteração contratual (Instrumento de 30.09.92).

- Pelo Chefe Adjunto do DEORF, em 03.11.92

9200068305 - TRIPLIK S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 112.291.134,60 para Cr\$ 147.760.000,00 (AGE/E de 26.05.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 03.11.92

9200038373 - BANCO HKB S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 220.39.834,20 para Cr\$ 2.751.121.280,60 (AGE de 21.04.92).

9200026716 - CASA CENTRO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Remanejamento de cotas, Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/033/90, de 02.04.90.

9200055787 - AUTOINVEST ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Ampliação da área de atuação, Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/131/89, de 22.06.89.

- Pelo Chefe de Divisão da DEPAL/REORF, em 03.11.92

9200079636 - SINOSSERRA ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Autorização para operar no nível 3 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio, Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/110/89, de 23.06.89.

9200081330 - NICOLA CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Autorização para operar no nível 2 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio, Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/148/89, de 08.08.89.

9200092793 - CONESUL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Autorização para operar no nível 1 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio, Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/060/90, de 03.05.90.

9200092797 - GIERING ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Autorização para operar no nível 3 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio, Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/240/89, de 29.12.89.

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORF, em 03.11.92

9200120435 - HÉRCULES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 104.282.800,00 para Cr\$ 1.235.903.000,00; alteração contratual (Instrumento de 17.10.92).

- Pelo Chefe do DEORF, em 05.10.92
9200004679 - BANCO HKB S.A. - Correção da expressão monetária do capital social realizado de Cr\$ 23.394.302,00 para Cr\$ 238.241.111,11 (15.64.91).

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

(Of. nº 639/92)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 141, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP Nº 001-01493/92, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da MULTIPLIC COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na cidade do Recife - PE, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$102.000.000,00 (cento e dois milhões de cruzeiros) para Cr\$1.174.385.673,70 (um bilhão, cento e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e setenta centavos), mediante o aproveitamento da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 1992.

PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES

MULTIPLIC COMPANHIA DE SEGUROS
C.G.C. Nº 53.735.726/0001-39

Ata de Assembléia Geral Ordinária da MULTIPLIC COMPANHIA DE SEGUROS, subsidiária integral da MULTIPLIC SEGURADORA S/A.

DATA, HORA E LOCAL: 31 de março de 1992, às 09:00 horas na sede social à Rua do Fogo, 22 - 3º andar, Recife-PE - PRESENÇA: sua única acionista MULTIPLIC SEGURADORA S/A., conforme se verifica pelas assinaturas, apostas ao final da presente, estando ainda presente o Sr. Durval Costamilan, inscrito no CRC/SP sob o nº 75.028, representante da auditoria externa ERNST & YOUNG, SOTEC AUDITORES INDEPENDENTES S/C - MESA DIRIGENTE: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO - Presidente, PEDRO PEREIRA DE FREITAS - Secretário. PUBLICAÇÕES: demonstrações financeiras publicadas no "Jornal do Comércio", edição de 29.02.1992 e no "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" edição de 10.04.92, publicação esta feita tardiamente por problemas de ordem administrativa - ORDEM DO DIA: I - Exame, discussão e votação das contas da Administração e das Demonstrações Financeiras pertinentes ao exercício social encerrado em 31.12.91; II - Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e sua consequente capitalização; III - Eleição dos membros da Diretoria e fixação dos respectivos honorários. - DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas, pela única Acionista: Na pauta ordinária: I - As contas da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.1991; bem como a não distribuição de dividendos, relativo ao exercício social encerrado; II - A correção da expressão monetária de capital social, no montante de Cr\$ 1.072.385.673,70, bem como a sua capitalização, ficando em consequência o capital social aumentado de Cr\$ 102.000.000,00 para Cr\$ 1.174.385.673,70, com modificação do respectivo artigo do estatuto social; III - A eleição com mandato até a AGO/1992 dos seguintes membros da Diretoria: DIRETOR-PRESIDENTE: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO, brasileiro, casado, banqueiro, com domicílio na Avenida Jurubatuba nº 73, 4º/11º andares, São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 2.381.262, expedida pelo IFF em 21.09.1968, inscrito no CPF sob o nº 028.600.667/72; DIRETOR GERAL: MANOEL FELIX CINTRA NETO, brasileiro, casado, economista com domicílio na Avenida Jurubatuba nº 73, 4º/11º andares, São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 18.473.049, expedida pela DEPAD/SP, inscrito no CPF sob o nº 297.435.758/04; DIRETOR SUPERINTENDENTE: PEDRO PEREIRA DE FREITAS, brasileiro, casado, segurador, com domicílio na Avenida Jurubatuba nº 73, 4º/11º andares, São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 9.518.050, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 002.438.099/72; DIRETORES: FRANCISCO GOMES DA COSTA, português, casado, administrador de empresas, com domicílio na Avenida Jurubatuba nº 73, 4º/11º andares, São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 2.228.818, expedida pelo SRE/IFF/RJ, em 21.07.1976, inscrito no CPF sob o nº 095.598.177/87; JORGE CLEMENT DUVERNOY, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 1.806.371, expedida pelo IFF em 23.09.1968, inscrito no CPF sob o nº 075.084.254/73; CORNELIUS JOHN MURPHY, irlandês, casado, bancário, com domicílio na Avenida Jurubatuba nº 73, 4º/11º andares, São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade nº RNE W 102801-Y, inscrito no CPF sob o nº 001.908.700/44, ficando-se-lhes com a remuneração a verbis global mensal no valor correspondente de até Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para remuneração da diretoria. ENCERRAMENTO: nada mais tendo sido tratado, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata, que foi aprovada. Recife-PE, 31 de março de 1992, ass. ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO, Presidente da Assembléia - PEDRO PEREIRA DE FREITAS, Secretário, p./ MULTIPLIC SEGURADORA S/A. MANOEL FELIX CINTRA NETO, FRANCISCO GOMES DA COSTA, JORGE DUVERNOY - Diretores. Confira com o original. Extraída do Livro Próprio. PEDRO PEREIRA DE FREITAS - SECRETÁRIO. (Nº 887 - 5-11-92 - Cr\$ 1.175.400,00)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

Comissão Especial de Recursos

V TURMA DE JULGAMENTO DA REGIONAL DE CURITIBA

RELAÇÃO Nº 45/92

RESOLUÇÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 1992

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Resolução Banco	Proc./MA/CFR	Mutuario Agencia	UF
9607/92	889/92	ANTONIO RAUPP	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MAR. CANDIDO RONDON	PR

Resolução Banco	Proc./MA/CFR	Mutuario Agencia	UF
9609/92	1672/92	EDMAR PEREIRA DA SILVA	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		MELANDIA	SC
9610/92	1682/92	RAIMUNDO PICOLOTTO	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		LAÇADOR	SC
9611/92	2084/92	JOAO ANTONIO DA ROCHA	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		ARARANGUA	SC
9612/92	2243/92	MURGINATA PASINI VICTORIA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		ATA TEREZINHA DE ITAIFU	PR
9613/92	2460/92	MARINDO JOSE STORTI	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		SÃO LOURINCO DO OESTE	SC
9614/92	1117/91	GERMANO FISCHER NETO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MAR CANDIDO RONDON	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolução Banco	Proc./MA/CFR	Mutuario Agencia	UF
9614/92	1117/91	JOAO FRIZON	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		SÃO MIGUEL DO OESTE	SC
9615/92	1120/91	EDMUNDO BAREA	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		YAXIM	SC
9616/92	1147/91	ROBERTO EGGER	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		PIROLANDIA	SC
9617/92	1232/91	ARTEUR RADECK	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		ITAIPOLIS	SC
9618/92	1239/91	BRAUDIO DORKOWSKI	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		ITAIPOLIS	SC
9619/92	1248/91	DONIVAL CARLOS FERRANDIN	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		MONDAI	SC
9620/92	1241/91	DARCI PICCINI	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		ITAIPOLIS	SC

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolução Banco	Proc./MA/CFR	Mutuario Agencia	UF
9621/92	1254/91	MARCO JOSE MURARO	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		ITAIPOLIS	SC
9622/92	1314/91	ANTONIO SILVINO OLIVA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		TRETAHA	PR
9623/92	1325/91	ADILVO ANACLETO PIOVESAN	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		REALZA	PR
9624/92	1326/91	ARTEMIO VUICIK	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		REALZA	PR
9625/92	1331/91	AUREO REGERT	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MARECHAL CANDIDO RONDON	PR
9626/92	1336/91	ALMIR ANTONIO SOARES	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		TERRA ROXA	PR
9627/92	133J/91	ADEMAR WAYHS	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MARECHAL CANDIDO RONDON-	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolução Banco	Proc./MA/CFR	Mutuario Agencia	UF
9628/92	1341/91	ALINDO GARLET	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		PAUTINA	PR
9629/92	1344/91	ADELMO LUIZ RAIMUNDI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		PALOTINA	PR
9630/92	1366/91	ADILSON DONIZETE DE OLIVEIRA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		FORMOSA DO OESTE	PR
9631/92	1553/91	EDGAR VIEIRA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		UBIRATA	PR
9632/92	1601/91	GILSEPPE MANDATO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		IVAIPORA	PR

9633/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1753/91	JOSUIM CAETANO DE O NETO ARAPOTI	PR	18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.				
9634/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1788/91	JOAL FLASI FORMOSA DO OESTE	PR		Resolução Banco 9656/92 BANCO DO BRASIL S.A.	Proc/MA/CER 1967/91	Mituario Agencia OSIER DOS SANTOS OLIVEIRA CORONEL VIVIDA	UF PR
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.					9657/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4477/91	ANTONIO FRANCISCO LEAL SIQUEIRA CAMPOS	PR
Resolução Banco 9635/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1791/91	Mituario Agencia JOSE SCHIOCHET SANTA IZABEL DO OESTE	PR	9658/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4963/91	JOSE VALDINEI VIEIRA SAO JOSE DA BOA VISTA	PR	
9636/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1800/91	JOSE PERNONCINI SOBRINHO SALTO DO LONTRA	PR	9659/92 BANCO DO BRASIL S.A.	5071/91	MARINO SUTILE BELTRAME RENASCENCA	PR	
9637/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1801/91	JOSE MARIA DE CASTRO FORMOSA DO OESTE	PR	9660/92 BANCO DO BRASIL S.A.	5345/91	VITORIO SALVADOR MANGUEIRINHA	PR	
9638/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1802/91	JAMENSON MATTOS SALDANHA MEDIANEIRA	PR	9661/92 BANCO DO BRASIL S.A.	5679/91	VOLNI MANICA CAMPOS NOVOS	SC	
9639/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1804/91	JOSE LUIZ SARTORI NOVA AURORA	PR	9662/92 BANCO DO BRASIL S.A.	7426/91	ETTORE JOSE RONCAGLIA MAL CANDIDO RONDON	PR	
9640/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1805/91	JURGE LUIZ SPIRANDELLI FORMOSA DO OESTE	PR	A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.				
9641/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1806/91	JOSE CARLOS DE MOURA FORMOSA DO OESTE	PR	Resolução Banco 9663/92 BANCO DO BRASIL S.A.	7580/91	Mituario Agencia LUIZ ALBERTO KAPP AUER PALMEIRA	UF PR	
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.					9664/92 BANCO DO BRASIL S.A.	7583/91	LAERTES BARANCE PALMEIRA	PR
Resolução Banco 9642/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1807/91	Mituario Agencia JOSE ALVES DA SILVA PALOTINA	PR	9665/92 BANCO DO BRASIL S.A.	7782/91	WALTER ERNZEN CHOPINZINHO	PR	
9643/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1808/91	JOAO DE FARIAS MORAIS ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	9666/92 BANCO DO BRASIL S.A.	554/92	ADILSON WZOREK CANOINHAS	SC	
9644/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1818/91	JOAO VOLKI PALOTINA	PR	9667/92 BANCO DO BRASIL S.A.	557/92	ALEXANDRE DE CESARO SAO MIGUEL DO OESTE	SC	
9645/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1825/91	LUCIANO SACOMAN FORMOSA DO OESTE	PR	9668/92 BANCO DO BRASIL S.A.	561/92	FRANCISCO C DE ALMEIDA HILGENGE CAPINZAL	SC	
9646/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1845/91	LAURINDO GRISA REALIZA	PR	9669/92 BANCO DO BRASIL S.A.	562/92	MUROHEU CARMINATTI TANGARA	SC	
9647/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1846/91	LUCAS MANIERI ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.				
9648/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1850/91	LUDOVICO SCHOENK PUNTA GROSSA	PR	Resolução Banco 9670/92 BANCO DO BRASIL S.A.	565/92	Mituario Agencia LUIZ ANTONIO BRIEDIS DESCANSO	UF	
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.					9671/92 BANCO DO BRASIL S.A.	568/92	NERI ESTEVAD NORO GUARACIABA	SC
Resolução Banco 9649/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1852/91	Mituario Agencia LAURINDO TRABAQUINI FORMOSA DO OESTE	PR	9672/92 BANCO DO BRASIL S.A.	574/92	VILMAR SUSIN CACADOR	SC	
9650/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1859/91	LUIZ CESAR COPETTI TERRA ROXA	PR	9673/92 BANCO DO BRASIL S.A.	643/92	ADEMIR LUIZ CHIUMENTO PALOTINA	PR	
9651/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1861/91	LIND CLAU PALOTINA	PR	9674/92 BANCO DO BRASIL S.A.	646/92	ANTONIO MOREIRA TERRA ROXA	PR	
9652/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1882/91	MAURO ANTONIO CRISPIM COSTA TERRA ROXA	PR	9675/92 BANCO DO BRASIL S.A.	654/92	ADAO LAURINDO DA ROSA CHOPINZINHO	PR	
9653/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1917/91	MARCOS AURELIO BORG UBIRATA	PR	9676/92 BANCO DO BRASIL S.A.	669/92	ALDO PEREIRA DE LIMA TIJUCAS DO SUL	PR	
9654/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1925/91	MAURILIO BATISTA DA SILVA TERRA ROXA	PR	A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.				
9655/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1943/91	MILTON INERT TERRA ROXA	PR	Resolução Banco 9677/92 BANCO DO BRASIL S.A.	672/92	Mituario Agencia ANTONIO ZANIN MAMBORE	UF PR	
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.					9678/92 BANCO DO BRASIL S.A.	741/92	ELIAS AUGUSTO MAMBORE	PR

15528	SEÇÃO I	DIÁRIO OFICIAL		SEXTA-FEIRA, 6 NOV 1992			
9677/92	760/92	LEO RÍO DIAS DOS SANTOS DOIS CHATEAUBRIAND	PR	9704/92	877/92	PETRO ANTONIO SANAGIOTTO VITORINO	FR
9680/92	764/92	HENRIQUE DE JESUS M LECHINO LAFIA	PR	A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.			
9681/92	765/92	HELIO MENDES FOZ DO IGUAÇU	PR	Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuário	UF
9682/92	766/92	HERMELINDO VIGNOTO MARINGÁ	PR	9705/92	890/92	Agencia	UF
9683/92	769/92	HEGINO BAZANELA MARILUZ	PR	BANCO DO BRASIL S.A.		SANTO MOTTER	PR
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.				9706/92	892/92	CAFELANDIA	PR
Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuário	UF	BANCO DO BRASIL S.A.		SEBASTIAO ARAUJO NOVA CANTU	PR
9684/92	770/92	EDMAR BUTTINI FAIOTINA	PR	9707/92	894/92	SIDNEY FERNA JANIOPOLIS	PR
9685/92	774/92	IVANIR CANDIDO DE OLIVEIRA MEDIANEIRA	PR	BANCO DO BRASIL S.A.			
9686/92	776/92	ITACIR ROSSATO PALOTINA	PR	9708/92	903/92	VILMAR FRA SANTA HELENA	PR
9687/92	780/92	JOAO ANTONIO MORARI SALTO DO LONTRA	PR	BANCO DO BRASIL S.A.			
9688/92	782/92	JOSÉ AURELIO TREVISAN MARILUZ	PR	9709/92	916/92	WALDIR HAVEROTGH CAFELANDIA	PR
9689/92	795/92	JOSE INOCENCIO TAVARES TERRA ROXA	PR	BANCO DO BRASIL S.A.			
9690/92	796/92	JOSE ALENCAR VITORIANO ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	9710/92	975/92	NELSON PRIMO HERVAL DO OESTE	SC
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.				9711/92	980/92	NELSON KEHL SERRA ALTA	SC
Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuário	UF	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.			
9691/92	800/92	JOAO COSME DOS SANTOS JANIOPOLIS	PR	9712/92	981/92	OLIVIO FAVARETTO QUILOMBO	SC
9692/92	805/92	JOAO CARNEIRO BARBOSA JARDIM ALEGRE	PR	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.			
9693/92	816/92	JOSE APARECIDO ALVES ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	9713/92	998/92	VILSON EUZERIO FILHO CAMPOS NOVOS	SC
9694/92	818/92	JOSE MARIA LAGE BURRAZOPOLIS	PR	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.			
9695/92	826/92	LUIZ EUGENIO BONI ROLANDIA	PR	9714/92	1305/92	AMARILIE MARIA GITRONE SÃO DOMINGOS	SC
9696/92	827/92	LUIZ GABRIEL QUEIROZ PIRAI DO SUL	PR	BANCO DO BRASIL S.A.			
9697/92	828/92	LEO LUIZ CECCON DOIS VIZINHOS	PR	9715/92	1314/92	FRANCISCO ERALDO KONKEL IRINEOPOLIS	SC
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.				9716/92	1319/92	JOSE RODOLFO TURNES SÃO AMARDO IMPERATRIZ	SC
Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuário	UF	BANCO DO BRASIL S.A.			
9698/92	832/92	LEONARDO BAZANHA MARILUZ	PR	9717/92	1321/92	JOSE VALDECIR DE SOUZA POUSO REDONDO	SC
9699/92	833/92	LUIZ TODESCATTO DOIS VIZINHOS	PR	BANCO DO BRASIL S.A.			
9700/92	835/92	MIGUEL MARCELINO PASTORE CAFELANDIA	PR	9718/92	1322/92	JOSE LUIZ HILLESHEIN PETROLANDIA	SC
9701/92	837/92	MARINHO FERREIRA CAMPOS SANTA RITA DO OESTE	PR	A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.			
9702/92	838/92	MERCEDES FRANCO DA SILVA KALORE	PR	Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuário	UF
9703/92	839/92	MARTIN LEVANDOSKI CAFELANDIA	PR	9719/92	1324/92	LUIZ CARLOS KONKEL PORTO UNIAO	SC
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.				9720/92	1325/92	NILVA PASSIG ISRAEL ITUPORANGA	SC
Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuário	UF	BANCO DO BRASIL S.A.			
9704/92	839/92	MARTIN LEVANDOSKI CAFELANDIA	PR	9721/92	1330/92	VICENTE PEIXER POUSO REDONDO	SC
9705/92	839/92	MARTIN LEVANDOSKI CAFELANDIA	PR	BANCO DO BRASIL S.A.			
9706/92	839/92	MARTIN LEVANDOSKI CAFELANDIA	PR	9722/92	1368/92	IDENILSON JOAO STRAPASSON PITANGA	PR
9707/92	839/92	MARTIN LEVANDOSKI CAFELANDIA	PR	BANCO DO BRASIL S.A.			
9708/92	839/92	MARTIN LEVANDOSKI CAFELANDIA	PR	9723/92	1372/92	JOSE GARCIA DE SOUZA CAMPINA DA LAGOA	PR
9709/92	839/92	MARTIN LEVANDOSKI CAFELANDIA	PR	BANCO DO BRASIL S.A.			
9710/92	839/92	MARTIN LEVANDOSKI CAFELANDIA	PR	9724/92	1375/92	JOSE OTAVIO PIRES DE CARVALHO MOREIRA SALES	PR
9711/92	839/92	MARTIN LEVANDOSKI CAFELANDIA	PR	BANCO DO BRASIL S.A.			
9712/92	839/92	MARTIN LEVANDOSKI CAFELANDIA	PR	9725/92	1377/92	JOSE GERALDO DA COSTA COTREFAL MEDIANEIRA	PR
9713/92	839/92	MARTIN LEVANDOSKI CAFELANDIA	PR	BANCO DO BRASIL S.A.			

18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
9726/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1378/92	MUNIBERT THEO BARBIAN MAL CANDIDO RONDON	PR
9727/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1380/92	MACIEL ESTEVAO PEREIRA LARANJEIRAS DO SUL	PR
9728/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1400/92	VALDECI FRANCISCO DE ALMEIDA JARDIM ALEGRE	PR
9729/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1580/92	ACIR GUERRA BANDEIRANTES	PR
9730/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1581/92	ANTONIO VICENTE RAFAELLI MAMBORE	PR
9731/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1584/92	BENEDITO APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA SAO JOAO DO IVAI	PR
9732/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1585/92	BELMIRO ANSCHAU LONDRINA	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
9733/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1588/92	DANIEL DA SILVA MARMELEIRO	PR
9734/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1592/92	DEVALDO CRESTANI ASSIS CHATEAUBRIAND	PR
9735/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1595/92	FRANCISCO KUZERATSKI MANDIRITUBA	PR
9736/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1596/92	GERALDO GIACOMINI FRANCISCO BELTRAO	PR
9737/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1598/92	HERMES BOSSA MANGUEIRINHA	PR
9738/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1600/92	IVANILDO TEIXEIRA DE ARAUJO ASSIS CHATEAUBRIAND	PR
9739/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1602/92	JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUZA ASSIS CHATEAUBRIAND	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
9740/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1609/92	LUIZ ALBERTO ROEDEL CORREIA PONTA GROSSA	PR
9741/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1611/92	MANOEL RAIA FILHO PORECATU	PR
9742/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1622/92	PEDRO JACOB DAYKO NOVA CANTU	PR
9743/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1624/92	PAULO DA SILVA URAI	PR
9744/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1628/92	VALTER JAIR DOS SANTOS TOJDERE	PR
9745/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1629/92	WANDERLEI STRUZIATO ANDIRA	PR
9746/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1668/92	AGOSTINHO TURNES SANTO AMARO IMPERATRIZ	SC

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
9747/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1671/92	ARTEMIO AVELINO MARTINI IPUMIRIM	SC
9748/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1677/92	GILMAR FRANCISCO HASOSKI XANXERE	SC

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
9749/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1678/92	HENRIQUE DREHER CACADOR	SC
9750/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1686/92	LUIZ GRANOSKI SAO DOMINGOS	SC
9751/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1688/92	NELSON ZAMBONI CHAPECO	SC
9752/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1690/92	ROBERTO VARVENCZACK PORTO UNIAO	SC
9753/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1692/92	SIMAO JUMES ITUPORANGA	SC

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
9754/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1693/92	ZELMIR BOMBALDI XANXERE	SC
9755/92 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	1847/92	ARNO MACHADO DOS SANTOS AGUAS DE CHAPECO	SC
9756/92 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	1849/92	HELIO PICKLER PETROLANDIA	SC
9757/92 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	1852/92	FAUSTINO FOSSATO ANCHIETA	SC
9758/92 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.	1856/92	VITACIR FRANCISCHI CAXAMBU DO SUL	SC
9759/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2078/92	ANTONIO PIO DA SILVA PAICANDU	PR
9760/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2080/92	CLAUDIO SZUEID PITANGA	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
9761/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2085/92	GERALDO GIACOMINI FRANCISCO BELTRAO	PR
9762/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2086/92	IRINEU INACIO ZACHARIAS UNIAO DA VITORIA	PR
9763/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2090/92	JOAO BATISTA DE JESUS BELLO IRATI	PR
9764/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2091/92	JOAO BERNARDINO LOURENCO IVAIPORA	PR
9765/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2092/92	JOAO ROGERIO MACHADO BORGES IRATI	PR
9766/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2093/92	JOSE AUGUSTO GAULAK IRATI	PR
9767/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2095/92	JUAREZ JOSE TAIOK IRATI	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
9768/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2097/92	MARCIO MASCARENHAS GRISSE PORTAO	PR
9769/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2102/92	PAULO SERGIO ZARPELLON IRATI	PR
9770/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2103/92	PAULO SERGIO ZARPELLON IRATI	PR
9771/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2104/92	PEDRO BATISTELA IVAIPORA	PR
9772/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2105/92	RFMI GRADE MARMELEIRO	PR
9773/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2108/92	AMARILDO HASQUEL IBIRAMA	SC

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF	Mutuuario	UF
9774/92	2115/92	HENRIQUE DREHER CACADOR	SC	abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.	
A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.					
9775/92	2116/92	JOSE DE MELLO FILHO TUBARAO	UF	9796/92	2723/92
9776/92	2117/92	LAUDIR JOSE HASQUEL IBIRAMA	SC	9797/92	2725/92
9777/92	2247/92	JOSE GROS DARZOTTO IMBITUBA	PR	9798/92	2732/92
9778/92	2445/92	ANTONIO CARLOS PABIS IRATI	PR	9799/92	2738/92
9779/92	2449/92	ARI THOBER MAL CANDIDO RONDON	PR	9800/92	2743/92
9780/92	2454/92	DAVID MARTINS PITANGA	PR	9801/92	2748/92
9781/92	2456/92	EGIDIO MINOSSO MARMELEIRO	PR	9802/92	2757/92
A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.					
9803/92	2759/92	FABIO DE JESUS M TELES ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	9804/92	2761/92
9805/92	2762/92	MAURILIO COSTA BRITO CASCAVEL	PR	9806/92	2763/92
9807/92	2765/92	PEDRO GROSSMANN MEDIANEIRA	PR	9808/92	2530/92
9809/92	5636/91	REVAIR PARIZZI MARIALVA	PR	9810/92	1582/92
9811/92	2114/92	TADEU BERNARSKI IRATI	PR	9812/92	2740/92
9813/92	2744/92	VICTOR MAURER LAPA	PR	9814/92	855/92
9815/92	885/92	OSMAR COMPER LEBON REGIS	SC	9816/92	885/92
A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas nao amparadas pelo PROAGRO.					
9817/92	2740/92	VALDIR FRANCISCO SERENA JOACABA	PR	9818/92	2740/92
9819/92	2744/92	GILSO RAMFON TANGARA	SC	9819/92	2744/92
9820/92	2744/92	INOCENTE CAMILO NORA XANXERE	SC	9820/92	2744/92
9821/92	2744/92	PAULO JAIR ANTUNES CACADOR	SC	9821/92	2744/92
9822/92	2744/92	SEBASTIAO SERAFIM A NETO CACADOR	SC	9822/92	2744/92
9823/92	2744/92	FRANCISCO SMEREC E OUTRO MAMBORE	PR	9823/92	2744/92
9824/92	2744/92	EUGENIO PIRES DE LIMA RONCADOR	PR	9824/92	2744/92
A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na conducao do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.					
9825/92	2744/92	OLINDINA FIGUEIREDO TORQUATO ARARANGUA	SC	9825/92	2744/92
9826/92	2744/92	ALTIVO DOS SANTOS LARANJEIRAS DO SUL	PR	9826/92	2744/92
9827/92	2744/92	HELIO GONCALVES ARARANGUA	SC	9827/92	2744/92
9828/92	2744/92	GENIVAL HENRIQUE BARBOZA GOIOERE	PR	9828/92	2744/92
9829/92	2744/92	JONATAS MIRANDA DE OLIVEIRA IBAITI	PR	9829/92	2744/92
A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que a comunicacao do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliacao segura das perdas.					
9830/92	2744/92	MFREU MUNARETTO FATO BRANCO	PR	9830/92	2744/92
9831/92	2744/92	ROBERTO DOMIT DE OLIVEIRA UNIAO DA VITORIA	PR	9831/92	2744/92

9816/92	1383/92	MOYSES NILIO ITAMBARACA	FR	9840/92	2496/92	NILVA DE SOUZA NASCIMENTO BOM RETIRO	SC
9817/92	1667/92	ADAO INACIO LUIZ ARARANGUA	SC	9841/92	2503/92	SEBASTIAO ALVES BOM RETIRO	SC
9818/92	1669/92	ANTONIO ANACLETO BURINI XANXERE	SC	A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que a comunicacao do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliacao segura das perdas.			
9819/92	1681/92	JOSE ANTONIO FARIAS ARARANGUA	SC	Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF
9820/92	1683/92	JOAO ANTONIO DA ROCHA ARARANGUA	SC	Banco		Agencia	
A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que a comunicacao do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliacao segura das perdas.				9842/92	2504/92	SILVIO MEURER STO AMARO DA IMPERATRIZ	SC
Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF	9843/92	2509/92	VOLNEI CARLOS NUNES BOM RETIRO	SC
Banco		Agencia		9844/92	2510/92	VERGILIO DOS SANTOS BOM RETIRO	SC
9821/92	1687/92	MANOEL VIEIRA MAJOR VIEIRA	SC	9845/92	2511/92	VERGINIO MORETTI BOM RETIRO	SC
9822/92	2098/92	MARIO ZATESCO SOBRINHO RONDADOR	FR	9846/92	2532/92	ADILSON AIRTON DEUCHER BOM RETIRO	SC
9823/92	2107/92	ADIR DEUCHER BOM RETIRO	SC	9847/92	2533/92	ADAIRTO DEUCHER BOM RETIRO	SC
9824/92	2110/92	DANILO HERMESMEIER E OUTRO ST AMARO DA IMPERATRIZ	SC	9848/92	2534/92	ATAIR BRITO BOM RETIRO	SC
9825/92	2112/92	EUGENIO JOSE STULHER ARAGUARI	SC	A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que a comunicacao do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliacao segura das perdas.			
9826/92	2113/92	FELIX CECHEI CAMBORIU	SC	Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF
9827/92	2126/92	PAULO STULHER ARAGUARI	SC	Banco		Agencia	
A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que a comunicacao do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliacao segura das perdas.				9849/92	2538/92	FRANCISCO VALDEVINDO MORETTI BOM RETIRO	SC
Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF	9850/92	2539/92	FLARES CESAR DEUCHER BOM RETIRO	SC
Banco		Agencia		9851/92	2544/92	ITOR DEUCHER BOM RETIRO	SC
9828/92	2128/92	VALDEMAR GRITTI SAO DOMINGOS	SC	9852/92	2545/92	JOSE ROSADI DEUCHER BOM RETIRO	SC
9829/92	2130/92	VALTENCIR JOSE STULHER ARAGUARI	SC	9853/92	2548/92	NATAL JULIO CABRAL DA ROSA BOM RETIRO	SC
9830/92	2458/92	FRANCISCO PEREIRA DE ALENCAR SAO JOAO DO IVAI	PR	9854/92	2554/92	VALERIM MORETTI BOM RETIRO	SC
9831/92	2477/92	ALONIR DEUCHER BOM RETIRO	SC	9855/92	2556/92	VALDENIR HORST BOM RETIRO	SC
9832/92	2479/92	ATAGIR HOFFMANN BOM RETIRO	SC	A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que a comunicacao do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliacao segura das perdas.			
9833/92	2481/92	ATANIR ERICH DEUCHER BOM RETIRO	SC	Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF
9834/92	2482/92	ARI FERREIRA BOM RETIRO	SC	Banco		Agencia	
A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que a comunicacao do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliacao segura das perdas.				9856/92	2558/92	ZILDOMAR DEUCHER BOM RETIRO	SC
Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF	9857/92	2728/92	DOMINGOS LANZONE ITAMBARACA	PR
Banco		Agencia		A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.			
9835/92	2486/92	GERALDO ALBERTI TANGARA	SC	Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF
9836/92	2487/92	HELVID DO NASCIMENTO BOM RETIRO	SC	Banco		Agencia	
9837/92	2489/92	JAIME DOS SANTOS BOM RETIRO	SC	9858/92	1243/91	EGD SCHNEIDER MONDAI	SC
9838/92	2490/92	JOSE LINO FRANGE BOM RETIRO	SC	9859/92	1383/91	ARI HABOWSKI MARECHAL CANDIDO RONDON-	PR
9839/92	2491/92	LUIZ CARLOS COSTA BOM RETIRO	SC	9860/92	1481/91	CARLITO CORDEIRO UNIAO DA VITORIA	PR

9861/92 1814/91 HIAO ANDRE ZARFELAO
BANCO DO BRASIL S.A. IESUITAS

9862/92 1867/91 MARITIM KLIEMANN
BANCO DO BRASIL S.A. MARCHELAL CANDIDO RONDON

9863/92 4545/91 CASEMIRO SUDA
BANCO DO BRASIL S.A. UNIAO DA VITORIA

9864/92 5373/91 VASCO RIBEIRO TABORDA E OUTRO
BANCO DO BRASIL S.A. IRATI

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF
Banco		Agencia	
9865/92	9082/91	EDVINDO SEVERINO HENS	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		CAPITAO LEONIDAS MARQUES	PR
9866/92	9548/91	ALOISIO LUDWIG	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO CARLOS	
9867/92	560/92	ELEMAR HARTMANN E OUTRO	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		CURITIBANOS	
9868/92	567/92	JOSE JOAO MACHADO	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	
9869/92	641/92	ANTONIO GRDEN	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MALLET	
9870/92	674/92	AROLDINO MALERBA SIMOES	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMBARA	
9871/92	678/92	ARI VARGAS	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		APARECIDINHA DO OESTE	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF
Banco		Agencia	
9872/92	752/92	ELTON CUNHA DONA E OUTRA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		PONTA GROSSA	PR
9873/92	778/92	IVAN MARCIO ZEQUIN	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		FAICANDU	
9874/92	779/92	JOAO DOMINGOS FERREIRA DA SILVA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		CORBELIA	
9875/92	784/92	JOSE ALENCAR DA SILVA FILHO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		UBIRATA	
9876/92	804/92	JOSE CARLOS POLIZELLI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		TOLEDO	
9877/92	808/92	JOAQUIM RAMPIN NETO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		GUAIRA	
9878/92	886/92	RAIMUNDO CORSO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MEDIANEIRA	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF
Banco		Agencia	
9879/92	911/92	VORNEI CRISTOFFOLI	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND	PR
9880/92	923/92	ALMIRO SIEBENEICHLER	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		IPUMIRIM	
9881/92	925/92	ARI BRANCHER	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		ABELARDO LUZ	
9882/92	928/92	ADELAR NATAL DAL POZZO	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		SEARA	
9883/92	936/92	CLAUDIO CORRENT	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		VIDEIRA	

9884/92 944/92 DEVERCINDO JACOB TELEKEN
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S. GUARACIABA

9885/92 948/92 ELMARIO VOGEL
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S. MODELO

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF
Banco		Agencia	
9886/92	955/92	FRANCISCO ENIO MACHADO	UF
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		SAO JOAQUIM	SC
9887/92	964/92	LUTZ VINGRA	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		BOA JARDIM DA SERRA	
9888/92	969/92	LEONILDO ALTENHOFEN	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		XAVANTINA	
9889/92	972/92	MOACIR MATEIELLO	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		SEARA	
9890/92	979/92	NELSON CALZA	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		SEARA	
9891/92	990/92	VALDIR PEDROSO	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		LINDOIA DO SUL	
9892/92	1328/92	ROLAND STALDOCH	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		PETROLANDIA	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF
Banco		Agencia	
9893/92	1399/92	TARCISIO REQUE	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		APICARANA	PR
9894/92	1597/92	GETULIO BASSI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		CASCADEL	
9895/92	1616/92	NELSON GARCIA ZENERATI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		NOVA ESPERANCA	
9896/92	1675/92	ERNESTO ANTONIO ACORSI	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO DOMINGOS	
9897/92	1680/92	JEFERSON A CRESTANI	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		CANOINHAS	
9898/92	1685/92	LEOVINO FASSBINDER	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		PALMITOS	
9899/92	1851/92	WILSON LAZARRETTI	SC
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		FRAIBURGO	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuuario	UF
Banco		Agencia	
9900/92	2082/92	FRANCISCO CZELUSNIAK	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		PALMEIRA	PR
9901/92	2100/92	MURMA ADAMANTE	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		REBOUCAS	
9902/92	2106/92	WALDEMAR RODRIGUES DA SILVA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		PITANGA	
9903/92	2111/92	DORVALINO ANTONIO CESA	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		CAFINZAL	
9904/92	2118/92	LUIZ DOS SANTOS	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO CARLOS	
9905/92	2125/92	OSVALDO JOSE STULHER	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		ARAGUARI	
9906/92	2246/92	ELOIR OTTO HORNES	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		PALMEIRA	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo

seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuuario Agencia	UF
9907/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2493/92	MINILIO DOS SANTOS CAMPOS NOVOS	SC
9908/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2494/92	NILTON BRUCH SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SC
9909/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2497/92	ORLANDO HEINZ SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SC
9910/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2714/92	MOACIR GOMES DA SILVA GOIOERE	PR
9911/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2716/92	ANTONIO HONORIO DA CRUZ MANDIRITUBA	PR
9912/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2724/92	ANTONIO CARLOS ZAPATEIRO ITAMBARACA	PR
9913/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2737/92	ELIZEU GARLET CASCAVEL	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuuario Agencia	UF
9914/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2749/92	LUIZ KRZIZANOVSKI MANDIRITUBA	PR
9915/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2760/92	OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA DR CAMARGO	PR
9916/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2766/92	VALDECIR DE CARVALHO TAPEJARA	PR

Estas resolucoes entraram em vigor a partir desta data e serao publicadas no D.O.U.

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos nao foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuuario Agencia	UF
9917/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1311/92	EVALDO SCHIMBOSKI CAMOINHAS	SC

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuuario Agencia	UF
9918/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1114/91	DIONIRIO DALVIT SAO MIGUEL DO OESTE	SC
9919/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1319/91	APARECIDO LAERTES GALLI FORMOSA DO OESTE	PR
9920/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1405/91	ANTONIO DE SOUZA GOMES NETO MARINGA	PR
9921/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1575/91	FURICO DIAS DA SILVA IVAIPORA	PR
9922/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1684/91	JOSE GONCALVES DE SOUZA JRI-TAMA	PR
9923/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1799/91	JOSE FERMINO DE AZEVEDO SOU JOSE DA VOA VISTA	PR
9924/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4568/91	DARCI NOVELLI SAO MIGUEL DO IGUACU	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuuario Agencia	UF
9925/92 BANCO DO BRASIL S.A.	5114/91	MARTINHO FRANZ PALOTINA	PR
9926/92 BANCO DO BRASIL S.A.	7569/91	LUIZ CARLOS PEREIRA CAMPINA DA LAGOA	PR
9927/92 BANCO DO BRASIL S.A.	9121/91	JOSE CASSALHO ROMANO FILHO MARINGA VELHO	PR
9928/92 BANCO DO BRASIL S.A.	652/92	ADRIANO FERNANDES CANABRAVA PARAISO DO NORTE	PR
9929/92 BANCO DO BRASIL S.A.	661/92	ANTONIO CARLOS POSSOBON ITAMBE	PR
9930/92 BANCO DO BRASIL S.A.	717/92	ILDO FINGER CAMPINA DA LAGOA	PR
9931/92 BANCO DO BRASIL S.A.	791/92	JENIOIR JOSE AMBROSINI REALEZA	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuuario Agencia	UF
9932/92 BANCO DO BRASIL S.A.	792/92	JOSE ARAUJO DOS SANTOS LONDRINA	PR
9933/92 BANCO DO BRASIL S.A.	860/92	OLY FERREIRA PEDROSA ARARUNA	PR
9934/92 BANCO DO BRASIL S.A.	918/92	WALTER SPESSATO PALOTINA	PR
9935/92 BANCO DO BRASIL S.A.	1371/92	JOAO PAVINATI NETO PITANGA	PR
9936/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2101/92	OSVALDO GONCALVES DA SILVA RESERVA	PR
9937/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2492/92	MARCIO NIEHUES URUBICI	SC
9938/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2710/92	JOAO CABRERA MARTINS FEABIRU	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuuario Agencia	UF
9939/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2730/92	DENECI DOS SANTOS MATOS SAO MIGUEL DO IGUACU	PR

O valor da indenizacao sera calculada pela administracao do programa.

Estas resolucoes entraram em vigor a partir desta data e serao publicadas no D.O.U.

LUIZ ANTONIO ROSSETTI
Presidente da Comissao

(Of. nº 535/92)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TABELA DE TARIFAS PARA UNIDADES ARMAZENADORAS DE AMBIENTE NATURAL

ITENS	DISCRIMINACAO	VIGENCIA	
		UNIDADE	TARIFA
1	ARMAZENAMENTO (QUINZENA CIVIL INFRA- :CIONADA)		01/10/92
1.1	Ensacados:		
1.1.1	-Grãos, Açúcar e Sal.	cr\$/tonelada	3.947,94
1.1.2	-Pulveres, Granulados, Peletizados, :Sementes, Cafe em Coco, Amendoim, mi- :lho em Espiga, Cera de carnauba, Ceva- :da, Malte, Aveia, Farelo, et.	cr\$/tonelada	5.921,91
1.2	:Granel: (Cevada e Malte Acrescer 30% :e Aveia 50%)	cr\$/tonelada	4.587,63
1.3	:Enfardados:		
1.3.1	:Fibras Vegetais	cr\$/tonelada	5.547,96
1.4	:Sacaria Vazia	cr/1000 vol.	5.547,96
1.5	:Diversos:		
1.5.1	:Produtos Industrializados, Fardos, :Pacotes, Enlatados, Embalados, Embone- :cados, Engarrafados, Encaixotados, etc:	cr\$/m2	12.418,92

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VIGENCIA	01/10/92
		UNIDADE	TARIFA
1.5.1.1	Para Adubo e Leite em Acrescer 30% na tarifa em m2	-	-
2	SOBRETAXA		
2.1	Arroz, Milho, Feijão, Sorgo, Soja, Trigo, Cevada, Centeio e Triticale	% quinzena	0,15
2.2	Fibras Enfardadas, Soltas ou Embone- cadas	% quinzena	0,075
2.3	Farinha de Madioca, Po Cerifero e Ce- ra de Carnauba	% quinzena	0,05
2.4	Sacaria Vazia e Demais Embalagens	% quinzena	0,025
3	RECEPÇÃO / EXPEDIÇÃO		
3.1	Ensacados (recepção/expedição)	cr\$/tonelada	2.240,33
3.2	Granel (recepção)	cr\$/tonelada	2.683,86
3.3	Granel (expedição)	cr\$/tonelada	3.364,93
3.4	Enfardados	cr\$/tonelada	3.316,69
3.5	Sacaria Vazia	cr\$/1000 vol.	2.042,42
3.6	Diversos	cr\$/tonelada	4.857,71
3.7	Operações Via Ferroviaria, Acrescen- tar	cr\$/tonelada	2.042,42
4	SECAGEM (ATE 16% UNIDADE)		
4.1	Arroz e Sementes	cr\$/tonelada	7.065,67
4.2	Outros	cr\$/tonelada	6.633,61
4.3	Acima de 16% Acrescer s/Tarifa por cada Percentual 8%	-	-
5	LIMPEZA E/OU PRE-LIMPEZA (ATE 5% IM- PUREZA)	cr\$/tonelada	2.789,64
5.1	Acima de 5% Acrescer s/tarifa por ca- da percentual 3%	-	-
6	TRATAMENTO FITOSSANITARIO (EXTERNO)		
6.1	Expurgo	cr\$/m3	4.928,53
6.2	Pulverização	cr\$/m2	492,85
6.3	Granel	cr\$/tonelada	12.707,62
6.4	(*)Custo com Transporte Conf. tabela Especifica		
7	TRANSBORDO	cr\$/tonelada	5.526,66
7.1	Via Ferroviaria, Acrescentar	cr\$/tonelada	2.042,42
8	PESAGEM (AVULSA)		
8.1	Rodoviaria	cr\$/veiculo	23.415,59
8.2	Ferroviaria	cr\$/vagon	29.270,44
9	COMISSÃO DE PERMANENCIA EM CONTA: (CONF. OBS. ABAIXO)	%	
10	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10,00
11	SERVIÇO DE BRACAGEM	-	Pço do dia
12	TAXA MINIMA	-	vide obs.
13	EMISSÃO DE WARRANTS	cr\$/documento	2.340,00

Observações:

01 - A taxa de Administração, de 10% (dez por cento), incidirá sobre os valores dos serviços prestados por terceiros e seus respectivos encargos.

02 - Na prestação de serviços, itens 2,3 e 4 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para os sub-itens em que forem utilizados equipamentos movidos a gerador.

03 - Os produtos destinados exclusivamente a processamento/beneficiamento terão acréscimos de 30% (trinta por cento) sobre a respectiva tarifa.

04 - Os serviços executados em horas extras, após o expediente normal serão cobrados acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos e feriados de 100% (cem por cento).

05 - O prazo para pagamento das NF's de serviços prestados será de 05 (cinco) dias úteis a contar do vencimento da quinzena. Após esse prazo, o valor das faturas será atualizado pela TRD mais 1% (um por cento) ao mês a título de juros de mora a contar do primeiro dia após o vencimento.

06 - Em caso de utilização de bracagem própria, será cobrado o preço do Sindicato ou Associação de Bracagistas. Na ausência de ambos, cobrar o preço do dia.

07 - Nos serviços de secagem estão inclusos a taxa de Pre-limpeza.

08 - Taxa mínima: Será considerado para efeito de cobrança de Armazenagem o equivalente a 1 m2 (um metro quadrado), e para prestação dos demais serviços o equivalente a 01 tonelada.

09 - Nas operações de "Transbordo" deve ser cobrado a "pesagem Avulsa".

10 - Os valores das mercadorias para efeito de Seguro serão atualizados mensalmente, com base no preço de mercado local, não podendo ser inferior ao Preço de Mínimo Vigente.

TABELA DE TARIFAS PARA UNIDADES ARMAZENADORAS DE AMBIENTE ARTIFICIAL

DISCRIMINAÇÃO	VIGENCIA	01/10/92
	UNIDADE	TARIFA
1-ARMAZENAGEM (QUINZENA CIVIL INFRACIONADA):		
1.1 - Congelados ou Resfriados e Reserva: de Espaço	cr\$/m3 quinzena	11.636.14
1.2 - Ad valorem	cr\$/cem-15 dias	0.15
2-SERVIÇOS		
2.1 - Recepção e expedição	cr\$/tonelada	8.657.27
2.2 - Paletização ou despaletização	cr\$/tonelada	18.170.92
2.3 - Colocação de montantes e cintagem em paletizados	cr\$/paleta	9.448.52
2.4 - Resfriamento ou descongelamento ou congelamento	cr\$/tonelada	71.212.94
2.5 - Recuperação de frio	cr\$/tonelada	53.414.41
2.6 - Embalagem ou desembalagem - vestir ou despir estoquinetes - embalagem de qualquer natureza - separação de cortes	cr\$/unidade cr\$/unidade cr\$/tonelada	3.956.26 391.01 53.117.96

DISCRIMINAÇÃO	VIGENCIA	01/10/92
	UNIDADE	TARIFA
2.7 - Pesagem de veiculos (avulsa)	cr\$/veiculo	26.254.46
2.8 - Lavagem e desinfecção - de caixas monoblocos - interna de veiculos	cr\$/caixa cr\$/veiculo	93.08 22.155.13
2.9 - Movimentação de mercadorias na camara (a pedido)	crs/MPA	9.721.52
2.10- Transbordo plataforma	cr\$/tonelada	16.006.43
2.11- Fornecimento - de energia elétrica - de agua potavel	hora m3	12.994.92 preço/dia
2.12- Serviço de bracagem	-	preço/dia
2.13- Taxa de administração	%	10.00
2.14- Taxa minima	-	vide obs.
3-COMISSÃO DE PERMANENCIA EM CONTA	%	vide obs.

1 - Em caso de utilização de bracagem própria será cobrada o preço do dia praticado por terceiros (Sindicato ou Associação de Bracagistas).

2 - Comissão de permanencia em conta: O prazo para pagamento das NFS prestados será de 05 dias uteis a contar do vencimento da quinzena. Após esse prazo, o valor das faturas será atualizado pela TDR mais 1% ao mês a título de juros de mora, a contar do primeiro dia após o vencimento.

3 - Os valores das mercadorias para efeito do seguro e cobrança de ad valorem serão reajustados mensalmente com base no preço do produto fornecido pelo depositante, não podendo ser inferior ao preço do dia.

4 - Os serviços executados em horas extras, após o expediente normal, serão acrescidos de 50% e aos domingos e feriados de 100%.

5 - A cobrança da tarifa de "movimentação de mercadoria na camara" será feita quando o serviço for a pedido do depositante, não sendo devida quando a movimentação for de interesse da CONAB.

6 - Na quinzena de entrada do produto a armazenagem será cobrada proporcionalmente da data de entrada ao termino da quinzena calendario e nos periodos subsequentes por quinzena calendario infracionada.

7 - Taxa minima: Será considerado para efeito de cobrança de armazenagem o equivalente a 01 m3 (um metro cubico) e na prestação de serviços o equivalente a 01 (uma) tonelada.

(Of. nº 404 e 405/92)

Ministério da Educação e Desporto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1.996, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23080.000886/92-08, resolve:

HOMOLOGAR a decisão da Direção do Colégio de Aplicação, no que se refere aos Concursos Públicos para Professor de 1º e 2º Graus, Classe "C" respectivamente:

CAMPO DE CONHECIMENTO: GEOGRAFIA

VAGA: 01 (uma)

CLASSIFICAÇÃO:

Único: Romeu Augusto de Albuquerque Bezerra

EDITAL Nº 207/DP/92

MÉDIA FINAL

8,02

CAMPO DE CONHECIMENTO: PORTUGUÊS

VAGA: 01 (uma)

CLASSIFICAÇÃO:

1º - João Nilson Pereira de Alencar

2º - Maria Claudia de Sena Abrahão

3º - Luiza Andrade Uda

4º - Nara Caetano Rodrigues

5º - Rosangela Hammes Rodrigues

6º - Maria Tereza Paulo Hermes

EDITAL Nº 208/DP/92

MÉDIA FINAL

8,52

8,08

7,90

7,75

7,37

7,20

ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIROZ

(Of. nº 458/92)

INFORME-SE SOBRE NOSSOS SERVIÇOS GRÁFICOS:

Formulários contínuos, impressos padronizados, livros, folhetos, cartazes e outros.

IMPrensa NACIONAL — Fone: (051) 321-5566 — R. 213 e 319

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Coordenação de Material e Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO nº 33000/003451/92-12. Renovação do DOU, Seções I, II e III e DJ Seções I e II. 1 - Em face do que consta e foi proposto neste processo, pela Chefia do Serviço de Comunicações, às fls. 17, com base no artigo 22, inciso X do Decreto-lei nº 2.300/86, combinado com o item 16, letra "i" do Manual de Atos Licitatórios, aprovado pela PT/MPAS nº 3.410/89, resolvo, de conformidade com a competência que me foi delegada através da PT/INAMPS/PR nº 7.810/92, aprovar a presente Dispensa de Licitação nº 14/92 e autorizar a despesa no valor total de Cr\$16.394.900,00 (dezes seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, e novecentos cruzeiros) em favor do DIN-Departamento de Imprensa Nacional, CGC nº 00304494/0016-12 conforme CP de fls. 08. 2 - Condiciono esta decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O ato do Sr. Chefe da Divisão de Material foi ratificado em 4 de novembro de 1992, pelo Sr. Coordenador de Material e Serviços Gerais.

Brasília, 4 de novembro de 1992.

ISRAEL SOUSA CASTRO
Chefe da Divisão de Material

CARLOS CESAR ALVES SANTOS
Coordenador de Material e
Serviços Gerais

PROCESSO nº 33000/002846/92-25. Renovação de Assinatura das Edições Eduaneiras. 1 - Em face do que consta e foi proposto neste processo, pela Chefia do Serviço de Comunicações, às fls. 27, com base no artigo 23, inciso I do Decreto-lei nº 2.300/86, combinado com o item 17 do Manual de Atos Licitatórios, aprovado pela Portaria/MPAS nº 3.410/89, resolvo, de conformidade com a competência que me foi delegada através da Portaria/INAMPS/PR nº 7.810/92, autorizar a despesa no valor total de Cr\$4.693.000,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros), em favor da EDIÇÕES ADUANEIRAS LTDA., CGC nº 62.340.989/0004.82, conforme CP de fls. 08, em face da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 2 - Condiciono esta decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O ato do Sr. Chefe da Divisão de Material foi ratificado em 4 de novembro de 1992, pelo Sr. Coordenador de Material e Serviços Gerais.

Brasília, 4 de novembro de 1992.

ISRAEL SOUSA CASTRO
Chefe da Divisão de Material
(Of. nº 435/92)

CARLOS CESAR ALVES SANTOS
Coordenador de Material e
Serviços Gerais

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Ceará

DESPACHOS

AUTORIZO a Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação dos diversos imóveis deste INSTITUTO, no interior do Estado do Ceará, em favor da firma ORBRAL - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., no valor global de Cr\$ 43.128.006,65 (quarenta e três milhões, cento e vinte e oito mil, seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos), para o período de 03.11.92 a 30.11.92, com base na PT/INSS/SECE-355/92, inciso III, alínea "c" e com fundamentos legais no inciso IV do art. 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, objeto do Processo nº 35043.038657/92-47.

CARLOS GOMES DE LIMA SÁ
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e art. 7º do Decreto nº 449/92, a Dispensa de Licitação em favor da firma ORBRAL - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., no valor global de Cr\$ 43.128.006,65 (quarenta e três milhões, cento e vinte e oito mil, seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos), para o período de 03.11.92 a 30.11.92, cuja Dispensa foi AUTORIZADA pelo Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais/INSS/SECE, objeto do processo nº 35043.038657/92-47.

(Of. nº 304/92)

JOSÉ OLAVO PEIXOTO DE ALENCAR
Superintendente Estadual

Superintendência Estadual em Mato Grosso do Sul

DESPACHOS

Nº 063, de 27.10.92. Proc.: nº 35092.003254/92-00. Interessado: INSS/MS. Modalidade de Licitação: Dispensada na forma do inciso VII, artigo 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86. Assunto: Aquisição de linhas telefônicas. Decisão: 1. No uso da atribuição que me foi conferida através da PT/INSS/RMSG nº 213, de 31.08.92, e considerando os pronunciamentos constantes dos atos, APROVO a presente Dispensa de Licitação e AUTORIZO a despesa no valor global de Cr\$-303.919.200,00 (Trezentos e Três Milhões, Novecentos e Dezenove Mil e Duzentos Cruzeiros), em favor da TELEMS - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A, correspondente à aquisição de 39 (trinta e nove) linhas telefônicas, a serem instaladas na Superintendência Estadual e Agências. 2. Com base no item 92, Capítulo I, das Disposições Gerais da C.A.N.S.S.G., dispense a referida em presa da prestação de caução em garantia, tendo em vista os bons antecedentes da mesma junto ao Instituto. 3. Ao Gabinete do Superintendente Estadual, propondo a ratificação do presente ato, na forma do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

DAVID TAVARES DUARTE

RMSG nº 232, de 27.10.92. RATIFICO, nos termos do Art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, o ato de Dispensa de Licitação, aprovada e autorizada pelo Chefe de Divisão de Administração e Finanças, exarado no Proc.: nº 35092.003254/92-00, devendo os referidos atos serem publicados em D.O.U., conforme determina o Art. 7º do Decreto nº 449/92.

OSMAR IGNÁCIO DE FIGUEIREDO
Superintendente Estadual

(Of. nº 304/92)

Superintendência Estadual em Minas Gerais

DESPACHOS

Comunicamos que, através do processo nº 31013.046343/89, autorizamos a aquisição de uma linha telefônica individual não residencial para o Posto de Benefícios de Janaúba/MG, pelo valor de Cr\$ 6.112.434,00, em favor da Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG.

O processo foi enquadrado no caso de dispensa de licitação de que trata o inciso VII do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, por envolver concessionária de Serviço Público.

RICARDO DELARETE DRUMMOND
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

Ratifico o ato do Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais, exarado aos 23/10/92 no processo nº 31013.046343/89. Publique-se conforme disposto no Decreto nº 449/92.

MARCOS MAIA JÚNIOR
Superintendente Estadual

Comunicamos que, através do processo nº 35097.060819/92-71, autorizamos a aquisição de cilindros e reveladores para copiadoras da Xerox do Brasil Ltda, pelo valor de Cr\$ 311.378.710,00, em favor da empresa Xerox do Brasil Ltda.

A autorização foi precedida pelo reconhecimento da inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, com a comprovação da exclusividade de fabricação e comercialização dos produtos a serem adquiridos.

RICARDO DELARETE DRUMMOND
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

Ratifico o ato do Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais, exarado aos 29/10/92 no processo nº 35097.060819/92-71. Publique-se conforme disposto no Decreto nº 449/92.

(Of. nº 304/92)

MARCOS MAIA JÚNIOR
Superintendente Estadual

Superintendência Estadual em Pernambuco

Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Tendo em vista o que consta do processo nº 35204/32709/92. DL nº 23/92 e pronunciamentos da Procuradoria Estadual (fls. 05) e Auditoria Estadual (fls.06). APROVO a dispensa de licitação de acordo com o art.22 do Decreto-Lei 2.300/86, em favor da Empresa Metropolitana de Transportes EMTU/RECIFE, no valor de Cr\$ 193.702.000,00 (cento e noventa e três milhões e setecentos e dois mil cruzeiros) liquidável em parcela única, para aquisição de vales-transportes que serão distribuídos aos servidores deste Instituto.

WILTON SAMPAIO ARCOVERDE
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

29 de outubro de 1992

RATIFICO a dispensa de licitação, proposta neste processo, nos termos do Decreto-Lei nº 2.300/86, Decreto nº 449/92 e PT/MPS/319/92 em favor da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/RECIFE, no valor total de Cr\$ 193.702.000,00 (cento e noventa e três milhões e setecentos e dois mil cruzeiros).

Recife, 29 de outubro de 1992

FERNANDO ANTÔNIO LEANDRO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 304/92)

Ministério das Comunicações

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO

Divisão das Comunicações

PORTARIA Nº 139, DE 23 DE JULHO DE 1992

Proc. nº 29100.001131/89 - RÁDIO MODELO FM DE INDAIATUBA - SP - Aprova locais de instalação de radiodifusão em FM (canal 204 - classe B.1) e autoriza a utilização de equipamentos.
(Nº 690-7 - 2-9-92 - Cr\$ 99.923,00)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 429, DE 6 DE OUTUBRO DE 1992

Outorgar permissão a CALL SERVICE PRESTACÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, sediada à Rua Julio de Castilhos nº 408B, Santa Cruz do Sul/RS, registrada na Junta Comercial no Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 4320220141, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 93590842/0001 21, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Lajeado/RS, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

JOAQUIM ALVES DA CRUZ RIBEIRO JUNIOR
Secretário Adjunto

(Nº 601-X - 26-10-92 - Cr\$ 136.285,00)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 313, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria de Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.001344/92-55, resolve:

Art. 1º Aprovar para fins de regularização o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, relativo à construção da usina termelétrica denominada Colinas do Sul com uma unidade geradora de 230 kVA, localizada no Município de Colinas do Sul, no Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

PORTARIA Nº 314, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria de Energia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.000052/90-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, relativo à construção da Linha de Transmissão Pamplona-Cristalina, circuito simples em 138 kV, com 49,83 km de extensão, localizada nos Municípios de Cristalina e Luziânia, Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do Processo nº 27100.000052/90-71.

Art. 2º Esclarecer que a responsabilidade pelo projeto e sua execução cabe, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico

pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º Fixar a data de 30 de setembro de 1993 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão no prazo de sessenta dias contados a partir da data presentemente fixada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

PORTARIA Nº 316, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria de Energia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.000055/90-69, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, relativo à construção da Linha de Transmissão Rio Claro-Jataí, 69 kV, com 29,876 km de extensão, localizada no Município de Jataí, Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do Processo nº 27100.000055/90-69.

Art. 2º Esclarecer que a responsabilidade pelo projeto e sua execução cabe, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º Fixar a data de 28 de fevereiro de 1994 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão no prazo de sessenta dias contados a partir da data presentemente fixada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

PORTARIA Nº 317, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria de Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.001345/92-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO apresentado pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, relativo à usina termelétrica, movida a óleo diesel, com instalação de 2 unidades geradoras de 1500 kW, totalizando 3000 kW, denominada Mozarlândia, localizada no Município de Mozarlândia, no Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 298/92)

RICARDO PINTO PINHEIRO

Departamento Nacional de Combustíveis

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 26 de outubro de 1992

A Diretora do Departamento Nacional de Combustíveis, no uso de suas atribuições e com base no disposto do Art. 12, inciso XVI, Anexo I do Decreto nº 507, de 23/04/92, exarou os seguintes despachos:

01 - Processo nº 29301.101565/87. Interessado: V. Biazus S.A. Endereço: Rua Barão do Triunfo nº 955, Santa Maria-RS. Assunto: Art. 6º, item V da Portaria 670/90 e Art. 2º, § único da Portaria nº 148/87. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 74906, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

02 - Processo nº 27300.026311/90. Interessado: Petrobrás Distribuidora S.A. Endereço: Praça 22 de Abril nº 36, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Reg. Téc. CNP nº 04/79, Rev. 1 estabelecido pela Resolução CNP nº 15/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91300, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

03 - Processo nº 29300.026311/90. Interessado: Luza's Auto Posto Ltda. Endereço: Avenida Goiás, Quadra 58, Lotes 2/5 - Centro, Planaltina-DF. Assunto: Infração ao Reg. Téc. CNP nº 04/79, Rev. 1, estabelecido pela Resolução nº 15/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82701;

04 - Processo nº 29300.003203/91. Interessado: V.J. Silva

Comércio. Endereço: Avenida Lauro Sodré s/nº, Centro, Xinguara-PA. Assunto: Infração a Portaria de Preços nº 048/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83905, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

05 - Processo nº 29300.005171/91. Interessado: Duarte Scuto & Cia Ltda. Endereço: Avenida Presidente Kennedy nº 1.612, Porto Velho-RO. Assunto: Infração ao Reg. Téc. nº 3/79, Revisão-3, aprovado pela Resolução nº 10/86 e Art. 2º, item I da Portaria nº 755/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83481, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

06 - Processo nº 29300.008795/91. Interessado: Incorporadora Guedes Pereira Ltda. Endereço: Praça do Derbi s/nº, Recife-PE. Assunto: Infração ao Art. 6º, itens 4 e 5 da Portaria 128/87 e Art. 6º, item XII da Portaria nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82285, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

07 - Processo nº 29300.013193/91. Interessado: L.G.M. Petróleo e Comércio Ltda. Endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1.022, Recife-PE. Assunto: Infração ao Art. 4º da Resolução nº 11/87, regulamentado pelo Art. 1º da Portaria nº 148/87 e Art. 6º, item IV da Portaria nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91456, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

08 - Processo nº 29300.013711/91. Interessado: Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda. Endereço: Rua São José nº 90, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração a Portaria de Preços nº 419/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87074, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

09 - Processo nº 29300.019517/91. Interessado: A.P. Petroluz Ltda. Endereço: Avenida Joventino Rodrigues s/nº, Luziânia-GO. Assunto: Infração aos incisos IV e V, Art. 6º da Portaria Minfra nº 670/90 e Art. 1º da Portaria CNP nº 148/87. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82412, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

10 - Processo nº 29300.019708/91. Interessado: Comércio de Derivados de Petróleo Libra Ltda. Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto nº 921, Rebouças, Curitiba-PR. Assunto: Infração ao Decreto nº 95.729, de 12.02.88 e Portaria nº 13, de 17.01.91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91604, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

11 - Processo nº 29300.019757/91. Interessado: Posto Tex Kar Ltda. Endereço: Rua Sapucaí nº 85, Floresta B. Horizonte-MG. Assunto: Infração ao item V, Art. 6º da Portaria Minfra 670/90, c/c o item XVI do Art. 12 do Decreto nº 35/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 56465, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

12 - Processo nº 29300.003606/91. Interessado: J.C. Auto Posto Ltda. Endereço: Avenida Desembargador João Machado nº 215, Alvorada II, Manaus-AM. Assunto: Infração ao Art. 6º, item XII da Portaria nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82203, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

13 - Processo nº 29300.003908/91. Interessado: Comercial de Barcarena Ltda. Endereço: Rua Lameira Bitencourt nº 743, Barcarena-PA. Assunto: Infração ao Art. 1º, § 2º da Portaria 017/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83851, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

14 - Processo nº 29300.005841/91. Interessado: Acro-Indústria de Pisos Ltda. Endereço: Avenida 15 s/nº, Centro, Santa Gertrudes-SP. Assunto: Infração aos §§ 1º e 3º do Art. 12 da Portaria MINFRA 843/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82488, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

15 - Processo nº 29300.009436/91. Interessado: Auto Posto Paranaíba Ltda. Endereço: Avenida Marcelo Miranda Soares, 1709,

Paranaíba-MS. Assunto: Infração ao Art. 6º, itens VI e XII da Port. 670/90 e Normas 02/78 anexas a Portaria nº 422/78. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90153, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

16 - Processo nº 29300.017388/91. Interessado: Fukuya Kanemoto e Cia. Ltda. Endereço: Avenida Otaviano Alves de Lima nº 2.888, São Paulo-SP. Assunto: Infração ao Art. 6º, item XII da Portaria 670/90 e Normas 02/78, anexas a Portaria nº 422/78. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82582, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

17 - Processo nº 29300.019228/91. Interessado: Companhia Ultraquás S.A. Endereço: Rua Brigadeiro Luis Antonio nº 1.343, Bela Vista, São Paulo/SP. Assunto: Infração ao Art. 2º e seu § único, da Portaria CNP/DIFIS nº 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89038, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

18 - Processo nº 29300.003143/92. Interessado: Comercial Petromar Ltda. (Posto Kennedy). Endereço: Avenida Kennedy, A. Jaime Tavares, Centro, São Luis-MA. Assunto: Infração ao § 2º do Art. 2º e Art. 1º da Portaria nº 114/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 80611 para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.192.018,86 (Um milhão, cento e noventa e dois mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

19 - Processo nº 29300.011956/91. Interessado: Comercial de Combustíveis Vila Rica Ltda. Endereço: Rua José de Alencar nº 1.313, Menino Deus, Porto Alegre-RS. Assunto: Infração as Normas 02-Diplan/78, aprovadas pela Portaria CNP/DIPLAN nº 422/78. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82972, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Um milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

20 - Processo nº 29300.019514/91. Interessado: Machado e Máximo Ltda. Endereço: Rodovia BR-040, KM-29, Luziânia-GO. Assunto: Infração as Normas 02, anexas a Portaria nº 422/78. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82413, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Um milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

21 - Processo nº 29300.002886/89. Interessado: Companhia Atlantic de Petróleo. Endereço: Praia do Flamengo nº 66, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 14 do Decreto nº 4.071/39. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 78466;

22 - Processo nº 29300.020368/91. Interessado: Posto Santa Luzia Ltda. Endereço: Rua Sebastião Elias nº 28, Luziânia-GO. Assunto: Infração ao Art. 6º, itens IV e V da Portaria nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82410, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

23 - Processo nº 27300.021598/91. Interessado: Ibarale Cazarani & Filhos Ltda. Endereço: Avenida Curitiba nº 1.357, Centro, Apucarana-PR. Assunto: Infração ao Art. 6º, itens IV e V da Portaria nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91701, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

24 - Processo nº 29300.021600/91. Interessado: Remac Postos de Gasolina Ltda. Endereço: Praça Interventor Manoel Ribas nº 56, Apucarana-PR. Assunto: Infração ao Art. 6º, item 4 da Portaria 128/87. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89040, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

25 - Processo nº 29300.022056/91. Interessado: Mercantil de Petróleo Sombra Ltda. Endereço: Rodovia BR-040, KM-70, Paracatu-MG. Assunto: Infração aos incisos IV e V do Art. 6º, da Portaria MINFRA nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82586, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

26 - Processo nº 29300.022606/91. Interessado: Posto Curio Ltda. Endereço: Rodovia BR-240/070, KM-12, Barreiras-BA. Assunto: Infração ao Art. 6º, itens IV e V, da Portaria 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92170, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

27 - Processo nº 29300.024917/91. Interessado: Center C. Wanda Ltda. Endereço: Rua Cotoxó nº 364, Pompeia, São Paulo-SP. Assunto: Infração ao Art. 1º da Portaria nº 143/89 e Art. 6º, item I da Portaria nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92172, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

28 - Processo nº 29300.025004/91. Interessado: Lavauto Canoense Ltda. Endereço: Avenida Getúlio Vargas nº 5.800, Centro, Canoas-RS. Assunto: Infração a Portaria de Preços nº 958/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91702, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

29 - Processo nº 29300.025006/91. Interessado: Agro Máquinas Missões Ltda. Endereço: Avenida Independência nº 759, Centro, Palmeira das Missões-RS. Assunto: Infração ao Art. 1º da Portaria nº 148/87. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91707, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

30 - Processo nº 29300.021596/91. Interessado: Bar e Mercadoria Mezzalira Ltda. Endereço: Rua Alvorada nº 203, Vila Edy, Curitiba-PR. Assunto: Infração ao Art. 2º, § 3º da Portaria nº 193/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89042, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

31 - Processo nº 29300.021596/91. Interessado: Minasgás S.A. - Distribuidora de Gás Combustível. Endereço: Avenida Graça Aranha nº 57, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 2º da Portaria nº 395/86. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89043, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

32 - Processo nº 29300.021707/91. Interessado: Comercial de Gás Steyer Ltda. Endereço: Rua Novo Hamburgo nº 230, Deste, Sapiranga-RS. Assunto: Infração ao Art. 2º do § 3º da Portaria de Preços nº 193/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92153, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

33 - Processo nº 29300.021708/91. Interessado: J.F. Krindges & Cia. Ltda. Endereço: Avenida Getúlio Vargas nº 4.150, Vila Otacilio, São Leopoldo-RS. Assunto: Infração as Notas Explicativas da Portaria de Preços nº 193/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92154, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

34 - Processo nº 29300.024289/91. Interessado: Petrosul Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Endereço: Rodovia da Uva KM-05 nº 436, Colombo-PR. Assunto: Infração aos §§ 1º e 2º do Art. 11, incisos I, II e III do Art. 12, e inciso II do Art. 14, da Portaria MINFRA nº 733/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82592, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

35 - Processo nº 29300.025005/91. Interessado: Comercial Farroupilha S.A. Endereço: Rua Fernando Gomes nº 221, Porto Alegre-RS. Assunto: Infração ao Art. 1º da Portaria nº 712/90 e Portaria de Preços nº 958/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91703, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

36 - Processo nº 29300.022876/91. Interessado: Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga. Endereço: Travessa Francisco Leonardo Trunda, Centro, Porto Alegre-RS. Assunto: Infração ao Art. 1º da Portaria nº 210/84. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91009, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Um milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

37 - Processo nº 29300.023114/91. Interessado: Companhia Atlântica de Petróleo. Endereço: Praia do Flamengo nº 66, Bloco "A", Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 1º da Portaria nº 156/81. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93051, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Um milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

38 - Processo nº 29300.023115/91. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Avenida Presidente Wilson nº 118, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 1º da Portaria CNP/DIPLAN nº 156/81. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93052, para nos termos da legislação

vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Um milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

39 - Processo nº 29300.024351/91. Interessado: Ludimila Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Endereço: Rodovia BR-153, KM-1,390, Morrinhos-GO. Assunto: Infração ao Art. 6º, item III da Portaria nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91623, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Um milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

40 - Processo nº 29300.021710/91. Interessado: Shell Brasil S.A. (Petróleo). Endereço: Praia do Botafogo nº 370, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao art. 7º, da Portaria nº 128/87 e Art. 6º, item II da Resolução nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92180;

41 - Processo nº 29300.022605/91. Interessado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Endereço: Rua Francisco Eugênio nº 329, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 7º da Portaria nº 128/87. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92189;

42 - Processo nº 29300.022607/91. Interessado: Shell Brasil S.A. (Petróleo). Endereço: Praia de Botafogo nº 370, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 7º da Portaria nº 128/87 e Art. 6º, item II da Portaria nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92184;

43 - Processo nº 29300.025010/91. Interessado: Cooperativa Tritícola Palmeirense Ltda. Endereço: Avenida Independência nº 2.488, Palmeira das Missões-RS. Assunto: Infração ao Art. 6º, item V da Portaria nº 670/90 e Art. 1º da Portaria nº 148/87. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91710, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

44 - Processo nº 29300.025013/91. Interessado: Abastecedora de Combustíveis Indianópolis Ltda. Endereço: Rua Icarai nº 1.174, Cristal, Porto Alegre-RS. Assunto: Infração ao Art. 1º da Port. nº 148/87. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91712, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

45 - Processo nº 29300.026500/91. Interessado: Comercial de Combustíveis Tradição Ltda. Endereço: Avenida Protásio Alves nº 5.099, Alto Petrópolis, Porto Alegre-RS. Assunto: Infração as Portarias de Preços nºs 321/91 e 248/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82596, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

46 - Processo nº 29300.026680/91. Interessado: D. C. de Souza. Endereço: Baía do Rio Negro - São Raimundo, Manaus-AM. Assunto: Infração ao Art. 1º § 2 do Art. 2º da Portaria de Preços nº 336/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81781, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

47 - Processo nº 29300.026883/91. Interessado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Endereço: Rua Francisco Eugênio nº 329, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 1º da Portaria CNP/DIPLAN nº 143/89. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91687, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

48 - Processo nº 29300.000590/92. Interessado: Posto Rancho Cajazeiras Ltda. Endereço: Rodovia BR-116 KM-9310, Bairro Barrozo, Fortaleza-CE. Assunto: Infração ao Art. 1º e § 2º do Art. 2º, da Portaria Ministerial nº 336/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87213 para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

49 - Processo nº 29300.000596/92. Interessado: Posto Oriente Ltda. Endereço: Rodovia BR-116 KM-07, Cajazeiras, Fortaleza-CE. Assunto: Infração ao Art. 1º da Portaria Ministerial nº 336/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87218, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e sete milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

50 - Processo nº 29300.000918/92. Interessado: Tecnogás Comércio e Indústria de Material Básico Ltda. Endereço: Quadra 13, Área Especial nº 10, Sobradinho-DF. Assunto: Infração ao Art. 1º da Portaria nº 05, de 06.01.91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92355, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$35.790.565,80 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

51 - Processo nº 29300.025083/91. Interessado: Cooperativa Agropecuária Médio Araguaia Ltda. Endereço: Avenida José Pereira do Nascimento nº 152, São Miguel do Araguaia-GO. Assunto: Infração ao Art. 6º, item III da Portaria nº 670/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 68205, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

52 - Processo nº 29300.026503/91. Interessado: Posto de Combustível Cristo Redentor Ltda. Endereço: Avenida Assis Brasil nº 2.704, Cristo Redentor. Porto Alegre-RS. Assunto: Infração ao Art. 1º da Portaria nº 22/91 e Portaria nº 335/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82274, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

53 - Processo nº 29300.026504/91. Interessado: Comercial Zé Gás Ltda. Endereço: Avenida Leopoldo Brentano nº 304, Estelito-RS. Assunto: Infração ao Art. 5º da Portaria nº 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82272, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

54 - Processo nº 29300.026504/91. Interessado: Agipliquigás S.A. Endereço: Avenida Paulista nº 2.073, Bela Vista, São Paulo-SP. Assunto: Infração ao Art. 2º da Portaria nº 395/82 e Art. 2º da Portaria nº 58/89. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82275, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

55 - Processo nº 29300.026885/91. Interessado: Posto Alvorada de Miracatu Ltda. Endereço: Rodovia Regis Bittencourt KM-398,340, Tijuco preto, Miracatu-SP. Assunto: Infração ao inciso II, Art. 6º da Portaria Minfra nº 253/91, c/c a Portaria de Preços vigente à época. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91684, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

56 - Processo nº 29300.000318/92. Interessado: Garage Fórmula 3 Ltda. Endereço: Avenida João Wallig nº 735, Porto Alegre-RS. Assunto: Infração ao comercializar AEHC a preço superior ao máximo permitido, constatado através de 03 (três) aferições da bomba nº 1288. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91961, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

57 - Processo nº 29300.000509/92. Interessado: Auto Posto Cascão Ltda. Endereço: SQS-306 Via W 1 Sul, Brasília-DF. Assunto: Infração ao § 2º do Art. 2º da Portaria nº 254/91 e Art. 1º, § 2º do Art. 2º da Portaria nº 04/92 MEFP. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92691, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

58 - Processo nº 29300.000592/92. Interessado: Comércio de Combustíveis A. Chaves Ltda. Endereço: Avenida Godofredo Macial nº 4.015, Mondubim, Fortaleza-CE. Assunto: Infração ao Art. 1º da Portaria Ministerial nº 336/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87216, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

59 - Processo nº 29300.000594/92. Interessado: Índia - Indústria de Alimentação Ltda. Endereço: Rua Almirante Rubim nº 1.66, Montese, Fortaleza-CE. Assunto: Infração ao Art. 6º, § único da Portaria CNP nº 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87217, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

60 - Processo nº 29300.003016/92. Interessado: Riverpetro Comércio e Representações de Derivados de Petróleo Ltda. Endereço: Avenida Senador Rui Carneiro nº 647, João Pessoa-PB. Assunto: Infração ao Art. 2º, § 2º da Portaria nº 114/92. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90210, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

61 - Processo nº 29300.025649/91. Interessado: Chafick Abussambra. Endereço: Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 220, Centro, São Paulo-SP. Assunto: Infração ao Art. 1º, inciso II do Art. 3º da Portaria DNC nº 22/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92268, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

62 - Processo nº 29300.026888/91. Interessado: Esso

Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Avenida Presidente Wilson nº 118, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração aos Arts. 1º das Portarias nºs CNP-156/81 e DNC-22/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91688, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

63 - Processo nº 29300.026889/91. Interessado: Companhia São Paulo Distribuidora de Derivados de Petróleo. Endereço: Rua São Bento nº 365, Centro, São Paulo-SP. Despacho: Infração aos Arts. 1º das Portarias CNP/DIPLAN nº 156/81 e DNC nº 22/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91689, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

64 - Processo nº 29300.000127/92. Interessado: Shell Brasil S.A. (Petróleo). Endereço: Praia de Botafogo nº 370, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 2º da Portaria DNC nº 028/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91635, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

65 - Processo nº 29300.000127/92. Interessado: Auto Posto Rally Ltda. Endereço: Rua Guaporé nº 126, Braz de Pina, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao § 2º do Art. 2º da Portaria nº 335/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91626, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

66 - Processo nº 29300.000128/92. Interessado: Posto de Gasolina N.S. da Penha Ltda. Endereço: Avenida Braz de Pina nº 253, Penha, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao § 2º do Art. 2º da Portaria nº 335/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91627, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

67 - Processo nº 29300.000129/92. Interessado: Posto e Garaagem Veneza Ltda. Endereço: Rua Monsenhor Alves da Rocha nº 63, Penha, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao § 2º do Art. 2º da Portaria nº 335/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91632, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

68 - Processo nº 29300.000130/92. Interessado: Shell Brasil S.A. (Petróleo). Endereço: Praia de Botafogo nº 370, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 2º da Portaria DNC nº 28/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91642, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

69 - Processo nº 29300.000130/92. Interessado: Auto Serviço Rocar Rio Ltda. Endereço: Avenida das Américas nº 2.066, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao § 2º do Art. 2º da Portaria nº 335/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91639, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

70 - Processo nº 29300.000131/92. Interessado: Companhia Mercantil Itaipava Ltda. Endereço: Avenida das Américas nº 2.010, Barra da Tijuca Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao § 2º do Art. 2º da Portaria nº 335/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91638, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

71 - Processo nº 29300.000133/92. Interessado: Distribuidora Wau de Combustíveis Ltda. Endereço: Avenida das Américas nº 2.518, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao § 2º do Art. 2º da Portaria nº 335/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91625, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

72 - Processo nº 29300.000475/92. Interessado: Cascol Com. Deriv. de Petróleo e Veículos Ltda. Endereço: SQS 103, Eixo Rodoviário Auxiliar, Asa Sul, Brasília/DF. Assunto: Infração ao § 2º do Art. 2º, da Portaria Interministerial nº 254/91 e § 2º do Art. 2º da Portaria nº 04/92, do MEFP. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92264, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

73 - Processo nº 29300.000477/92. Interessado: Converg Comb. Veículos e Representações Ltda. Endereço: SQS 311, Bloco A/B, PLL-3, Asa Sul, Brasília/DF. Assunto: Infração ao § 2º do Art. 2º, da Portaria Interministerial nº 254/91 c/c o § 2º do Art. 2º da Portaria nº 04/92, do MEFP. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho

SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 80444, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

74 - Processo nº 29300.000480/92. Interessado: Converg Combustíveis Veículos Representações Ltda. Endereço: SCS 310, Blocos A e B. PLL-1. Asa Sul. Brasília/DF. Assunto: Infração ao § 2º do Art. 2º, da Portaria Interministerial nº 254/91, c/c o § 2º do Art. 2º da Portaria nº 04/92, do MEFP. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 80443, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

75 - Processo nº 29300.000599/92. Interessado: FENAE - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. II. Endereço: SCS 212, Lote PAG-1, Bloco "A", Asa Sul. Brasília/DF. Assunto: Infração ao § 2º do Art. 2º, da Portaria Interministerial nº 254/91 c/c a Portaria nº 04/92, do MEFP. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91964, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$1.193.018,86 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

76 - Processo nº 29300.026510/91. Interessado: Tropigás Distribuidora Ltda. Endereço: Rodovia Arthur Bernardes/Avenida Salgado Filho. Miramar. Belém-PA. Assunto: Infração aos Arts. 2º, 3º, § 2º, e 5º da Portaria CNP nº 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92265, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$7.158.113,16 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e treze cruzeiros e dezesseis centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

77 - Processo nº 29300.026510/91. Interessado: Macapá Gás Ltda. Endereço: Rodovia Duque de Caxias, KM-12, Macapá, Amapá. Assunto: Infração aos Arts. 3º e 5º da Portaria CNP nº 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92266;

78 - Processo nº 29300.000132/92. Interessado: Posto de Gasolina Nova Ipanema Ltda. Endereço: Avenida das Américas nº 4.399, Barra da Tijuca. Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Parágrafo 2º da Portaria nº 335/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91641;

79 - Processo nº 29300.007978/89. Interessado: Companhia São Paulo Distribuidora de Derivados de Petróleo. Endereço: Rua São Bento nº 365, Centro. São Paulo-SP. Assunto: Infração ao item 21 do Art. 11, da Resolução nº 7/75-7/77. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 77341;

80 - Processo nº 29300.007978/89. Interessado: Posto Frange Ltda. Endereço: Rua Padre Zeferino nºs 58/60, Estados Unidos, Uberaba-MG. Assunto: Infração ao § 2º do Art. 2º, da Portaria CNP Dipe nº 12/89, c/c os Arts. 1º e 2º da Resolução nº 03/73. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 77340;

81 - Processo nº 29300.019228/91. Interessado: Supermercados Aracatuba Ltda. Endereço: Rua Serra nº 292, Jardim Eulina, Campinas-SP. Assunto: Infração ao Art. 6º e seu parágrafo único da Portaria CNP DIFIS nº 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89035. Publique-se.

MARIA AUXILIADORA JACOBINA VIEIRA

(Of. s/nº)

Centrais Elétricas Brasileiras S/A

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de julho de 1992, às 15:00 horas, em primeira convocação, na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Rua Dois, Edifício da PETROBRÁS, quarto andar, em Brasília, Distrito Federal, presentes acionistas detentores de ações ordinárias com direito a voto, em número suficiente para a instalação da Assembléia, conforme foi apurado na folha 34 do Livro de Presença nº 03, realizou-se a Nonagésima Oitava Assembléia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETOBRÁS, Companhia Aberta, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00001180/0001-26. Assumiu a presidência dos trabalhos, conforme o disposto na alínea "c", do artigo 30, do Estatuto, o Presidente JOSÉ MARIA SIQUEIRA DE BARROS, tendo os acionistas escolhido a mim, LUIZ OSCAR RODRIGUES DE MELO, para Secretário, nos termos do artigo 35 do mesmo Estatuto. Constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a 98ª Assembléia Geral Extraordinária e comunicou que esta fora regularmente convocada segundo anúncios publicados nos jornais: O Globo, Gazeta Mercantil, Correio Braziliense e no Diário Oficial da União nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de julho do corrente ano, anúncios esses do seguinte teor: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 98ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da companhia, no Setor de Autarquias Norte, edifício da PETROBRÁS, 4º andar, em Brasília, Distrito Federal, no dia 31 de julho de 1992, às 15:00 horas em primeira convocação, com 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e às 15:30 horas em segunda convocação, com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. proposta da Administração para aumento do capital social através de subscrição de ações, na proporção de 0,20 ações novas para cada ação possuída, ao preço de emissão correspondente a média ponderada das cotações médias das ações preferenciais classe "B", na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, nos 5 (cinco) últimos pregões que antecederem a data desta Assembléia Geral Extraordinária; 2. alteração do Estatuto, adequando-o ao novo capital social; 2.1. aprovado o aumento do capital social, os acionistas poderão exercer, no prazo de 30 (trinta) dias, o direito de preferência, na forma do Art. 171, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76; 3. assuntos ge-

rais. Brasília, 23 de julho de 1992. (a) JOSÉ MARIA SIQUEIRA DE BARROS - Presidente do Conselho de Administração."

Feita a leitura, o Presidente submeteu o primeiro item do edital à apreciação dos acionistas presentes, solicitando a mim, Secretário, que procedesse à leitura da Proposta do Conselho de Administração à Assembléia Geral, aprovada pela Deliberação nº 088/92 de 24.07.92, sendo o seguinte o teor da proposta: "PROPOSTA À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ELETOBRÁS - Do: Conselho de Administração. À: 98ª Assembléia Geral Extraordinária. ASSUNTO: Aumento de Capital Social. Senhores Acionistas: Após os necessários exames de elementos e sugestões apresentados pela Diretoria Executiva e, considerando a possibilidade da ELETOBRÁS captar recursos junto ao mercado de capitais por meio de subscrição privada de ações; considerando que a União Federal possui recursos destinados a aumento de capital; considerando o direito de preferência a que fazem jus os acionistas minoritários, o Conselho de Administração vem submeter à decisão dessa 98ª Assembléia Geral Extraordinária, o aumento do capital social da empresa, com a emissão de 6.575.156.599 ações, sendo 5.536.511.748 ações ordinárias e 1.038.644.851 ações preferenciais classe "B", que farão jus a 6/12 (seis doze avos) do dividendo relativo ao exercício de 1992. Esta proposta contempla a fixação do preço da ação em valor correspondente a média ponderada das cotações médias das ações preferenciais classe "B" na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, nos últimos 5 pregões que antecederem a assembléia geral extraordinária que deliberará sobre a matéria, pelas respectivas quantidades de ações negociadas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1992. JOSÉ MARIA SIQUEIRA DE BARROS - Presidente do Conselho de Administração". Pedindo a palavra, o representante da acionista majoritária, a União, disse que votava pela aprovação do aumento de capital da Companhia, mediante subscrição particular de ações, na proporção de 0,20 ações novas para cada ação possuída, ao preço de emissão correspondente à média ponderada pela sua respectiva quantidade, das cotações médias das ações de cada classe na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, nos 20 (vinte) últimos pregões que antecederem a data desta Assembléia Geral Extraordinária, desde que autorizado por decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 49 do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, com a consequente alteração do artigo 6º do Estatuto. Pedindo a palavra o representante dos acionistas BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND disse que acompanhava o voto da União Federal aditando que "fica assegurada ao BNDESPAR e ao FND a faculdade de integralizar o aumento de capital com eventuais créditos que possuam perante a própria ELETOBRÁS". Os demais acionistas acompanharam o voto da acionista majoritária. Considerando aprovado o item 1 da Ordem do Dia, o Presidente passou ao item 2 do edital de convocação, tendo os acionistas, portadores de ações representativas do capital social com direito a voto, se manifestado no sentido de que a alteração do artigo 6º do Estatuto seja efetivada na mesma assembléia que homologar o aumento do capital social. O Presidente passou, então, ao último item do edital: Assuntos Gerais, concedendo a palavra aos senhores acionistas, não havendo quem dela quisesse fazer uso. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos e, a seguir, lavrou o encerramento na folha 34 do Livro de Presença nº 03, ficando a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual vai assinada pelo Presidente, por todos os acionistas portadores de ações ordinárias com direito de voto, e por mim, Secretário, dela se tirando cópia autêntica, datilografada, para os fins legais.

EM TEMPO: Pedindo a palavra, em Assuntos Gerais, o representante do BNDESPAR e do FND, retomando o assunto da subscrição mediante capitalização de créditos, disse que reformulava seu voto que fica assim traduzido: "acompanha o voto da União Federal aditando que fica assegurada ao BNDESPAR a faculdade de integralizar o aumento de capital mediante a utilização de eventuais créditos que possuam perante a própria ELETOBRÁS ou junto a ITAIPU BINACIONAL". Dada a palavra ao representante da acionista majoritária, União Federal, este manifestou-se de acordo votando a favor da proposição do representante do BNDESPAR. Os demais acionistas presentes acompanharam o voto da acionista majoritária.

aa) JOSÉ MARIA SIQUEIRA DE BARROS - Presidente; JULIO CESAR GONCALVES CORRÊA - Representante da União Federal; LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÃES - Representante do BNDES Participações S.A. - BNDESPAR; LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÃES - Representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND; SATIRO LAZARO DA CUNHA - Representante da Caixa Econômica Federal; CARLOS EDUARDO CARNEIRO MACEDO - Representante da Prefeitura Municipal de Três Rios; LUIZ OSCAR RODRIGUES DE MELO - Secretário.

Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da Nonagésima Oitava Assembléia Geral Extraordinária da Empresa, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta do 4º Livro de atas das Assembléias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETOBRÁS, as fls. 171 e seguintes.

Brasília, 31 de julho de 1992

JOSÉ MARIA SIQUEIRA DE BARROS - Presidente; LUIZ OSCAR RODRIGUES DE MELO - Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Registro Nº 5311529.0, de 21 de setembro de 1992

CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ
Secretário-Geral

(Of. nº 275/92)

BIBLIOTECA MACHADO DE ASSIS

Consulte nossas publicações: Coleção das Leis do Brasil, Revista Trimestral de Jurisprudência do STF e outras.

Horário de atendimento: 7:30 às 19:00h.

Informações: Imprensa Nacional - SIG - Quadra 06 - Lote 800
Brasília-DF - CEP: 70601-900 - Fone: (061) 321-5566 -
R. 300 e 301 ou 226-6678

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Coordenação-Geral de Serviços Gerais

PARECER Nº 18, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

A Comissão Superior de Licitação constituída pela Portaria nº 005, de 28/10/92, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, com fundamento nos Artigos 12 e 23, Inciso II, do Decreto-lei nº 2300/86, e com base no Parecer CONJUR/MCT/Nº 231/92 e no Relatório do Membro desta Comissão, com o qual concorda, ratifica a declaração da inexigibilidade da licitação, para a contratação, pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, da empresa INTERBUSINESS CONSULTORIA INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS LTDA., para avaliar os resultados obtidos até outubro de 1992, do "Projeto BIO-RIO", pelo valor em cruzeiros correspondente a US\$ 22.500.00 (vinte e dois mil e quinhentos dólares).

ANTÔNIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL, Presidente. FÁBIO GUILHERME VOGEL, Membro. LUIZ RODRIGUES DE SOUSA, Membro. MARIA ZULENE FARIAS TIMBÓ, Membro. BEATRIZ CRISTINO JÁCOMO, Membro.

(Of. nº 214/92)

Ministério da Integração Regional

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Superintendência da Zona Franca de Manaus Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, em sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 1992, baixou a Resolução Nº 407/92 - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A: Produção de refrigerantes.

ANGELO CALMON DE SÁ
Presidente

(Of. nº 93/92)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Superintendência Estadual em Mato Grosso do Sul

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

O INTERVENTOR DO IBAMA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.794/92-P, de 04 de setembro de 1992 publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 1992 e tendo em vista a Lei Federal nº 7679 de 23 de novembro de 1988, que dispõe sobre a proibição das espécies em período de reprodução e das outras providências.

Considerando as peculiaridades regionais do Estado do Mato Grosso do Sul, para a proteção dos seus recursos ictios e as condições necessárias para a reprodução e das outras providências.

Considerando o esforço de pesca intensivo praticado sobre as espécies jaú (*Pauliceia lutkeni*), pintado (*Pseudoplatystoma carusscans*), cachara (*Pseudoplatystoma fasciatum*), dourado (*Salminus maxillosus*) e pacu (*Piractus mesopotamicus*); resolve:

Artigo 1º - Fixar o período de reprodução dos peixes no Estado de Mato Grosso do Sul, de 25 de novembro de 1992 à 10 de fevereiro de 1993.

Artigo 2º - Proibir a captura das espécies Jaú, Pintado, cachara, dourado e pacu durante esse período nos rios de domínio da União.

Artigo 3º - Nos rios de domínio da União, fica permitida somente a pesca desembarcada com linha de mão, vara, e anzol.

Parágrafo 1º - Permitir a pesca de subsistência ao pescador profissional sendo proibida a comercialização.

Parágrafo 2º - Proibir a pesca amadora durante a vigência da presente Portaria.

Artigo 4º - O IBAMA exercerá o controle de estoque em estabelecimentos comerciais e industriais que armazenem, comercializem e/ou industrializem pescado.

Parágrafo Único - O pescado que se encontra nos estabelecimentos de que trata este artigo deverá ter comprovado sua origem bem como ser apresentada a declaração do controle de todo o estoque num prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do início da vigência desta Portaria.

Artigo 5º - Aos infratores desta resolução serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7679, de 23 de novembro de 1988, Lei nº 7653 de 12 de fevereiro de 1988 e Lei nº 7374 de 24 de junho de 1985, bem como Decreto Lei nº 221 de 28 de fevereiro de 1976.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS RIBFIRO DOS SANTOS

(Of. nº 1.076/92)

Centro de Pesquisa e Extensão Pesqueira do Nordeste Superintendência Estadual em Pernambuco

DESPACHOS

Tendo em vista o que consta do Processo nº 000519/92-49, e face ao parecer da Procuradoria Jurídica - SUPES/PE, submeto à consideração do Sr. Chefe do CEPENE/PE, para ratificação da Dispensa de Licitação nº 256/92, com arrimo no inciso X, Artigo 22 do Decreto-Lei 2.300/86 de 21.11.86, objetivando a compra de 10.100 litros de óleo diesel marítimo, da empresa Petrobrás Distribuidora de Petróleo S/A, no valor total estimado de Cr\$ 24.898,783,61 (vinte e quatro milhões oitocentos e noventa e oito mil setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e um centavos).

MARIO TISCHER
Chefe de Serviço

Ratifico nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 de 21.11.86, a Dispensa de Licitação constante do Processo nº 000519/92.

GEOVÂNIO MILTON DE OLIVEIRA
Chefe do CEPENE/PE

(Of. nº 1.079/92)

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em sua 134ª Reunião, realizada em 19 de agosto de 1988, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Cuiabá/MT, a que se refere o Processo nº 1.180-T-85.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 168/92)

ANTONIO HOUAISS

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 38, DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

Presidência do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
Secretário da Sessão: Bel. Miguel Vinicius da Silva

Com a presença do Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, do Ministro-Substituto Bento José Bugarin, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, o Presidente, em exercício, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, declarou aberta a Sessão Ordinária, às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado que se encontravam ausentes, por motivo de férias, o Presidente da Segunda Câmara, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, com causa justificada o Ministro Olavo Drummond e, por estar substituindo Ministro integrante da Primeira Câmara, o Auditor Lincoln Magalhães da Rocha (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 9º, 15 caput, 17 itens I a V, 49, 50, 52, 53, 56, 58, 59, 60, item I e 134, item II).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência

A Segunda Câmara aprovou a Ata nº 37, da Sessão Ordinária realizada em 15 de outubro corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigos 9º, item I, 15 a 17 e 53).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigos 9º, item III, 53, 73, item II, e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, artigo 2º e Portaria nº 125-GP/92.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta organizada, sob nº 38, em 14 de outubro corrente, havendo a Segunda Câmara proferido as Decisões de nºs 499 a 501 e os Acórdãos de nºs 118 a 122 (V. Anexo II desta Ata), acompanhadas dos correspondentes Relatórios e Votos (Regimento Interno, artigo 9º, itens IV e V, §§ 1º a 7º, artigos 17, item V, 45, 49, 52, 53, 57 e 59; e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 046-GP/92 e Portaria nº 109-GP/92):

a) Proc. nº 000.427/90-0, incluído, nesta data, na citada Pauta nº 38/92, a requerimento do Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça;

b) Procs. nºs 524.022/91-7, 011.803/89-4, 001.640/90-9 e 225.109/90-5, relatados pelo Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira; e

c) Procs. nºs 279.066/91-0, 279.067/91-7 e 279.084/91-9: 003.585/86-7, 009.730/86-9 e 018.117/85-6; e 034.012/91-5, relatados pelo Ministro Bento José Bugarin.

Foi remetido ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 49, parágrafo único do Regimento Interno, ante o acolhimento, pela Segunda Câmara, de proposta formulada pelo Presidente, em exercício, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, os processos nºs 033.833/91-5 e 015.918/91-2, constantes da referida Pauta nº 38/92 e que tratam de "aposentadorias com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com as vantagens previstas no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90."

Foi proferida, sob a Presidência do Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, a Deliberação quanto ao processo relatado pelo Presidente, em exercício, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça (Regimento Interno, arts. 54 e 57 caput).

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às quinze horas e vinte minutos, e, para constar, lavrou-se a presente Ata que eu, Valdevina de Godoi Roepke, Diretora da Divisão competente, subscrevi, indo adiante assinada pelo Subsecretário das Sessões, Substituto e, depois de aprovada, pela Presidência.

MIGUEL VINÍCIUS DA SILVA

Subsecretário das Sessões, Substituto

Aprovada em 29 de outubro de 1992

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
na Presidência

Anexo I da Ata nº 38, de 22 de outubro de 1992
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Segunda Câmara, (Regimento Interno, artigos 9º, item III, 53, 73, item II e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, art. 2º e Portaria nº 125-GP/92).

Processos submetidos à Segunda Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, art. 9º, item III, 53 e 102.

Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 22.10.92, ACORDAM, com fundamento no inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.443/92, em julgar regular(es) a(s) conta(s) a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação ao(s) responsável(is), fazendo-se a(s) recomendação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

001 - TC-599.108/91-6 - Responsáveis: Joost Van Damme e outros
Classe de Assunto: II
Entidade: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Vinculação: Ministério da Infra-Estrutura - MINFRA
Exercício de 1990

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
na Presidência

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

Processos submetidos à Segunda Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, art. 9º, item III, 53 e 102.

Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

APOSENTADORIA

DECISÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 22.10.92, DECIDEM, com fundamento na Lei nº 8.443/92 de 16.07.92, art. 1º inciso V, c/c o art. 39, incisos I e II, considerar legal(is) para fins de registro os atos de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

001 - TC-036.137/81-2 - Henrique de Azevedo Penna
002 - TC-013.079/89-1 - Antonio Milão Rodrigues Lima
003 - TC-021.390/90-8 - José Padre de Souza Júnior
004 - TC-010.923/91-8 - Manoel Roldão Nogueira de Jesus
005 - TC-017.304/91-1 - José Florêncio Vasconcellos
006 - TC-020.491/91-3 - Francisca Gomes Vercosa
007 - TC-023.281/91-0 - Marne José Borges
008 - TC-225.413/91-4 - Joaquim Henrique de Souza
009 - TC-004.259/92-0 - Ubirajara Palma Nogueira
010 - TC-005.094/92-5 - Adalizia de Souza Cunha
011 - TC-005.184/92-4 - Mary Salete Belo
012 - TC-005.931/92-4 - Luiz Carlos Buttner
013 - TC-006.109/92-6 - Raymundo Francisco dos Santos
014 - TC-007.103/92-1 - Mary Hilda Salaverry
015 - TC-007.112/92-0 - José Francisco Quintanilha
016 - TC-007.220/92-8 - Anizio Paes dos Santos
017 - TC-007.336/92-6 - Antonio José Filho
018 - TC-007.374/92-5 - Walter Ilton Maia
019 - TC-007.381/92-1 - Elyolga Abud de Castro
020 - TC-007.382/92-8 - Iolanda Maciel da Silva
021 - TC-007.388/92-6 - Nildo Teixeira Calaza
022 - TC-007.392/92-3 - Edson Gonçalves de Souza
023 - TC-007.403/92-5 - Albertina Maria Alatrach
024 - TC-007.405/92-8 - Gleuza Barroso
025 - TC-010.281/92-4 - Idalina Rosá
026 - TC-012.303/92-5 - José Paes de Oliveira
027 - TC-012.305/92-8 - Alcides José de Oliveira
028 - TC-012.310/92-1 - Francisco Rodrigues da Costa
029 - TC-016.403/92-4 - Maria Thereza Galaxo

DECISÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 22.10.92, DECIDEM, com fundamento na Lei nº 8.443/92 de 16.07.92, art. 1º, inciso V, c/c o art. 39, incisos I e II, considerar legal(is) para fins de registro, com recomendação(ões), os atos de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

030 - TC-006.752/92-6 - José Laurindo da Silva

PENSÃO CIVIL

DECISÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 22.10.92, DECIDEM, com fundamento na Lei nº 8.443/92 de 16.07.92, art. 1º inciso V, c/c o art. 39, incisos I e II, considerar legal(is) para fins de registro os atos de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

031 - TC-022.270/74-4 - Zaira Goulart Moraes
032 - TC-575.701/85-4 - Dinah Martins
033 - TC-577.035/86-0 - Dyla Sales de Oliveira
034 - TC-575.580/87-9 - Josefina Sales de Oliveira
Leda Cabral dos Santos
Mariza Cabral dos Santos
Marta Cabral dos Santos
Marcia Cabral dos Santos
035 - TC-576.010/87-1 - Marina Gomes
036 - TC-576.684/87-2 - Thais Moreira Villa Verde
037 - TC-021.740/90-9 - Laurinda de Jesus Delphino
038 - TC-015.988/91-0 - Dulce Amorim da Fonseca
039 - TC-016.809/91-2 - Dulce Furtado Wanderley
040 - TC-225.036/91-6 - Edith de Mendonça Cavalcante
041 - TC-225.115/91-3 - Alice Francelino Damasceno
Maria da Conceição Silva Damasceno
042 - TC-225.181/91-6 - Maria de Oliveira Pimentel
043 - TC-375.882/91-0 - Belina Augusta Moreira
044 - TC-500.612/91-9 - Nádia Maria de Mesquita Morais
Teresa Cristina de Mesquita Morais
Maria do Carmo de Mesquita Morais
045 - TC-003.450/92-9 - Nazareth Motta dos Santos
046 - TC-003.823/92-0 - Eldeci Rezende Fontes
Raquel Rezende Fontes
Cinara Rezende Fontes
Valquiria Rezende Fontes
047 - TC-005.147/92-1 - Vitalina Ribeiro de Araújo
048 - TC-005.358/92-2 - Maria Magdalena Lechoud Liotta
049 - TC-006.047/92-0 - Maria José Vieira Rodrigues
050 - TC-006.165/92-3 - Ismeralda de Souza Pacheco
Nilce de Souza Pacheco
051 - TC-006.168/92-2 - Consuelo Maria Carneiro de Souza
052 - TC-006.169/92-9 - Etelvina Menezes dos Santos
053 - TC-006.813/92-5 - Maria Benedita de Oliveira Fonseca
054 - TC-006.982/92-1 - Isaura Lima Miguel
Alexandre Cesar Lima Miguel
055 - TC-007.033/92-3 - Clarinda Hottum da Silva
056 - TC-007.085/92-3 - Luíza Izelita de França
057 - TC-007.204/92-2 - Olga Vecche de Barros
Clarice de Barros
Terezinha de Barros Ferreira
058 - TC-007.207/92-1 - Ana Lúcia Ferreira
059 - TC-007.209/92-4 - Helena da Costa Braga

- 060 - TC-008.473/92-7 - Maria José Netto Soares
 061 - TC-008.506/92-2 - Hilca Chaves de Souza
 062 - TC-008.577/92-7 - Severina dos Santos Pelágio
 063 - TC-008.581/92-4 - Izolette Maria de Carvalho
 Sylvia Maria de Carvalho
 064 - TC-009.012/92-3 - Cezarina de Souza da Silva
 Claudia Silvana Rodrigues dos Santos
 065 - TC-009.114/92-0 - Antonia Gonçalves Peçanha
 066 - TC-011.980/92-3 - Maria de Oliveira Pereira
 067 - TC-011.982/92-6 - Sonia Maria de Jesus Silva
 068 - TC-012.012/92-0 - Jurandi Silva de Mattos
 Gláucia Neri Silva de Mattos
 Ana Cristina Silva de Mattos
 Neemias Augusto Silva de Mattos
 069 - TC-012.290/92-0 - Maria Gomes Baptista
 070 - TC-012.333/92-1 - Diva Cláudia Simões Lemos
 071 - TC-012.378/92-5 - Nilda Azevedo Fragoso
 072 - TC-016.381/92-0 - Lybia Alves de Oliveira
 073 - TC-016.398/92-0 - Nair de Almeida Tancredi
 074 - TC-300.001/92-4 - Esther Marin Rimolo
 075 - TC-650.017/92-7 - Eleonor Massaneiro
 Esther Massaneiro
 Solange Massaneiro
 076 - TC-650.019/92-0 - Maria Virginia Costa Giusti

PENSÃO CIVIL/APOSENTADORIA

DECISÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 22.10.92, DECIDEM, com fundamento na Lei nº 8.443/92 de 16.07.92, art. 1º, inciso V, c/c o art. 39, incisos I e II, considerar legal(is) para fins de registro, com recomendação(ões), os atos de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 077 - TC-550.749/91-8 - Artur Nadal (Aposentadoria)
 Olívia Batista Nadal (Pensão)

PENSÃO MILITAR

DECISÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 22.10.92, DECIDEM, com fundamento na Lei nº 8.443/92 de 16.07.92, art. 1º inciso V, c/c o art. 39, incisos I e II, considerar legal(is) para fins de registro os atos de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 078 - TC-021.778/71-0 - Débora Bezerra
 Suzana Bezerra Carvalho
 079 - TC-011.397/79-9 - Lucia Maria de Souza Oliveira Rigor
 080 - TC-013.886/81-9 - Elizabeth Martins Duarte
 081 - TC-036.359/81-5 - Maria Geralda da Paz
 Leidjane Geralda da Paz
 082 - TC-011.259/82-5 - Natalia Menezes do Nascimento
 083 - TC-014.118/87-4 - Arlete de Oliveira Brito
 084 - TC-028.183/91-6 - Mario Francisco Moreira
 085 - TC-028.441/91-5 - Miguel Antonio Xavier
 086 - TC-028.513/91-6 - Silvio Nascimento
 087 - TC-028.558/91-0 - Bento Lucas Ozório
 088 - TC-028.563/91-3 - Fernando Estelita Cavalcanti Pessoa
 089 - TC-028.564/91-0 - Expedito Ribeiro Falcão de Oliveira
 090 - TC-028.567/91-9 - Vicente Ferreira Lima
 091 - TC-028.594/91-6 - Alice Ortega Ferraz da Rosa
 092 - TC-028.599/91-8 - Margarida da Silva Mendes
 093 - TC-028.803/91-4 - Ilca Torres de Alencar
 094 - TC-029.616/91-3 - Carlindo Pombo de Barros
 095 - TC-029.619/91-2 - Hugo Frauzino Pereira
 096 - TC-029.714/91-5 - Adalgisa Moraes da Costa
 097 - TC-030.071/91-7 - Jerônimo Batista de Souza
 098 - TC-030.093/91-0 - Hildebrando de Andrade Lima
 099 - TC-030.372/91-7 - Helenice da Silva dos Santos
 100 - TC-030.446/91-0 - Antonio Orácio Gomes
 101 - TC-030.448/91-3 - João Arlindo da Silva
 102 - TC-030.450/91-8 - Lucio da Silva Braga
 103 - TC-030.495/91-1 - Pedro Saldanha de Araújo
 104 - TC-031.161/91-0 - Benedicta Maria dos Santos
 105 - TC-031.164/91-9 - Francisco Araújo
 106 - TC-031.173/91-8 - Sebastião Nunes da Silva
 107 - TC-031.178/91-0 - Wilson Araújo
 108 - TC-031.179/91-6 - Petrônio Carlos de Oliveira
 109 - TC-031.186/91-2 - Jandy Solimões de Araújo
 110 - TC-031.243/91-6 - Josias dos Santos
 111 - TC-031.257/91-7 - Tarcilio Bridi
 112 - TC-031.463/91-6 - Elza Ferreira da Silva
 113 - TC-031.468/91-8 - Guaracy Vieira Gomes
 114 - TC-031.469/91-4 - Jesuina Alves da Silva Abreu
 115 - TC-031.474/91-8 - Christina Rescarolli
 116 - TC-031.487/91-2 - Maria da Penha Barreto Peçanha
 117 - TC-031.491/91-0 - Lygia Rodrigues da Silva
 118 - TC-031.495/91-5 - Zélia Ribeiro da Cunha
 119 - TC-031.503/91-8 - Conceição Ramos da Silva Lopes
 120 - TC-031.505/91-0 - Antonia Serra de Figueiredo
 121 - TC-031.521/91-6 - Zulmira Joaquina Soares
 122 - TC-031.536/91-3 - Álvaro Zamprogno
 123 - TC-031.538/91-6 - Jayme Barbosa dos Santos
 124 - TC-031.559/91-3 - Jandyra Mendes Barros
 125 - TC-031.562/91-4 - Maria Lucia Moreira de Barros
 126 - TC-031.570/91-7 - Leonardo Melino
 127 - TC-031.574/91-2 - Sophia Pereira Moreira
 128 - TC-031.578/91-8 - Marieta Schmitt Fontenelle
 129 - TC-031.590/91-8 - Amancio Paulo Barbosa
 130 - TC-031.595/91-0 - Ruy Lannes
 131 - TC-031.598/91-9 - Aluizio Cezar Carneiro
 132 - TC-031.599/91-5 - Heitor Batista de Almeida
 133 - TC-031.699/91-0 - Gumercindo de Souza Dias

- 134 - TC-031.736/91-2 - Germano Bezerra da Nóbrega
 135 - TC-031.742/91-2 - Mario Madalena de Almeida
 136 - TC-031.744/91-5 - Antonio Sabel
 137 - TC-031.771/91-2 - Domingos Bertolini
 138 - TC-031.785/91-3 - Elodio Leite do Amaral
 139 - TC-031.882/91-9 - José Fagunes Nunes
 140 - TC-032.015/91-7 - Raphael Pereira Paz
 141 - TC-032.020/91-0 - Augusto Benedito da Silva
 142 - TC-032.025/91-2 - Carlos Eduardo Sampaio Bandeira
 Dilva Sampaio Bandeira
 143 - TC-032.053/91-6 - Helena Ribeiro
 144 - TC-032.400/91-8 - Maria Costa Tocafundo
 145 - TC-032.418/91-4 - Antônia Luzia Lambertucci Maia
 146 - TC-032.460/91-0 - Manoel Lourenço da Luz
 147 - TC-032.536/91-7 - Itan Pereira Cadete
 148 - TC-032.540/91-4 - Agenor Ferreira Gonçalves
 149 - TC-032.541/91-0 - Antonio Penteado
 150 - TC-032.554/91-5 - Conchetta Ferreira Claro
 151 - TC-032.561/91-1 - Maria Bambina Stoll
 152 - TC-032.582/91-9 - Celso Cordeiro Venâncio
 153 - TC-032.584/91-1 - Antonio Lopes da Silva
 154 - TC-032.586/91-4 - Amilcar Pires
 155 - TC-032.611/91-9 - Firmino Leopoldino da Costa
 156 - TC-032.632/91-6 - York Mello Catalane
 157 - TC-032.634/91-9 - Manoel Nazir Lima Lopes
 158 - TC-032.635/91-5 - João Rodrigues Severino
 159 - TC-032.639/91-0 - José Gil Bodevan
 160 - TC-032.469/91-8 - Adolfo Germano Teodoro da Rocha
 161 - TC-033.403/91-0 - Maria Magdalena Barumby
 162 - TC-033.407/91-6 - Antonio Cardoso
 163 - TC-033.409/91-9 - Orestes Alexandre da Silva
 164 - TC-033.410/91-7 - Ivo Barbi
 165 - TC-033.415/91-9 - Horacio Julio da Silva
 166 - TC-033.416/91-5 - Reinoldo Schimitt
 167 - TC-033.422/91-5 - Odette Mucare Mattar
 168 - TC-033.423/91-1 - Ilka Ferreira Soares
 169 - TC-033.424/91-8 - Irineu Ricci
 170 - TC-033.429/91-0 - Laudelino José Martins
 171 - TC-033.446/91-1 - Maria Ribas do Rosário Andrade
 172 - TC-033.540/91-8 - Maria José Pereira
 173 - TC-033.544/91-3 - Geny Jorge da Costa
 174 - TC-033.545/91-0 - Maria Bispo de Araújo
 175 - TC-033.546/91-6 - Jandyra Bonafe Boiko
 176 - TC-033.548/91-9 - João Lisboa
 177 - TC-033.549/91-5 - Ari Machado de Negreiros
 178 - TC-033.550/91-3 - Hilder Stutz
 179 - TC-033.551/91-0 - Francisco Lopes Neto
 180 - TC-033.679/91-6 - Penort Dias de Magalhães Marinho
 181 - TC-011.429/92-5 - João Ribeiro da Conceição
 182 - TC-011.430/92-3 - João Pedro de Souza
 183 - TC-011.477/92-0 - Irene Soares Penedo

REFORMA

DECISÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 22.10.92, DECIDEM, com fundamento na Lei nº 8.443/92 de 16.07.92, art. 1º inciso V, c/c o art. 39, incisos I e II, considerar legal(is) para fins de registro os atos de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 184 - TC-022.955/90-9 - Valdeck Francisco da Silva
 185 - TC-023.933/90-9 - Joel Sampaio
 186 - TC-031.224/91-1 - Jucinéio Labre da Silva
 187 - TC-031.227/91-0 - José Vieira de Souza

REFORMA E PENSÃO MILITAR

DECISÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 22.10.92, DECIDEM, com fundamento na Lei nº 8.443/92 de 16.07.92, art. 1º inciso V, c/c o art. 39, incisos I e II, considerar legal(is) para fins de registro os atos de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 188 - TC-020.765/91-6 - Maria Stella Puget Perozzo (Pensão)
 Mario Gottardo Perozzo (Reforma)

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
 na Presidência

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
 Ministro-Relator

Relação de processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, artigos 9º, item III, 53 e 102.

Relator: Min. PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
 PRESTAÇÕES E TOMADAS DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 22.10.1992, ACORDAM, com fundamento no inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas a seguir relacionadas, e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 01 - TC-014.110/92-0 - BALDUR OSCAR SHUBERT
 e demais responsáveis arrolados às fls. 20.
 Classe de Assunto: (II) - Tomada de Contas
 Unidade: SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 Vinculação: Ministério da Saúde
 Exercício: 1991

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 22.10.1992, ACORDAM, com fundamento no inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

02 - TC-011.344/89-0 - PAULO AFFONSO DE FREITAS MELRO
e demais responsáveis arrolados às fls. 11/14.
Classe de Assunto: (II) - Prestação de Contas
Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A - ELETROSUL
Vinculação: Ministério da Infra-Estrutura-MINFRA
Exercício: 1988

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 22.10.1992, ACORDAM, com fundamento no inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

03 - TC-009.635/88-2 - WILMAR DALLANHOL
e demais responsáveis arrolados às fls. 32/35.
Classe de Assunto: (II) - Prestação de Contas
Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A - ELETROSUL
Vinculação: Ministério da Infra-Estrutura-MINFRA
Exercício: 1987

04 - TC-424.029/91-0 - AROLDO FERREIRA GALVÃO
e demais responsáveis arrolados às fls. 01/02.
Classe de Assunto: (II) - Tomada de Contas
Unidade: DIRETORIA REGIONAL DA SUCAM/MS
Vinculação: Ministério da Saúde

Exercício: 1990

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 22.10.1992, ACORDAM, com fundamento nos incisos I e II, do art. 23 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação aos Gestores; e julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis pelo Almoxtari-fado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

05 - TC-599.018/92-5 - GERMANO GERHART FILHO
e demais responsáveis arrolados às fls. 01
Classe de Assunto: (II) - Prestação de Contas Extraordinária
Unidade: CENTRO DE REFERÊNCIA PROF. HÉLIO FRAGA
Vinculação: Ministério da Saúde
Período: 01.01.91 a 08.05.91

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 22.10.1992, ACORDAM, com fundamento nos incisos I e II, do art. 23 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação aos Gestores; e julgar regulares as contas e dar quitação ao responsável pelo Almoxtari-fado, e fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

06 - TC-599.013/92-3 - JOSÉ ANTONIO NUNES DE MIRANDA
e demais responsáveis arrolados às fls. 01.
Classe de Assunto: (II) - Prestação de Contas Extraordinária
Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA CAMPANHA NACIONAL CONTRA A TUBERCULOSE
Vinculação: Ministério da Saúde
Período: 01.01.91 a 08.05.91

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1992

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
na Presidência

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

Relação de processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, artigos 9º, item III, 53 e 102.

Relator: Min. PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA

APOSENTADORIA

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados:

01 - TC-033.815/91-7 - VICTOR FERREIRA LOPES
02 - TC-001.865/92-7 - OSWALDO GERALDO PINHEIRO
03 - TC-005.189/92-6 - LUIZ GOMES BEGUITO
04 - TC-005.190/92-4 - JAIR PEREIRA BARBOSA
05 - TC-005.194/92-0 - MÁRIO JOSÉ PROA
06 - TC-005.884/92-6 - VALDOMIRO GAIA TORRES

PENSÃO CIVIL

07 - TC-003.798/92-5 - GUIOMAR DUARTE MONTEIRO
08 - TC-003.834/92-1 - CREUSA FERREIRA ALCANTARA
09 - TC-005.105/92-7 - ROSANE RIBEIRO TAVARES
- LUACYR MARLENE RIBEIRO TAVARES
10 - TC-005.111/92-7 - ARACY DE ANDRADE TOSTA
11 - TC-005.135/92-3 - MAIRA SPAGNUOLO GOMES

12 - TC-005.464/92-7 - CONCEIÇÃO MIRANDA DA SILVA
- SOLANGE MIRANDA DA SILVA
13 - TC-005.483/92-1 - LECI BATISTA DE PAULA
- MARCIA REGINA DE PAULA
14 - TC-005.510/92-9 - IRACY DOS SANTOS CHAVES
15 - TC-010.170/92-8 - MARIA FRANKLIN DA SILVA BARBOSA
16 - TC-010.372/92-0 - JURACY ALVES SAMICO BRAGA
17 - TC-010.477/92-6 - CÉLIA PINTO CARDOSO DE MENEZES
18 - TC-010.583/92-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BARBOSA
19 - TC-010.645/92-6 - EUNICE VIANNA VIEIRA
20 - TC-010.672/92-3 - FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
- DAIANY JACINTHA DE CARVALHO
- FAILTON JACINTHO DE CARVALHO
21 - TC-010.679/92-8 - MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA DE MIRANDA
- PENSÃO MILITAR
22 - TC-033.595/66-6 - GELTA MARTINS BAPTISTA
- MARIZA MARTINS
- EDDA MARTINS GUTERRES
23 - TC-010.501/78-9 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MELO
24 - TC-002.557/83-5 - YOLANDA DA SILVA ROSA
25 - TC-012.247/85-5 - ODETTE DA SILVA
26 - TC-010.250/89-1 - MARIA THEREZINHA DE VECCHI
27 - TC-003.225/90-9 - CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA FILHO
28 - TC-014.335/91-3 - LAMARTINE MARTINS CORREIA
29 - TC-016.110/91-9 - OSMAR DE DEUS CARDOSO
30 - TC-025.306/91-0 - MAIRA PEREIRA BASTOS LEAL
31 - TC-026.189/91-7 - MARIA DA TRINDADE TALLIM
32 - TC-026.190/91-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS
33 - TC-026.307/91-0 - JOÃO ROZZO
34 - TC-028.455/91-6 - JOSÉ PEDRO DA SILVA
35 - TC-028.487/91-5 - ADHEMAR DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO
36 - TC-028.518/91-8 - ANTONIO PATRÍCIO
37 - TC-028.520/91-2 - MANOEL VICENTE DA SILVA
38 - TC-029.174/91-0 - OSVALDO DE AQUINO PASSOS
39 - TC-029.213/91-6 - MANOEL AUGUSTO FILHO
40 - TC-029.340/91-8 - HERMES JACINTO DE SOUZA
41 - TC-029.466/91-1 - MARIA ADELAIDE DAVILA ACUNHA
- MARIO GONÇALVES ACUNHA
42 - TC-029.471/91-5 - ALMERY BARROS DE SOUZA
43 - TC-029.476/91-7 - IVONNE GOMES CARNEIRO
- NEUSA MIRIAN RODRIGUES SCHOEMBERG
44 - TC-029.525/91-8 - LOURDES MARIA STRACK
45 - TC-029.570/91-3 - MARIA ANGELINA FULCO DE LIMA
46 - TC-029.571/91-0 - ANA RANGEL DE LIMA
47 - TC-029.648/91-2 - PEDRO PEREIRA DA SILVA
48 - TC-029.994/91-8 - GIOVANNA NUNES BERFORD
49 - TC-030.005/91-4 - ISABEL ALMEIDA DE MENDONÇA
50 - TC-030.021/91-0 - JUDITE MORAES BASTOS
51 - TC-030.039/91-6 - DALILA SUEIRO DE FIGUEIREDO
52 - TC-030.096/91-0 - JOÃO PEREIRA DE SOUZA
53 - TC-030.357/91-8 - AIDA GARCIA DINIZ
54 - TC-030.380/91-0 - OCTAVIO MOREIRA VALENTE
55 - TC-030.382/91-2 - LEÔNICIO RODRIGUES NEVES
56 - TC-030.441/91-9 - WILLY HEIDEN
57 - TC-030.476/91-7 - JOSÉ ALVES DA SILVA
58 - TC-030.486/91-2 - JOSÉ JOAQUIM DE AZEVEDO
59 - TC-030.488/91-5 - ANTONIO PEDRO BATISTA
60 - TC-030.490/91-0 - ALBERICO NUNES BARCELLOS
61 - TC-030.540/91-7 - JUDITE GOMES DOS SANTOS
62 - TC-031.084/91-5 - HILARIO SALMORIA
63 - TC-031.191/91-6 - SEVERINA MARTINS DA SILVA
64 - TC-031.719/91-0 - OLIVEIRA DE SÁ
65 - TC-032.046/91-0 - PRAXEDES GONÇALVES
66 - TC-032.447/91-4 - CARLINDO NUNES DE FREITAS
67 - TC-033.486/91-3 - IVONE GUIMARÃES FARIA
68 - TC-033.543/91-7 - HILDA MARCONDES PERRENOUD
69 - TC-033.554/91-9 - ARMANDO PANETO
70 - TC-033.557/91-8 - JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA
71 - TC-008.087/92-0 - JORGE CAICHE
72 - TC-008.121/92-3 - FRANCISCO CZARNESKI
73 - TC-010.915/92-3 - JUREMA MENDELSKI DA SILVEIRA
74 - TC-011.262/92-3 - ADILES OLIVEIRA DA SILVA

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1992

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
na Presidência

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

Anexo II da Ata nº 38, de 22 de outubro de 1992 (Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Relatórios e Votos emitidos, bem como as Decisões de nºs 499 a 501 e os Acórdãos nºs 118 a 122 (Regimento Interno, artigo 9º, itens IV e V, §§ 1º a 7º, e artigos 20, 45, 49 e 53; e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 046-GP/92 e Portaria nº 109-GP/92).

GRUPO I - CLASSE II

TC-524.022/91-7

TOMADA DE CONTAS, exercício de 1990

Escola Agrotécnica Federal de Barreiros/PE

Responsáveis: José Marcelo da Costa Carvalho

(Diretor) e Outros (indicados as fls. 01/02)

TC-500.230/90-0 (Anexo)

Em pauta Tomada de Contas da Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - PE, exercício de 1990, tendo como responsáveis o Sr. José Marcelo da Costa Carvalho (Diretor) e outros, indicados às fls. 01/02. 2. De conformidade com o Certificado de Auditoria (fl. 40) e com o Parecer do Sr. Secretário de Controle Interno (fls. 43 e 44), o

Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, ao emitir o pronunciamento de que trata o art. 82 do Decreto-lei nº 200/67, manifesta-se pela regularidade, com ressalvas, destas contas.

3. A instrução, a cargo da zelosa IRCE/PE, destaca, preliminarmente, as seguintes impropriedades relacionadas com a comissão de auditores da CISET/MEC, encarregados de realizar o exame "in loco" relativo à documentação e aos controles internos da Escola Agrotécnica Federal de Barreiros/PE, exercício de 1990.

"Em 15.02.91, o Secretário de Controle Interno do MEC designou, através da Portaria nº 19/91 (fl. 32), os técnicos Rubem Lopes Toscano, Sílvio Emílio Maito e Fidélis Gomes de Figueiredo para comporem a retrocitada comissão, que teve o prazo de 26.02 a 15.03.91 para realização dos trabalhos.

Integra, contudo, este processo, cópia de outra Portaria, nº 34 (fl. 34), de 04.04.91, onde o Secretário de Controle Interno inclui o técnico Alcides Gouvea Filho na comissão de auditoria que teria sido designada pela Portaria nº 26, de 25.03.91.

Ressalte-se que a Portaria nº 34/91, além de ser posterior ao prazo estabelecido para o encerramento dos trabalhos de auditoria, faz referência a uma outra Portaria, que não a de nº 19/91, que designou a referida comissão.

O fato mais grave é que o técnico Alcides Lopes Gouvea Filho é quem assina o Certificado de Auditoria nº 124/91 (fl. 40) em 05 de março de 1991, ou seja, aproximadamente 1 (um) mês antes do advento da Portaria nº 34/91".

4. Entende, todavia, que, como o próprio Secretário de Controle Interno aprovou os trabalhos dos auditores e que as impropriedades acima expostas não comprometem o exame de mérito destas contas, é dispensável, no momento, a solicitação de esclarecimentos desses fatos, mas que deva ser dada ciência à CISET/MEC dos mesmos.

5. Informa, também, que, mediante o Ofício nº 140, de 23.05.91, o Sr. Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Barreiros (EAFB) encaminhou justificativas às impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria (fls. 35/39), tendo sido consideradas satisfatórias as relativas aos itens 10, 12 e 21.

6. Destaca, ainda, que a ausência de controles administrativos relacionados com a ocupação dos imóveis funcionais da EAFB vem, há algum tempo, sendo objeto de ressalva por parte dos órgãos de controle, sem que até o momento a questão tenha sido solucionada.

7. Em face da incapacidade da Administração da Escola de resolver a questão, a IRCE/PE propôs ao Tribunal que fosse fixado o prazo de 180 dias para que o MEC, por intermédio de sua Secretaria Nacional de Educação Tecnológica, adotasse as medidas cabíveis a fim de solucionar os problemas relativos aos imóveis funcionais da EAFB (item II do TC nº 500.230/90-0, Anexo).

8. A IRCE/PE registra que a sugestão acima não foi acolhida pelo Tribunal, quando apreciou o processo retrocitado na Sessão de 04.04.91 da Segunda Câmara. Presume a instrução que a E. Corte optou por pronunciar-se sobre a matéria quando do exame das contas da Entidade.

9. Considerando que perdurará a ocupação irregular de alguns imóveis funcionais da EAFB, reitera a proposição mencionada no item 7, supra.

10. Destaca, finalmente, com relação ao TC-500.230/90-0, anexo, que a CISET/MEC não fez qualquer referência às medidas adotadas no âmbito do Ministério da Educação, consoante o teor da Decisão adotada pela Segunda Câmara na Sessão de 04.04.91. Mesmo considerando o fato de os auditores terem concluído seus trabalhos na EAFB acerca de um mês antes da Decisão retro, sugere, dada a relevância das matérias ali tratadas, que seja a EAFB incluída no próximo plano de inspeções daquela IRCE, objetivando, principalmente, o exame do efetivo cumprimento das determinações do Tribunal.

11. Conclui a IRCE/PE propondo a regularidade com ressalvas destas contas, com a adoção das sugestões constantes dos itens 6, 12 e 13 de sua instrução.

12. A douta Procuradoria, em nota singular, manifesta-se de acordo com as propostas da IRCE/PE.

É o Relatório.

V O T O

13. Como se observa do Relatório acima, as presentes contas apresentam impropriedades que não resultam em dano ao Erário. Todavia, estão a merecer recomendações a fim de que sejam adotadas medidas necessárias à sua correção.

Assim, ante todo o exposto e considerado, VOTO, acolhendo os pareceres uniformes, por que o Tribunal de Contas da União adote a decisão que ora submeto à Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 118/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-524.022/91-7
2. Classe de Assunto:(II) Tomada de Contas da Escola Agrotécnica Federal de Barreiros -PE, exercício de 1990
3. Responsáveis: José Marcelo da Costa Carvalho (Diretor - 01.01 a 31.12.90); Pedro de Oliveira (Diretor-Adjunto - 01.01 a 31.12.90); Maria Edilene Coelho de Carvalho (Resp. pela Sessão de Exerc. Orc. Fin. - 01.01 a 31.12.90); Daniel José da Silva (Subst. Seção Fin. - 01.01 a 31.12.90); Antonio Braz Rodrigues (Almoxarife - 01.01 a 31.12.90); Maria Aparecida Pereira da Silva (Resp. pela Seção de Mat. e Pat. - 01.01 a 02.07.90); Doralice Acioli Lins Ferreira (Subst. Seção de Mat. e Pat - 01.01 a 31.12.90); Rafael de Souza Guedes Filho (Diretor D.A. - 01.01 a 31.12.90); Maria Edilene Coelho de Carvalho (Subst. no D.A. - 01.01 a 08.08.90); José Pereira de Souza (Subst. no D.A. - 20.08 a 31.12.90)
4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - PE
Vinculação: Ministério da Educação e Cultura - MEC
5. Relator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha

7. Órgão de Instrução: Inspeção Regional de Controle Externo/PE

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Escola Agrotécnica Federal de Barreiros-PE.

Considerando que o Controle Interno certificou a regularidade, com ressalvas, das contas (fl. 40);

Considerando que as impropriedades apontadas pela IRCE/PE em relação à comissão de auditores da CISET/MEC, encarregada de realizar o exame "in loco" relativo à documentação e aos controles internos da Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - PE, exercício de 1990, bem como a ocupação irregular dos imóveis funcionais não resultam em dano ao Erário;

Considerando que as medidas necessárias ao saneamento das impropriedades ainda não foram adotadas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara:

8.1- julgar as presentes contas, de conformidade com os arts. 16, II e 23, II, da Lei nº 8.443/92, regulares, com ressalva, dando quitação aos responsáveis indicados no item 3, supra, nos respectivos períodos, sem prejuízo de:

a) ser dada ciência à CISET/MEC das impropriedades elencadas no item 3 do Relatório que fundamenta este Acórdão, a saber:

"Em 15.02.91, o Secretário de Controle Interno do MEC designou, através da Portaria nº 19/91 (fl. 32), os técnicos Rubem Lopes Toscano, Sílvio Emílio Maito e Fidélis Gomes de Figueiredo para comporem a retrocitada comissão, que teve o prazo de 26.02 a 15.03.91 para realização dos trabalhos.

Integra, contudo, este processo, cópia de outra Portaria, nº 34 (fl. 34), de 04.04.91, onde o Secretário de Controle Interno inclui o técnico Alcides Lopes Gouvea Filho na comissão de auditoria que teria sido designada pela Portaria nº 26, de 25.03.91.

Ressalte-se que a Portaria nº 34/91, além de ser posterior ao prazo estabelecido para o encerramento dos trabalhos de auditoria, faz referência a uma outra Portaria, que não a de nº 19/91, que designou a referida comissão.

O fato mais grave é que o técnico Alcides Lopes Gouvea Filho é quem assina o Certificado de Auditoria nº 124/91 (fl. 40) em 05 de março de 1991, ou seja, aproximadamente 1 (um) mês antes do advento da Portaria nº 34/91";

b) se recomendar à Secretaria Nacional de Educação Tecnológica do MEC que, no prazo de 180 dias, adote as medidas cabíveis à solução dos problemas relativos à ocupação dos imóveis funcionais da EAFB-PE;

8.2- incluir a Escola Agrotécnica Federal de Barreiros (EAFB/PE) no próximo plano de inspeções da IRCE/PE.

9. Ata nº 38/92 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão: ..22/.10./1992

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
na Presidência

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

Grupo I - Classe II
TC-000.427/90-0

1. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial
 1. ÓRGÃO: Caixa Econômica Federal - CEF
 3. RESPONSÁVEIS: Leonilso Antonio Sanfelice e Flávio Antonio Piovesan
 4. VALOR E NATUREZA DO DÉBITO: Montante de Cz\$ 478.812,92 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e doze cruzados e noventa e dois centavos), decorrente de irregularidades praticadas na Agência Jandira/SP no período de dezembro/87 a março/88.
 5. PARECER DA INSPETORIA-GERAL: Na primeira instrução, o informante propôs citar, solidariamente, os Srs. Leonilso Antonio Sanfelice, Edson Barthasar, Flávio Antonio Piovesan e Mauro Cardoso para apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres da CEF a importância de Cz\$ 478.812,92 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e doze cruzados e noventa e dois centavos) (f. 53).
- Tendo em vista que o Sr. Leonilso Antonio Sanfelice não se manifestou, bem como que as justificativas apresentadas pelos demais envolvidos foram consideradas improcedentes, o informante propôs julgar irregulares as presentes contas e em débito todos os implicados, solidariamente, pelo referido valor (f. 88/89).
- Entretanto, antes de o processo ser incluído em pauta especial, a 8ª IGCE solicitou à CEF a identificação dos caixas-executivos que realizaram as autenticações mecânicas referentes às transferências de saldos fraudulentos, nos valores de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) e de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados), uma vez o que o Sr. Edson Barthasar argumentou que os empregados que desempenhavam esta função deveriam responder solidariamente com o ex-gerente apenas pelas parcelas em que eles tiveram participação efetiva e não pelo total do débito (f. 91/93).
- Cumprindo o solicitado na diligência, a CEF informou que as operações foram autenticadas em máquinas que estavam sob a responsabilidade dos Srs. Leonilso Antonio Sanfelice (Cz\$ 100.000,00) e Flávio Antonio Piovesan (Cz\$ 20.000,00), o que motivou a exclusão dos Srs. Edson Barthasar e Mauro Cardoso desta Tomada de Contas Especial (f. 97/98).
- Diante dessa alteração, a Inspeção-Geral deu nova oportunidade de defesa aos responsáveis, sendo que, decorrido o prazo regimental de 30 (trinta) dias, tem-se a seguinte situação (f. 127/128):
- a) Leonilso Antonio Sanfelice: não se manifestou;
 - b) Flávio Antonio Piovesan: apresentou alegações de defesa, mas não forneceu qualquer elemento novo que pudesse comprovar a sua inocência.
- Assim sendo, a Unidade Técnica formulou a seguinte proposta (f. 128):

a) incluir o processo em pauta especial (art. 9º, § 8º, do Regimento Interno);

b) julgar irregulares as presentes contas e em débito, solidariamente, os Srs. Leonilso Antonio Sanfelice e Flávio Antonio Piovesan, pela quantia de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados) e, individualmente, o sr. Leonilso Antonio Sanfelice, pela importância de Cz\$ 478.812,92 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e doze cruzados e noventa e dois centavos), acrescidas da correção monetária e dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas especificadas até a véspera do recolhimento, observando-se a legislação pertinente:

RESPONSÁVEIS	DATAS	VALORES (Cz\$)
Leonilso Antonio Sanfelice e Flávio Antonio Piovesan	10.03.88	20.000,00
Leonilso Antonio Sanfelice	18.02.88	72.000,00
	23.02.88	100.000,00
	19.04.88	252.140,00
	14.05.88	34.672,92
		458.812,92

c) autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, na forma do art. 50, alínea "c", do Decreto-lei nº 199/67.

6. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: A Procuradoria pronunciou-se de acordo com a 8ª IGCE, com a ressalva de que o valor do débito atribuído, individualmente, ao Sr. Leonilso Antonio Sanfelice corresponde à cifra de Cz\$ 458.812,92 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e doze cruzados e noventa e dois centavos) e não ao valor indicado na conclusão (f. 99/100 e 129).

É o relatório.

VOTO

Não obstante concordar com os pareceres, à vista dos elementos produzidos nos autos, faz-se necessário adaptar esta decisão aos preceitos da Lei nº 8.443/92 (art. 12, parágrafo 1º, c/c o parágrafo único do art. 22).

Dessa forma, Voto por que este Tribunal adote a decisão que ora submeto à Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1992

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Ministro-Relator

D E C I S ã O Nº 499/92 - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC-000.427/90-0
2. Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial do Sr. Leonilso Antonio Sanfelice, responsável, individualmente, pela quantia de Cz\$ 458.812,92 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e doze cruzados e noventa e dois centavos) e, solidariamente, com o Sr. Flávio Antonio Piovesan, pela importância de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados).

3. Responsáveis: Leonilso Antonio Sanfelice e Flávio Antonio Piovesan

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha

7. Órgão de Instrução: 8ª IGCE

8. Decisão: A Segunda Câmara, em Sessão Ordinária, ao acolher as conclusões do Relator, decide:

8.1 - rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Flávio Antonio Piovesan, posto que não apresentam qualquer elemento novo que permita a exclusão do referido responsável desta Tomada de Contas Especial; e

8.2 - fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua ciência (art. 12, parágrafo 1º, c/c o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 8.443/92), para que os Srs. Leonilso Antonio Sanfelice e Flávio Antonio Piovesan recolham aos cofres da Caixa Econômica Federal - CEF a importância de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados), acrescida dos encargos legais calculados nos termos da legislação em vigor, a partir de 10.03.88.

9. Ata nº 38/92 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão: 22 / 10 / 1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
na Presidência

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE II

TC-011.803/89-4

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- Convênio firmado entre a PM de Jucás/CE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE

- Responsável: José Facundo Filho, ex-Prefeito Municipal.

A instrução, a cargo da zelosa IRCE/CE, informa que foi expedido o Ofício nº 683/91-IRCE/CE (fl. 109), de 08.10.91, tendo por objetivo notificar o responsável em epígrafe dos termos do v. Acórdão nº 016/91, proferido por esta Segunda Câmara, em 19.09.91.

2. Todavia, não consta dos autos o Aviso de Recebimento-AR, que comprovaria a realização do ato notificatório do Sr. José Facundo Filho.

3. A título de melhor fundamentar o entendimento da matéria em exame, a instrução destaca o art. 106 do Regimento Interno, que dispõe: "Art. 106 - A publicação de Ata da Sessão Plenária ou das Câmaras, de que conste Acórdão ou Decisão do Tribunal, vale como prova hábil para os fins de direito".

4. Assim, "publicado o v. Acórdão no D.O.U. de 04.10.91, pág. 21.627, poder-se-ia ter por notificado o responsável indigitado, não fora a dificuldade de acesso ao Jornal Oficial que, em regra, têm os

habitantes de comunas interioranas".

5. Conclui a sua análise opinando no sentido de que o Tribunal poderá:

"a) determinar a renovação da notificação do Sr. José Facundo Filho, via ofício, de modo a alcançar-se a assinatura do mesmo no Aviso de Recebimento-AR;

b) ordenar, alternativamente à propositura da letra 'a', precedente, a formalização do competente Processo Especial de Cobrança Executiva, dando o responsável em epígrafe por notificado, à vista do art. 106 do Regimento Interno do TCU".

6. O Sr. Inspetor-Regional, ao acolher a proposição supra sugere, contudo, "que, ao invés do ofício que depende de Ar - mão-própria, se utilize, no caso da letra 'a', a via do Edital".

7. A douta Procuradoria, em Parecer da lavra do eminente Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, assim se manifesta, no essencial:

"Somos pela renovação da notificação, por qualquer dos meios ao alcance da IRCE/CE, a qual dá oportunidade ao responsável de eximir-se do iminente processo de execução forçada, passo subsequente ao v. Acórdão, implicando citação judicial para penhora de bens, em quanto bastem, para pagamento do débito, sem perder de vista as conseqüências no plano político-eleitoral, que certamente impedirá, pela condenação, o indigitado de concorrer a novos pleitos".

É o Relatório.

V O T O

8. Para o deslinde da questão entendo que:

a) primeiramente, deva-se promover nova notificação ao responsável do inteiro teor do Acórdão 016/91, mediante carta registrada com aviso de recebimento (AR-MP), fixando-lhe o prazo de 30 dias para que recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) o valor da dívida que lhe fora imputada no Acórdão acima referido;

b) não tendo sido localizado o destinatário, notifique-se, em igual prazo, mediante publicação no Diário Oficial da União; e

c) deva ser autorizada, desde logo, a cobrança judicial da dívida, se não atendida a notificação no prazo estipulado.

9. Vale registrar que o entendimento que ora adoto sobre a matéria em exame fundamenta-se nos arts. 22, incisos II e III e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

Ante todo o exposto e considerado, VOTO, acolhendo em parte os pareceres, por que o Tribunal de Contas da União adote o Acórdão, que ora submeto à Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

A C Ó R D ã O Nº 119/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-011.803/89-4

2. Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jucás-CE

3. Responsável: José Facundo Filho

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jucás-CE

5. Relator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha

7. Órgão de Instrução: Inspeção Regional de Controle Externo-CE

8. Acórdão:

VISTOS, relatados, discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jucás/CE.

Considerando que não consta dos autos Aviso de Recebimento-AR, que comprovaria a notificação do Sr. José Facundo Filho;

Considerando o que dispõem os arts. 22, II e III e 28, II, da Lei nº 8.443/92,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara.

I - determinar nova notificação ao responsável do inteiro teor do Acórdão nº 016/91, mediante carta registrada com aviso de recebimento (AR-MP), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) o valor da dívida que lhe fora imputada no Acórdão retromencionado;

II - notificar, mediante publicação no Diário Oficial da União, o destinatário do AR-MP supra, caso não tenha sido localizado; e

III - autorizar, desde logo, de conformidade com o art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, se não atendida a notificação no prazo estipulado.

9. Ata nº 38/92 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão: 22/10/1992

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
na Presidência

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

GRUPO I - CLASSE II
TC-001.640/90-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Prefeitura Municipal de Guimarães (MA)
Responsável: Antonio Reginaldo Lopes,
ex-Prefeito

quatrocentos mil cruzados), acrescida dos encargos legais calculados nos termos da legislação em vigor, a partir de 01.10.86.
9. Ata nº 38/92 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão: 22/10/1992

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
na Presidência

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Ciset/MINTER em face da ausência de comprovação dos recursos transferidos em 30.09.86, mediante Convênio nº 078/GM/86 (fls. 13 a 15), firmado entre o MINTER e a Prefeitura Municipal de Guimarães, no valor original de Cz\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzados), para a realização de obras de melhoria de infra-estrutura urbana.

2. Em conformidade com o Parecer da Auditoria (fl. 31) e com o Parecer do Sr. Secretário de Controle Interno (fl. 33), o Exmo. Sr. Ministro de Estado do Interior, ao emitir o pronunciamento previsto no art. 82 do Decreto-lei nº 200/67, manifesta-se pela regularidade das contas tratadas no presente processo.

3. A instrução, a cargo da IRCE/MA, informa que encaminhou ao Sr. ex-Prefeito o Ofício de Citação nº 354 IRCE/MA, de 06.08.90 (fl. 43), e reiterado pelo de nº 603 - IRCE/MA, de 04.12.90 (fl. 45).

4. Em atendimento à reiteração, o Sr. Antônio Reginaldo Lopes encaminhou a documentação de fls. 46 a 57 como sendo a prestação de contas do referido Convênio.

5. Após detida análise da documentação encaminhada, entende que a mesma não satisfaz as exigências da Cláusula Quarta do Convênio (fl. 59) e, em consequência, sugere diligência junto ao Banco do Brasil S.A., solicitando a movimentação bancária da conta nº 111.639-8, no período de 30.09.86 a 31.12.88.

6. O Banco do Brasil S.A., atendendo a diligência supra, encaminhou os documentos de débito e/ou crédito solicitados (fls. 62 a 201). A IRCE/MA, examinando os documentos, verificou que, dos cheques emitidos, não consta nenhum pagamento à ROLTEC e à ENGEMAR - Engenharia do Maranhão Indústria e Comércio Ltda., no valor citado.

7. Com base na documentação apresentada pelo Banco do Brasil S.A., a instrução destaca, "em anexo, a movimentação do valor recebido, que demonstra total divergência entre o objeto do Convênio e a destinação dada, de fato, aos recursos repassados, visto a ocorrência verificada de pagamentos a pessoas físicas, depósitos em diversos bancos, inclusive em conta de poupança, pagamentos a Lojas de Supermercado, de Jóias e Tecidos".

8. Conclui a sua manifestação pela irregularidade das contas, condenando "Antonio Reginaldo Lopes, ex-Prefeito Municipal de Guimarães/MA; Laudelino Macedo, Tesoureiro; Joamir da Silva Moares, Secretário de Administração e Nildete Maria Macêdo Almeida, Técnica em Contabilidade, solidariamente, a recolher aos cofres do Tesouro Nacional, a importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzados), sujeita a incidência de atualização monetária e juros de mora, a partir de 01.10.86, calculados na forma da legislação vigente" (fl. 203).

9. O Sr. Inspetor-Regional opina de acordo com o parecer da instrução (fl. 207).

10. A d. Proc. Procuradoria, em Parecer da lavra do ilustre Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, assim se manifestou no essencial à fl. 209:

"No mérito, ante o que resulta demonstrado na instrução de fls. 203/206, manifestamo-nos de acordo com os termos da proposição que sugere a IRCE/MA (fls. 203/207)".

É o Relatório.

VOTO

11. Os fatos apontados nos autos demonstram que efetivamente houve desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos em 30.09.86, mediante Convênio nº 078/GM/86 (fls. 13 a 15), firmado entre o MINTER e a Prefeitura Municipal de Guimarães/MA.

12. Mesmo concordando com os pareceres uniformes, faz-se necessário adaptar a presente deliberação aos mandamentos da nova Lei Orgânica desta Corte (art. 12, § 1º, c/c o Parágrafo Único do art. 22).

Assim, acolhendo os pareceres uniformes da IRCE/MA e da d. Proc. Procuradoria voto por que seja adotada a Decisão que ora submeto à Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

D E C I S Ã O Nº 500/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-001.640/90-9
2. Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial relativa à omissão na prestação de contas dos recursos transferidos mediante Convênio nº 078/GM/86 à Prefeitura Municipal de Guimarães/MA
3. Responsáveis: Antonio Reginaldo Lopes e outros
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Guimarães/MA
5. Relator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: IRCE/MA
8. Decisão: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1 - rejeitar as alegações de defesa apresentadas, posto que não comprovam a aplicação regular dos recursos recebidos; e

8.2 - fixar o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da sua ciência (art. 12, § 1º, c/c o Parágrafo Único do art. 22 da Lei nº 8.443/92), para que os responsáveis solidários, apontados nos pareceres, Srs. Antônio Reginaldo Lopes, Laudelino Macedo, Joamir da Silva Moraes e Nildete Maria Macêdo Almeida recolham aos cofres do Tesouro Nacional a importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e

GRUPO I - CLASSE II
TC-279.066/91-0
TC-279.067/91-7
TC-279.084/91-9
EMENTA: Tomadas de Contas Especiais, decorrentes de ausência de prestação de contas de convênios. Não atendimento de citação. Irregularidade das contas, julgamento em débito, prazo para recolhimento e autorização para cobrança executiva.

1. NATUREZA: Tomadas de Contas Especiais.
2. RESPONSÁVEL: José de Souza Pereira, ex-Prefeito do Município de Camamu/BA.
3. ORIGEM DOS DÉBITOS: ausência de prestação de contas de convênios firmados com o FNDE.
4. CERTIFICADOS DE AUDITORIA E PRONUNCIAMENTOS MINISTERIAIS: concluem pela irregularidade das contas e pela responsabilidade do ex-Prefeito.
5. PARECERES DA IRCE/BA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO: são uniformes no sentido de serem julgadas irregulares as contas e em débito o responsável, face à não apresentação dos respectivos demonstrativos em atendimento de citação.
É o Relatório.

VOTO

6. Citado para apresentar alegações de defesa ou recolher débito proveniente da ausência de prestação de contas de convênios firmados com o FNDE, o ex-Prefeito de Camamu alegou dificuldades políticas para encaminhar os demonstrativos requeridos, razão pela qual este Relator, acolhendo pareceres da IRCE/BA e do Ministério Público, concedeu àquele responsável, mediante Despacho, o prazo adicional de 90 (noventa) dias para o cumprimento da obrigação.

Decorrido o prazo fixado sem manifestação do ex-gestor, e cumprido o devido processo legal, na linha dos pronunciamentos dos órgãos técnicos, VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação desta Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1992

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

A C Ó R D Ã O Nº 120/92 - 2ª CÂMARA

1. Processos nºs TC-279.066/91-0
TC-279.067/91-7
TC-279.084/91-9
2. Classe de Assunto: II - Tomadas de Contas Especiais decorrentes de ausência de prestação de contas de convênios.
3. Responsável: José de Souza Pereira, ex-Prefeito do Município de Camamu/BA.
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Camamu/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto BENTO JOSÉ BUGARIN.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Jatir Batista da Cunha.
7. Órgão de Instrução: IRCE/BA.
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomadas de Contas Especiais de José de Souza Pereira, ex-Prefeito do Município de Camamu/BA;

considerando a apuração, nos processos devidamente constituídos, de débitos nos valores originais de Cz\$ 2.823.143,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e quarenta e três cruzados) (TC-279.066/91-0), de Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) (TC-279.067/91-7) e de Cz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados) (TC-279.084/91-9), oriundos da falta de prestação de contas de convênios firmados com o FNDE;

considerando que o responsável, devidamente citado, alegou dificuldades políticas para cumprimento da obrigação, razão pela qual lhe foi deferido prazo adicional de 90 (noventa) dias para encaminhar a esta Corte as respectivas prestações de contas;

considerando o decurso do prazo fixado sem manifestação do ex-gestor;

considerando o decurso do prazo regimental desde a inclusão do processo em pauta especial, publicada no D.O.U. de 02/10/1992, p. 13917;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara: a) julgar irregulares as presentes contas, com base no art. 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8443/92, e em débito o responsável, condenando-o ao recolhimento aos cofres da União, em 30 (trinta) dias, das importâncias de Cz\$ 2.823.143,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e quarenta e três cruzados) (TC-279.066/91-0), de Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) (TC-279.067/91-7) e de Cz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados) (TC-279.084/91-9), acrescidas dos respectivos encargos legais, calculados, na forma do art. 19, "caput", do mesmo diploma legal, a contar de 05.09.88, 09.11.88 e 30.09.88, respectivamente; b) autorizar, com fundamento no art. 28, inciso II, da supracitada Lei nº 8443/92, a cobrança judicial da

dívida, se não recolhida no prazo fixado na alínea anterior.
9. Ata nº 38/92 - 2ª Câmara.
10. Data da Sessão: 22/10/1992.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
na Presidência

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

GRUPO II - CLASSE II
TC-225.109/90-5
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM
Prestação de Contas dos recursos recebidos da
Petrobrás (Lei nº 7.525/86)
Exercício de 1988

Atendendo diligência por mim determinada, às fls. 12, esclarece o Sr. Prefeito do Município de Boa Vista do Ramos-AM que por um lapso deixou de constar no Demonstrativo da Receita e Despesa, referente às contas acima identificadas, o saldo do exercício anterior, no valor de Cz\$ 21.578,03, sendo, porém, retificada a aludida falha, mediante a remessa de novo Demonstrativo (fls. 15) acusando o saldo anteriormente omitido.

2. Da nova análise procedida, constatou-se a exatidão dos valores transferidos pela Petrobrás, assim como a infringência ao art. 2º da Resolução TCU nº 229/87.

3. Ao concluir seu exame a instrução do feito, endossada pela Sra. Encarregada do 2º Grupo de Trabalho da IRCE/AM e, também, pela Sra. Inspetora-Regional, propõe sejam as presentes contas julgadas regulares com quitação, sem prejuízo de se recomendar que a apresentação das contas na IRCE/AM ocorra até o último dia do mês de março do exercício seguinte (Resolução nº 229/87, art. 2º).

4. Concordando, em parte, com a zelosa IRCE/AM, às fls. 18, o douto Representante do M. Público, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, preconiza a regularidade das presentes contas, com ressalva e quitação ao responsável, com a recomendação sugerida na instrução de fls. 15/16.

É o Relatório.

V O T O

Ante o disposto no art. 16, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e em consonância com o atual posicionamento desta Corte sobre a matéria em exame, acolho no mérito o parecer do Ministério Público, e VOTO por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 121/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-225.109/90-5
2. Classe de Assunto: (II) Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM referente aos recursos recebidos da Petrobrás (Lei nº 7.525/86) no exercício de 1988.
3. Responsável(is): Maria do Socorro Pereira dos Santos
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM
5. Relator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco
7. Órgão de Instrução: IRCE/AM
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos - AM, relativa a recursos recebidos da Petrobrás no exercício de 1988, conforme Lei nº 7.525/86;

Considerando que, apesar de saneadas as falhas quanto à divergência do saldo anterior, nomeação incorreta do responsável, falta de data e assinatura do ordenador de despesa, as presentes contas foram apresentadas intempestivamente;

Considerando, ainda, as disposições da OS-TCU/GP nº 043/91;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara:

a) julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando quitação ao responsável, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

b) determinar à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM que cumpra nas futuras prestações de contas de recursos do Fundo Especial e "Royalties" (Lei nº 7.525/86), o prazo estabelecido no art. 2º da Resolução TCU nº 229/87; e

c) recomendar à IRCE/AM que, de conformidade com a OS-TCU/GP nº 043 (BI nº 59, de 09.12.91, pág 1835), oriente as Administrações Estaduais e Municipais quanto às falhas mais comuns verificadas na aplicação e comprovação dos recursos de que trata a Lei nº 7.525/86, conforme decisões e recomendações reiteradas por este Tribunal em processos relativos àqueles recursos, tornando dispensável a proposição da determinação de medidas corretivas na forma do art. 1º, item 2, inciso II, da Decisão Normativa/TCU nº 21, de 26.09.90.

9. Ata nº 38/92 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão: 22.10.1992

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
na Presidência

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

GRUPO I - CLASSE II
TC-003.585/86-7, com 02 Volumes (1984)
TC-009.730/86-9, com 01 Volume (1985)
TC-018.117/85-6 (Tomada de Contas Especial)
EMENTA: Prestações de Contas e Tomada de Contas Especial julgadas irregulares. Recolhimento, por alguns responsáveis, das multas aplicadas e do débito apurado. Quitação. Não atendimento da notificação por outros responsáveis. Dispensa excepcional da cobrança executiva em virtude do reduzido valor da multa. Arquivamento. Retificação de nome de responsável incorretamente grafado.

1. NATUREZA: Prestações de Contas dos exercícios de 1984 (TC-003.585/86-7) e 1985 (TC-009.730/86-9) e Tomada de Contas Especial (TC-018.117/85-6).
2. ENTIDADE: Companhia de Desenvolvimento do Amapá S.A. - CODEASA (em liquidação).
3. RESPONSÁVEIS:

EXERCÍCIO DE 1984 (TC-003.585/86-7)

DIRETORIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Haroldo Vitor de Azevedo Santos
David Quirino dos Santos
Nestlerino dos Santos Valente
Adelson Alfonso Carneiro Fernandes

Nilde Ceciliano Santiago
Carlos da Silva Teixeira
Joãozito Brito Macedo

EXERCÍCIO DE 1985 (TC-009.730/86-9)

DIRETORIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

David Quirino dos Santos
José Alcindo Furtado Abdon
Adelson Alfonso Carneiro Fernandes
João de Andrade Uchoa

Joãozito Brito Macedo
Antonio Eustáquio Cordoval
Carlos da Silva Teixeira
Gilberto Semblano de Oliveira
Juvenal Salgado Canto
João Wilson dos Santos Carvalho

Antônio Elias Aires dos Santos
Nestlerino dos Santos Valente

Carlos Alberto Soares de Andrade

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TC-018.117/85-6)

José Alcindo Furtado Abdon.

4. EXAME ANTERIOR: Sessão de 26.06.91 (Ata nº 31/91 - Plenário, Anexo VIII), quando esta Corte decidiu (fls. 404 do TC-009.730/86-9):

4.1 julgar irregulares as contas dos exercícios de 1984 e 1985, aplicando aos responsáveis acima arrolados a multa prevista no art. 53 do Decreto-lei nº 199/67;

4.2 julgar irregulares as contas especiais do Sr. José Alcindo Furtado Abdon, e em débito aquele responsável, condenando-o ao recolhimento da dívida apurada no processo correspondente e autorizando a cobrança judicial;

4.3 dar quitação aos membros do Conselho Fiscal nos exercícios de 1984 e 1985.

5. PARECERES DA 9ª IGCE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO (fls. 473/476 do TC-009.730/86-9): são uniformes no sentido de ser dada quitação ao Sr. José Alcindo Furtado Abdon, ante o recolhimento do débito constante do processo nº TC-018.117/85-6, e a este responsável e aos Srs. Haroldo Vitor de Azevedo Santos, Adelson Alfonso Carneiro Fernandes, Nilde Ceciliano Santiago, Antonio Elias Aires dos Santos, Carlos Alberto Soares de Andrade, Juvenal Salgado Canto, João Wilson dos Santos Carvalho e Nestlerino dos Santos Valente, em face do recolhimento da multa que lhes foi aplicada. Propõem, ainda, o arquivamento dos autos, dispensando-se a instauração de processo de cobrança executiva contra os demais responsáveis, que não atenderam à notificação, em virtude do reduzido valor da multa, condicionando-se a quitação, nestes casos, à comprovação do recolhimento da dívida. A douta Procuradoria requer, por fim, a retificação do nome do responsável Juvenal Salgado Canto, grafado na Decisão e no Acórdão de 26.06.91 como Juvenal Salgado Couto.

É o Relatório.

V O T O

6. Recolhidas por diversos responsáveis as multas que lhes foram aplicadas e o débito apurado no processo nº TC-018.117/85-6, deve esta Corte dar quitação a estes gestores, nos termos do artigo 27 da Lei nº 8443/92.

7. No tocante aos demais administradores, que permanecerem silentes após sua notificação, o reduzido valor da multa, inferior ao piso fixado pela Portaria MEFP nº 440/92, autoriza o arquivamento do processo, na forma do art. 93 da supracitada Lei Orgânica desta Corte, sem cancelamento das respectivas dívidas, a cujo pagamento continuarão obrigados, estes responsáveis para que lhes possa ser dada quitação.

8. Finalmente, poderá ser deferido, ante o disposto no Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, o requerimento de correção do nome do responsável Juvenal Salgado Canto, apresentado pelo Ministério Público, em virtude de sua grafia incorreta na Decisão e no Acórdão de 26.06.91.

Outrossim, acolho os pareceres e VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação desta Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1992

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

A C Ó R D Ã O Nº 122/92 - 2ª CÂMARA

- Processos nºs TC-003.585/86-7, com 02 Volumes (1984) TC-009.730/86-9, com 01 Volume (1985) TC-018.117/85-6 (Tomada de Contas Especial).
- Classe de Assunto: II - Prestações de Contas dos exercícios de 1984 (TC-003.585/86-7) e 1985 (TC-009.730/86-9) e Tomada de Contas Especial (TC-018.117/85-6).
- Responsáveis: EXERCÍCIO DE 1984 (TC-003.585/86-7)

DIRETORIA

Haroldo Vitor de Azevedo Santos
David Quirino dos Santos
Nestlerino dos Santos Valente
Adelson Alfonso Carneiro Fernandes

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nilde Ceciliano Santiago
Carlos da Silva Teixeira
Joãozinho Brito Macedo

EXERCÍCIO DE 1985 (TC-009.730/86-9)

DIRETORIA

David Quirino dos Santos
José Alcindo Furtado Abdon
Adelson Alfonso Carneiro Fernandes
João de Andrade Uchoa

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Joãozinho Brito Macedo
Antonio Eustáquio Cordoval
Carlos da Silva Teixeira
Gilberto Semblano de Oliveira
Juvenal Salgado Canto
João Wilson dos Santos
Carvalho

Antônio Elias Aires dos Santos
Nestlerino dos Santos Valente

Carlos Alberto Soares de Andrade

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TC-018.117/85-6)

José Alcindo Furtado Abdon.

- Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Amapá S.A. - CODEASA (em liquidação).
- Relator: Ministro-Substituto BENTO JOSÉ BUGARIN.
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em substituição Jatir Batista da Cunha.
- Órgão de Instrução: 9ª IGCE.
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestações de Contas dos exercícios de 1984 (TC-003.585/86-7) e 1985 (TC-009.730/86-9) e de Tomada de Contas Especial (TC-018.117/85-6) da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA (em liquidação), sendo responsáveis os arrolados no item 03, acima;

considerando que as presentes contas foram julgadas irregulares na Sessão de 26.06.91 (Ata nº 31/91 - Plenário, Anexo VIII), tendo sido aplicada aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal nos exercícios de 1984 e 1985 a multa do artigo 53 do Decreto-lei nº 199/67 e, ainda, tendo sido condenado o Sr. José Alcindo Furtado Abdon ao recolhimento do débito apurado no processo nº TC-018.117/85-6;

considerando que, devidamente notificados, os Srs. Haroldo Vitor de Azevedo Santos, Adelson Alfonso Carneiro Fernandes, Nilde Ceciliano Santiago, Antonio Elias Aires dos Santos, Carlos Alberto Soares de Andrade, Juvenal Salgado Canto, João Wilson dos Santos Carvalho e Nestlerino dos Santos Valente e José Alcindo Furtado Abdon efetuaram o recolhimento das multas aplicadas, tendo este último responsável, ainda, quitado o débito acima referido;

considerando que os demais gestores não atenderam à notificação;

considerando que o valor da multa aplicada é inferior ao piso estabelecido pela Portaria MEFP nº 440/92, não justificando a instauração de processos de cobrança executiva;

considerando que o nome do responsável Juvenal Salgado Canto foi incorretamente grafado na Decisão e no Acórdão de 26.06.91; tendo o Ministério Público requerido a correção;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara:

a) com base no art. 27 da Lei nº 8443/92, dar quitação ao Sr. José Alcindo Furtado Abdon, ante o recolhimento do débito constante do processo nº TC-018.117/85-6, e a este responsável e aos Srs. Haroldo Vitor de Azevedo Santos, Adelson Alfonso Carneiro Fernandes, Nilde Ceciliano Santiago, Antonio Elias Aires dos Santos, Carlos Alberto Soares de Andrade, Juvenal Salgado Canto, João Wilson dos Santos Carvalho e Nestlerino dos Santos Valente, em face do recolhimento da multa que lhes foi aplicada;

b) determinar, com fulcro no Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, a retificação, na Decisão e no Acórdão de 26.06.91, do nome do responsável Juvenal Salgado Couto, que deverá, mediante lavratura de apostila no verso daqueles registros, ser alterado para Juvenal Salgado Canto;

c) arquivar os presentes processos, nos termos do art. 93 da supracitada Lei Orgânica desta Corte, condicionando a quitação aos responsáveis que não atenderam a notificação à comprovação do recolhimento da multa que lhes foi aplicada.

- Ata nº 38/92 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 22/10/1992.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
na Presidência

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

GRUPO II - CLASSE V
TC - 034.012/91-5
Pensão Civil

Trata-se de concessão da pensão prevista na Lei nº 8112/90, instituída por João Evangelista Leitão, Motorista Oficial do

Ministério das Relações Exteriores, falecido em atividade à 09.09.91. Requereram o benefício D. Tailândia Flávia Aragão Paula, ex-esposa não pensionada, na condição de tutora de seus filhos menores João Luis Anwar Sadat Paula Leitão, Flávia Maria Paula Leitão e José Nazareno de Paula Leitão e, também, D. Maria Almir Jorge, que se qualificou como companheira do instituidor.

A repartição competente expediu o título de fls. 20 em favor dos filhos, entretanto, indeferiu o pedido de D. Maria Almir, alegando não se tratar de companheira designada, conforme estabelecido no art. 217, inciso I, letra "c", da lei nº 8112/90.

A instrução, a cargo da 2ª IGCE, ressalta que "a requerente é referida no documento de fé-pública de fls. 5 como pessoa que vivia maritalmente com o ex-motorista, o que, indubitavelmente, comprova o quesito essencial da união estável". Ressalta, também, que "a mesma residia e era domiciliada no mesmo endereço do "de cujus" (fls. 22 e 25).

Fazendo remissão ao entendimento adotado pelas Câmaras ao apreciar matéria análoga, a Inspeção Técnica cita, entre outras, a Decisão nº 131/91 da 2ª Câmara, prolatada na Sessão de 12/09/91, que considerou legal a concessão em favor de companheira não designada e conclui pela restituição do processo à origem, em diligência, para que D. Maria Almir Jorge seja incluída na partilha do benefício ante os termos do art. 218, § 2º, da mencionada Lei nº 8.112/90.

O Representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha concorda com a proposta de diligência mas com vistas a que, preliminarmente, "a companheira comprove união estável como entidade familiar, uma vez que apenas na Certidão de Óbito consta que o de cujus vivia maritalmente com ela, indicando inclusive o período dessa convivência".

É o Relatório.

V O T O

A Lei nº 8112/90 estabelece em seu art. 217, inciso I, letra "c", o seguinte:

"Art. 217. São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:

.....
c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;"

Inicialmente, cumpre observar que fui relator do processo TC nº 625.561/91-0, apontado como precedente pela 2ª IGCE, entretanto, devo esclarecer que ali se tratava de caso especial, cuja decisão em favor da companheira decorreu, entre outras circunstâncias, da invalidez do instituidor (amputação das duas pernas) e da presença nos autos de justificação judicial comprovando a convivência com o de cujus por cerca de 27 anos.

Entretanto, à par do caráter excepcional daquele caso, o Tribunal em assentadas posteriores, e, em função das provas apresentadas, tem se posicionado, ora pela legalidade da concessão (Decisão nº 279/91 da 2ª Câmara - TC-625.564/91-0, e Decisão nº 392/92 da 1ª Câmara - TC-626.046/91-2), ora por diligência para ser esclarecido se houve designação formal ou para comprovar a vida em comum do casal (Decisão nº 309/92 - TC-022.619/91-7, e Decisão nº 432/92 - TC 350.522/91-0, ambas da 2ª Câmara).

Esclareço que tal como ocorreu nos precedentes acima indicados não houve a designação de companheira no caso ora examinado, entretanto, consta no campo observações e averbações da Certidão de Óbito (fls. 05) declaração, com firma reconhecida, de que o ex-servidor vivia maritalmente com D. Maria Almir Jorge, cumprindo, ainda, observar que o endereço do ex-servidor declarado naquela Certidão é o mesmo da requerente (fls. 22).

Assim, diante do exposto e em conformidade com a orientação desta Corte ao apreciar situações análogas, acolho a proposta do Ministério Público e VOTO por que seja adotada a Decisão que ora submeto a esta 2ª Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1992

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

D E C I S Ã O nº 501/92 - 2ª Câmara.

- Processo nº TC-034.012/91-5.
- Classe V - Assunto: Pensão da Lei nº 8.112/90 aos filhos menores de servidor, separado judicialmente e desobrigado de pensionar a ex-esposa, à qual se habilita companheira não designada.
- Interessados: João Luis Anwar Sadat Paula Leitão, Flávia Maria Paula Leitão e José Nazareno de Paula Leitão.
- Órgão de Origem: Ministério das Relações Exteriores.
- Relator: Ministro-Substituto BENTO JOSÉ BUGARIN.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Jatir Batista da Cunha.
- Órgão de Instrução: 2ª IGCE.
- Decisão: O Tribunal, por sua Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE restituir o processo, em diligência, a fim de que a interessada comprove união estável como entidade familiar, com indicação do período dessa convivência.
- Ata nº 38/92 - 2ª Câmara.

- Data da Sessão: 22/10/1992.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
na Presidência

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

(Of. nº 181/92)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre ratificação de Convenção Coletiva de Consumo. O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, itens VI e XVII da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e considerando a decisão autorizatória que lhe foi conferida pelo Egrégio Plenário em Sessão realizada em 23 de outubro do fluente ano; CONSIDERANDO que o artigo 3º e seu parágrafo único da Resolução-COFECI nº 334/92, apesar de somente fixar balisamentos éticos a serem observados pelos Corretores de Imóveis, provocou enorme resistência dos órgãos de defesa do consumidor, acerca da legalidade da denominada "taxa de contrato"; CONSIDERANDO que esta resistência não só provocou ações judiciais, bem como aflorou um desgaste no relacionamento entre estes órgãos e os Corretores de Imóveis, com evidentes prejuízos para a sociedade em geral; CONSIDERANDO que o deslinde final destas ações judiciais não ocorrem em prazo curto, não inibindo, portanto, o atrito social; CONSIDERANDO que inexistiu consenso na interpretação acerca da abrangência do disposto no inciso VII, do artigo 22, da Lei nº 8.245/91; CONSIDERANDO o desgaste público que esta controvérsia traz à categoria dos Corretores de Imóveis, notadamente aos que se dedicam à locação; CONSIDERANDO que as peculiaridades regionais não tornam homogênea a forma de cobrança da "taxa de contrato", havendo, inclusive, disparidade quanto ao destinatário da cobrança; CONSIDERANDO que as soluções de mercado têm se sobreposto às divergências jurídicas, demonstrando um amadurecimento do mercado imobiliário nas suas relações com o Poder Público, resolve: Art. 1º - Fica ratificada a CONVENÇÃO COLETIVA DE CONSUMO firmada com a SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO-SNDE, do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, e pelas demais entidades e órgãos públicos signatários. Art. 2º - Em razão desta ratificação, desde o dia 28 de outubro do fluente ano, não mais será cobrada a chamada "taxa de contrato" dos pretendentes à locação de imóveis residenciais, na forma permitida pelo artigo 3º da Resolução-COFECI nº 334/92, cuja vigência fica suspensa pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, já que extreme de dúvidas que todas as demais taxas inerentes à locação de imóveis residenciais são de responsabilidade exclusiva dos locadores de imóveis. Art. 3º - O disposto no artigo anterior não implica em reconhecimento da ilegalidade da cobrança da "taxa de contrato" na forma esponsada pelo já citado artigo 3º da Resolução-COFECI nº 334/92, já que a ratificação da CONVENÇÃO COLETIVA DE CONSUMO está colimando soluções de mercado, razão pela qual não deve influir nas ações judiciais já aforadas. Art. 4º - Os Conselhos Regionais devem determinar aos seus agentes fiscalizadores a estrita observância, e de imediato, dos termos desta Resolução, bem como, ensinar a sua mais ampla divulgação. Art. 5º - A inobservância do aqui preceituado, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.530/78, no Decreto nº 81.871/78 e nas Resoluções-COFECI nºs 315/91 e 326/91. Art. 6º - Os Conselhos Regionais devem priorizar o processamento de denúncias de violação a esta Resolução oriundas dos órgãos de defesa do consumidor, sempre obedecendo os prazos legais, notadamente os pertinentes à defesa do denunciado. Art. 7º - As denúncias ou as constatações de atos atentatórios a esta Resolução perpetrados por não inscritos nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, serão imediatamente encaminhadas aos órgãos de defesa do consumidor local para eventual instauração de procedimento punitivo. Art. 8º - Esta Resolução vigorará até 27 de abril de 1993, podendo ser revogada simultaneamente à revogação da CONVENÇÃO COLETIVA DE CONSUMO a que se refere. Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de outubro de 1992.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO
Presidente

RUBEM RIBAS
1º Secretário

(Of. nº 521/92)

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

Presidência

ATO Nº 432, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento do Senado Federal, para o exercício de 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 19, § 3º, da Lei nº 8.245, de 27 de julho de 1991, RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado, na forma dos Anexos I e II, o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento da unidade 02.101 - Senado Federal, que com este basta.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a esta data.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senador MAURO BENEVIDES

ANEXO I

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	T O T A L
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos					
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal		3.4.90.30	100	700.000	700.000
03.007.0025.2022 - Reparos e Conservação de Imóveis					
03.007.0025.2022/0002 - Conservação e Reparos de Imóveis do Senado Federal		3.4.90.30	100	750.000	750.000

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	T O T A L
01.001.001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos					
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal		3.4.90.39	100	700.000	700.000
03.007.0025.2022 - Reparos e Conservação de Imóveis					
03.007.0025.2022/0002 - Conservação e Reparos de Imóveis do Senado Federal		3.4.90.39	100	750.000	750.000

ANEXO II

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	T O T A L
13.075.0428.2004 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores					
13.075.0428.2004/0001 - Assistência Médico-Hospitalar a Parlamentares, Servidores e seus Dependentes		3.4.90.30	100	700.000	700.000

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	T O T A L
13.075.0428.2004 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores					
13.075.0428.2004/0001 - Assistência Médico-Hospitalar a Parlamentares, Servidores e seus Dependentes		3.4.90.39	100	700.000	700.000

(Of. nº 129/92)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Autorizo o reforço na Nota de Empenho 918/92, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas com conserto de cadeiras em desuso, mediante reforma, em favor de SQUEMA DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA, conforme Processo TST - 31.421/91.9.

Brasília-DF, 3 de novembro de 1992

RUDYARD STARLING SOARES
Ordenador de Despesa

Ratifico a autorização para reforço na Nota de Empenho 918/92, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), do Processo TST - 31.421/91.9, conforme ATO-GP.704/92, de delegação de competência.

Brasília-DF, 3 de novembro de 1992

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

(Of. nº 129/92)

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
CEP: 70604-900. Fones (061) 226-9938 e 321-5566 - R. 439 e 252

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO			
.LEI ORDINARIA 8.478, 05-11-92.....	15.517		
SENADO FEDERAL			
.ATO 432, PRESI, 03-11-92.....	15.550		
PRESIDENCIA DA REPUBLICA			
.MENSAGEM 682, 05-11-92.....	15.519		
.MENSAGEM 683, 05-11-92.....	15.519		
.MENSAGEM 684, 05-11-92.....	15.519		
.MENSAGEM 685, 05-11-92.....	15.519		
.MENSAGEM 686, 05-11-92.....	15.519		
.MENSAGEM 687, 05-11-92.....	15.519		
MINISTERIO DA JUSTICA			
.DESPACHO, SDE/DNRC-JCDF, 26-10-92.....	15.520		
.DESPACHO, SDE/DPDE, 05-11-92.....	15.521		
MINISTERIO DO EXERCITO			
.DESPACHO, CNA/12RM, 26-10-92.....	15.522		
.DESPACHO, CNL/CMDO-AD/4, 04-11-92.....	15.522		
.DESPACHO, CMP/11RM, 04-11-92.....	15.523		
.DESPACHO, CMSE/2RM, 26-10-92.....	15.523		
.DESPACHO, DGP, 03-11-92.....	15.522		
.DESPACHO, DMB, 29-10-92.....	15.522		
MINISTERIO DA FAZENDA			
.ATO DECLATORIO 35, SRRF/TRF, 08-09-92.....	15.525		
.DESPACHO, BACEN, 29-09-92.....	15.525		
.INSTR. NORM. 115, SRF, 05-11-92.....	15.525		
.PAUTA, 2CC/3C, 05-11-92.....	15.523		
.PORTARIA 141, SUSEP/DECON, 20-10-92.....	15.526		
.PORTARIA 167-x, SRRF/4RF, 15-10-92.....	15.525		
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA			
.RELACAO 45, PROAGRO/CER-PRESI, 05-11-92.....	15.526		
.TABELA DE TARIFAS, COMAB, 01-10-92.....	15.533		
MINISTERIO DA EDUCACAO E DESPORTO			
.PORTARIA 1.996, UFSC, 30-10-92.....	15.534		
MINISTERIO DA SAUDE			
.DESPACHO, INAMPS/CCTCPR, 04-11-92.....	15.535		
		.DESPACHO, INAMPS/CCTCPR, 04-11-92.....	15.535
		MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	
		.DESPACHO, INSS/SECE, 03-11-92.....	15.535
		.DESPACHO, INSS/SEMG, 29-10-92.....	15.535
		.DESPACHO, INSS/SEMG, 05-11-92.....	15.535
		.DESPACHO, INSS/SEMS, 27-10-92.....	15.535
		.DESPACHO, INSS/SEPE, 29-10-92.....	15.535
		MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
		.PORTARIA 139, DMC/SP, 23-07-92.....	15.536
		.PORTARIA 429, SSC, 06-10-92.....	15.536
		MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
		.ATA 98, SEN/ELETRABRAS, 30-07-92.....	15.540
		.DESPACHO, SEN/DNC, 26-10-92.....	15.536
		.PORTARIA 313, SEN/DMAEE, 03-11-92.....	15.536
		.PORTARIA 314, SEN/DMAEE, 03-11-92.....	15.536
		.PORTARIA 316, SEN/DMAEE, 03-11-92.....	15.536
		.PORTARIA 317, SEN/DMAEE, 03-11-92.....	15.536
		MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	
		.DESPACHO, SAG/CSL, 04-11-92.....	15.541
		MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL	
		.RESOLUCAO 407, SUFRAMA/PRESI, 24-09-92.....	15.541
		MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	
		.DESPACHO, IBAMA/CEPEME-PE, 05-11-92.....	15.541
		.PORTARIA NORM. 2, IBAMA/SUPE-MS, 01-11-92.....	15.541
		MINISTERIO DA CULTURA	
		.PORTARIA 10, GM, 04-11-92.....	15.541
		TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	
		.ATA 38, 2C, 22-10-92.....	15.541
		ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
		.RESOLUCAO 342, COFECI, 05-11-92.....	15.550
		TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
		.DESPACHO, DG, 03-11-92.....	15.550

ÍNDICE POR ASSUNTO

- A			
- ALINEA 'C' DO ITEM 4 DA PORTARIA SRRF/4RF NR 167 DE 15/10/92 RETIFICACAO .PORTARIA 167-x, 15-10-92 MF SRRF/4RF.....	15.525		
- ALTERACAO ESTATUTO SOCIAL APROVACAO MULTIPLIC COMPANHIA DE SEGUROS. .PORTARIA 141, 20-10-92 MF SUSEP/DECON.....	15.526		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ATO 432, 03-11-92 SF PRESI.....	15.550		
- APROVACAO INSTALACAO DE RADIOFUSAO AUTORIZACAO UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS RADIO MODELO FM DE INDAIATUBA. .PORTARIA 139, 23-07-92 MC DMC/SP.....	15.536		
ALTERACAO ESTATUTO SOCIAL MULTIPLIC COMPANHIA DE SEGUROS. .PORTARIA 141, 20-10-92 MF SUSEP/DECON.....	15.526		
PROJETO DE CONSTRUCAO LINHA DE TRANSMISSAO CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A - CELG. .PORTARIA 314, 03-11-92 MME SEN/DMAEE.....	15.536		
PROJETO BASICO USINA TERMELETRICA CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A - CELG. .PORTARIA 317, 03-11-92 MME SEN/DMAEE.....	15.536		
PROJETO DE CONSTRUCAO LINHA DE TRANSMISSAO CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A - CELG. .PORTARIA 316, 03-11-92 MME SEN/DMAEE.....	15.536		
PROJETO BASICO USINA TERMELETRICA CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A - CELG. .PORTARIA 313, 03-11-92 MME SEN/DMAEE.....	15.536		
- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA .ATA 98, 30-07-92 MME SEN/ELETRABRAS.....	15.540		
- AUTO DE INFRACAO DESPACHOS-MME SEN/DNC V. BIAZUS S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 26-10-92 MME SEN/DNC.....	15.536		
- AUTORIZACAO UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS APROVACAO INSTALACAO DE RADIOFUSAO RADIO MODELO FM DE INDAIATUBA. .PORTARIA 139, 23-07-92 MC DMC/SP.....	15.536		
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO - E OUTROS DESPACHOS-MF/BACEN BANCO INTERIOR DE SAO PAULO S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 29-09-92 MF BACEN.....	15.525		
- CIGARRO VALOR DE RESSARCIMENTO SELO DE CONTROLE .INSTR. NORM. 115, 05-11-92 MF SRF.....	15.525		
		- CONCURSO PUBLICO PROFESSOR DE 1 E 2 GRAUS HOMOLOGACAO ROMEU AUGUSTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA. JOAO NILSON PEREIRA DE ALENCAR, E OUTROS. .PORTARIA 1.996, 30-10-92 MEDE UFSC.....	15.534
		- CONVENCAO COLETIVA DE CONSUMO RATIFICACAO .RESOLUCAO 342, 05-11-92 EFEPL COFECI.....	15.550
		- CREDITO SUPLEMENTAR MINISTERIO DA SAUDE. MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO. .LEI ORDINARIA 8.478, 05-11-92 LEG.....	15.517
		- DESPACHOS-MF/BACEN AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO - E OUTROS BANCO INTERIOR DE SAO PAULO S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 29-09-92 MF BACEN.....	15.525
		- DESPACHOS-MJ SDE/DNRC-JCDF DOCUMENTOS DEFERIDOS FRANCISCA MARIA DE MEDEIROS ALVES, E OUTROS. .DESPACHO, 26-10-92 MJ SDE/DNRC-JCDF.....	15.520
		- DESPACHOS-MJ SDE/DPDE PROCESSO ADMINISTRATIVO NOTIFICACAO CIA DE CIMENTO DO SAO FRANCISCO - CISAFA, E OUTROS. .DESPACHO, 05-11-92 MJ SDE/DPDE.....	15.521
		- DESPACHOS-MME SEN/DNC AUTO DE INFRACAO V. BIAZUS S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 26-10-92 MME SEN/DNC.....	15.536
		- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO DIN - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL. .DESPACHO, 04-11-92 MS INAMPS/CCTCPR.....	15.535
		RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG. .DESPACHO, 05-11-92 MPS INSS/SEMG.....	15.535
		RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A. .DESPACHO, 05-11-92 MMA IBAMA/CEPEME-PE.....	15.541
		RATIFICACAO TELEMS - TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S/A. .DESPACHO, 27-10-92 MPS INSS/SEMS.....	15.535
		RATIFICACAO EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES - ENTU. .DESPACHO, 29-10-92 MPS INSS/SEPE.....	15.535
		RATIFICACAO .DESPACHO, 03-11-92 MEX DGP.....	15.522
		RATIFICACAO ORBRAL - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. .DESPACHO, 03-11-92 MPS INSS/SECE.....	15.535
		RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 29-10-92 MEX DMB.....	15.522
		RATIFICACAO .DESPACHO, 26-10-92 MEX CNA/12RM.....	15.522
		- DOCUMENTOS DEFERIDOS DESPACHOS-MJ SDE/DNRC-JCDF FRANCISCA MARIA DE MEDEIROS ALVES, E OUTROS. .DESPACHO, 26-10-92 MJ SDE/DNRC-JCDF.....	15.520

E		
- ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI .MENSAGEM 687, 05-11-92 PR.....	15.519	
- ENBARRAFAMENTO DE AGUARDENTE REGISTRO ESPECIAL EIJON - COMERCIO E INDUSTRIA QUIMICA LTDA. .ATO DECLARATORIO 35, 08-09-92 HF SRRF/TRF.....	15.525	
- ESTATUTO SOCIAL APROVACAO ALTERACAO MULTIPLIC COMPANHIA DE SEGUROS. .PORTARIA 141, 20-10-92 HF SUSEP/DECON.....	15.526	
H		
- HOMOLOGACAO TOMBAMENTO HISTORICO CONJUNTO ARQUITETONICO URBANISTICO E PAISAGISTICO DA CIDADE DE CUIABA - MT. .PORTARIA 10, 04-11-92 RINC GN.....	15.541	
- CONCURSO PUBLICO PROFESSOR DE 1 E 2 GRAUS ROMEU AUGUSTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA. JOAO NILSON PEREIRA DE ALENCAR, E OUTROS. .PORTARIA 1.996, 30-10-92 MEDE UFSC.....	15.534	
I		
- INDICACAO LIDER DO GOVERNO NA CAMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO ROBERTO JOAO PEREIRA FREIRE. .MENSAGEM 685, 05-11-92 PR.....	15.519	
- LIDER DO GOVERNO NO SENADO FEDERAL SENADOR PEDRO JORGE SIMON. .MENSAGEM 686, 05-11-92 PR.....	15.519	
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO EDICOES ADUAMEIRAS LTDA. .DESPACHO, 04-11-92 MS INANPS/CCTCPR.....	15.535	
- RATIFICACAO FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP. INTERBUSINESS CONSULTORIA INTERNACIONAL DE NEGOCIOS LTDA. .DESPACHO, 04-11-92 MCT SAG/CSL.....	15.541	
- RATIFICACAO INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA LTDA. .DESPACHO, 04-11-92 MEX CNP/11RN.....	15.523	
- RATIFICACAO .DESPACHO, 26-10-92 MEX CNSE/2RM.....	15.523	
- RATIFICACAO INSTITUTO DE RADIOLOGIA E MEDICINA INTERNA. .DESPACHO, 04-11-92 MEX CNL/CNDO-AD/4.....	15.522	
- RATIFICACAO XEROX DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 29-10-92 MEX INSS/SENG.....	15.535	
- INSTALACAO DE RADIODIFUSAO AUTORIZACAO UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS APROVACAO RADIO MODELO FM DE INHAIAUTABA. .PORTARIA 139, 25-07-92 MC DMC/SP.....	15.536	
J		
- JULGAMENTO DE RECURSOS SESSAO ORDINARIA TELLES - AGRO INDUSTRIAL LTDA, E OUTROS. .Pauta, 05-11-92 HF ZCC/3C.....	15.523	
L		
- LIDER DO GOVERNO NA CAMARA DOS DEPUTADOS INDICACAO DEPUTADO ROBERTO JOAO PEREIRA FREIRE. .MENSAGEM 685, 05-11-92 PR.....	15.519	
- LIDER DO GOVERNO NO SENADO FEDERAL INDICACAO SENADOR PEDRO JORGE SIMON. .MENSAGEM 686, 05-11-92 PR.....	15.519	
- LINHA DE TRANSMISSAO APROVACAO PROJETO DE CONSTRUCAO CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A - CELG. .PORTARIA 314, 03-11-92 MNE SEN/DMAEE.....	15.536	
- APROVACAO PROJETO DE CONSTRUCAO CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A - CELG. .PORTARIA 316, 03-11-92 MNE SEN/DMAEE.....	15.536	
N		
- NOTIFICACAO DESPACHOS-NJ SBE/DPDE PROCESSO ADMINISTRATIVO CIA DE CIMENTO DO SAO FRANCISCO - CISAFA, E OUTROS. .DESPACHO, 05-11-92 NJ SBE/DPDE.....	15.521	
P		
- PESCA AMADORA REPRODUCAO DOS PEIXES PROIBICAO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. .PORTARIA NORN. 2, 01-11-92 MMA IBAMA/SUPES-MS.....	15.541	
- PROCESSO ADMINISTRATIVO NOTIFICACAO DESPACHOS-NJ SBE/DPDE CIA DE CIMENTO DO SAO FRANCISCO - CISAFA, E OUTROS. .DESPACHO, 05-11-92 NJ SBE/DPDE.....	15.521	
- PRODUCAO DE REFRIGERANTE REFRIGERANTES DO AMAPA S/A. .RESOLUCAO 407, 24-09-92 MIRE SUFRAMA/PRESI.....	15.541	
- PROFESSOR DE 1 E 2 GRAUS HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO ROMEU AUGUSTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA. JOAO NILSON PEREIRA DE ALENCAR, E OUTROS. .PORTARIA 1.996, 30-10-92 MEDE UFSC.....	15.534	
- PROIBICAO PESCA AMADORA REPRODUCAO DOS PEIXES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. .PORTARIA NORN. 2, 01-11-92 MMA IBAMA/SUPES-MS.....	15.541	
- PROJETO BASICO USINA TERMOELETRICA APROVACAO CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A - CELG. .PORTARIA 313, 03-11-92 MNE SEN/DMAEE.....	15.536	
Q		
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERACAO .ATO 432, 03-11-92 SF PRESI.....	15.550	
R		
- RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO OIN - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL. .DESPACHO, 04-11-92 MS INANPS/CCTCPR.....	15.535	
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EDICOES ADUAMEIRAS LTDA. .DESPACHO, 04-11-92 MS INANPS/CCTCPR.....	15.535	
- DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A. .DESPACHO, 05-11-92 MMA IBAMA/CEPENE-PE.....	15.541	
- DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES - ENTU. .DESPACHO, 29-10-92 MEX INSS/SEPE.....	15.535	
- REFORCO NA NOTA DE EMPENHO SQUENA DECORACOES DE INTERIORES LTDA. .DESPACHO, 03-11-92 TST DG.....	15.550	
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP. INTERBUSINESS CONSULTORIA INTERNACIONAL DE NEGOCIOS LTDA. .DESPACHO, 04-11-92 MCT SAG/CSL.....	15.541	
- DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 03-11-92 MEX DGP.....	15.522	
- DISPENSA DE LICITACAO ORBRAL - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. .DESPACHO, 03-11-92 MEX INSS/SECE.....	15.535	
- DISPENSA DE LICITACAO TELENS - TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S/A. .DESPACHO, 27-10-92 MEX INSS/SENG.....	15.535	
- DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 29-10-92 MEX DMB.....	15.522	
- DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 26-10-92 MEX CMA/12RM.....	15.522	
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 26-10-92 MEX CNSE/2RM.....	15.523	
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA LTDA. .DESPACHO, 04-11-92 MEX CNP/11RN.....	15.523	
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO INSTITUTO DE RADIOLOGIA E MEDICINA INTERNA. .DESPACHO, 04-11-92 MEX CNL/CNDO-AD/4.....	15.522	
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO XEROX DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 29-10-92 MEX INSS/SENG.....	15.535	
- DISPENSA DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG. .DESPACHO, 05-11-92 MEX INSS/SENG.....	15.535	
- CONVENCAO COLETIVA DE CONSUMO .RESOLUCAO 342, 05-11-92 EFEPL COFECI.....	15.550	
- RECEBIMENTO DE MENSAGEM .MENSAGEM 684, 05-11-92 PR.....	15.519	
- RECURSO RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER-PRESI NRS 9607 A 9939/92 SANTINO RAUPP, E OUTROS. BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS. .RELACAO 45, 05-11-92 MAARA PROAGRO/CER-PRESI.....	15.526	
- REFORCO NA NOTA DE EMPENHO RATIFICACAO SQUENA DECORACOES DE INTERIORES LTDA. .DESPACHO, 03-11-92 TST DG.....	15.550	
- REGISTRO ESPECIAL ENBARRAFAMENTO DE AGUARDENTE EIJON - COMERCIO E INDUSTRIA QUIMICA LTDA. .ATO DECLARATORIO 35, 08-09-92 HF SRRF/TRF.....	15.525	
- REPRODUCAO DOS PEIXES PROIBICAO PESCA AMADORA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. .PORTARIA NORN. 2, 01-11-92 MMA IBAMA/SUPES-MS.....	15.541	
- RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER-PRESI NRS 9607 A 9939/92 RECURSO SANTINO RAUPP, E OUTROS. BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS. .RELACAO 45, 05-11-92 MAARA PROAGRO/CER-PRESI.....	15.526	
- RESTITUICAO DE AUTOGRAFOS .MENSAGEM 683, 05-11-92 PR.....	15.519	
- RETIFICACAO ALINEA 'C' DO ITEM 4 DA PORTARIA SRRF/4RF NR 167 DE 15/10/92 .PORTARIA 167-R, 15-10-92 HF SRRF/4RF.....	15.525	
S		
- SELO DE CONTROLE CIGARRO VALOR DE RESSARCIMENTO .INSTR. NORN. 115, 05-11-92 HF SRF.....	15.525	

- SERVIÇO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA CALL SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. .PORTARIA 429, 06-10-92 MC SSC.....	15.536
- SESSAO ORDINARIA JULGAMENTO DE RECURSOS TELLES - AGRO INDUSTRIAL LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 05-11-92 MF 2CC/3C.....	15.523
.ATA 38, 22-10-92 TCU 2C.....	15.541
T	
- TARIFAS UNIDADES ARMAZENADORAS DE AMBIENTE NATURAL DA CONAB .TABELA DE TARIFAS, 01-10-92 MAARA CONAB.....	15.533
- Tombamento Historico HOMOLOGACAO CONJUNTO ARQUITETONICO URBANISTICO E PAISAGISTICO DA CIDADE DE CUIABA - MT. .PORTARIA 10, 04-11-92 MINC GM.....	15.541
U	
- UNIDADES ARMAZENADORAS DE AMBIENTE NATURAL DA CONAB TARIFAS .TABELA DE TARIFAS, 01-10-92 MAARA CONAB.....	15.533

- USINA TERMELETRICA APROVACAO PROJETO BASICO CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A - LULA. .PORTARIA 317, 03-11-92 HME SEN/DNAEE.....	15.536
APROVACAO PROJETO BASICO CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A - 1ª C. .PORTARIA 313, 03-11-92 HME SEN/DNAEE.....	15.536
- UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS APROVACAO INSTALACAO DE RADIODIFUSAO AUTORIZACAO RADIO MODELO FM DE INDAIATUBA. .PORTARIA 139, 23-07-92 MC DMC/SP.....	15.536
V	
- VALOR DE RESSARCIMENTO SELO DE CONTROLE CIGARRO .INSTR. NORH. 115, 05-11-92 MF SRF.....	15.525

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI	— Coleção completa - Cr\$ 446.000,00
1991 — Volumes 01 a 06	— Coleção completa - Cr\$ 427.000,00
1992 — Volumes 01 a 05	— Cr\$ 153.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo



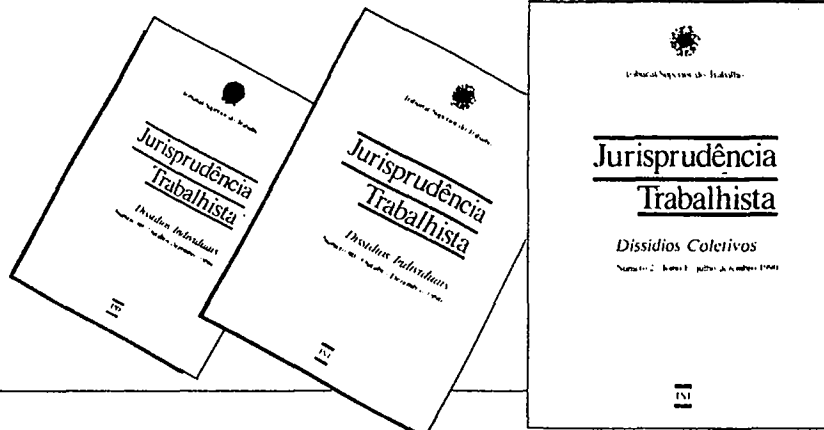
Adquira seus exemplares na Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6 lote 800 — 70604-900 — Brasília-DF
Telefone: (061)226-6812

Jurisprudência Trabalhista

Tribunal Superior do Trabalho

Volumes: LXVII a LXXVIII - Preço: Cr\$ 53.000,00 (cada)
(sujeito a majoração, sem aviso prévio), incluídas despesas com remessa.

Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos
e Individuais.

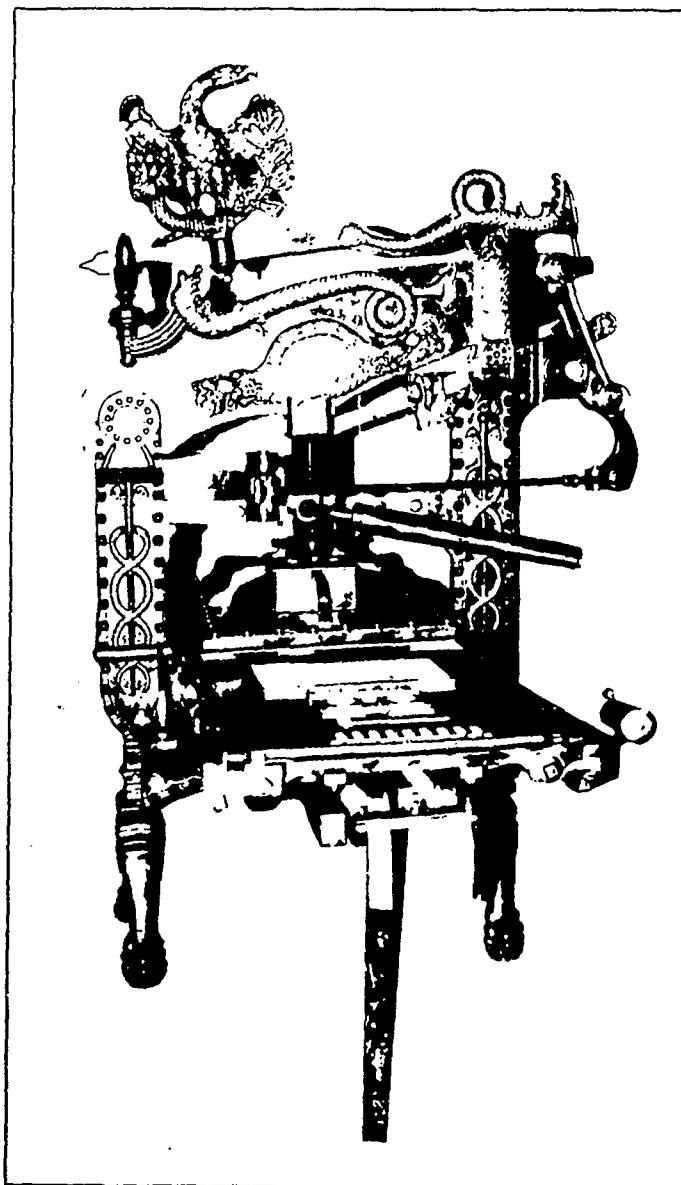


Aquisições: Imprensa Nacional — Seção de Assinaturas e Vendas
SIG — Quadra 06 — lote 800 — CEP 70604-900 — Brasília — DF — Fone: (061) 226-6812

Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



Imprensa Nacional
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
Horário: 8 às 17 horas
De segunda à sexta-feira

MEIO AMBIENTE

Um Assunto de 1992 e do Futuro

Preço: 46.500,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio
Incluídas despesas com remessa

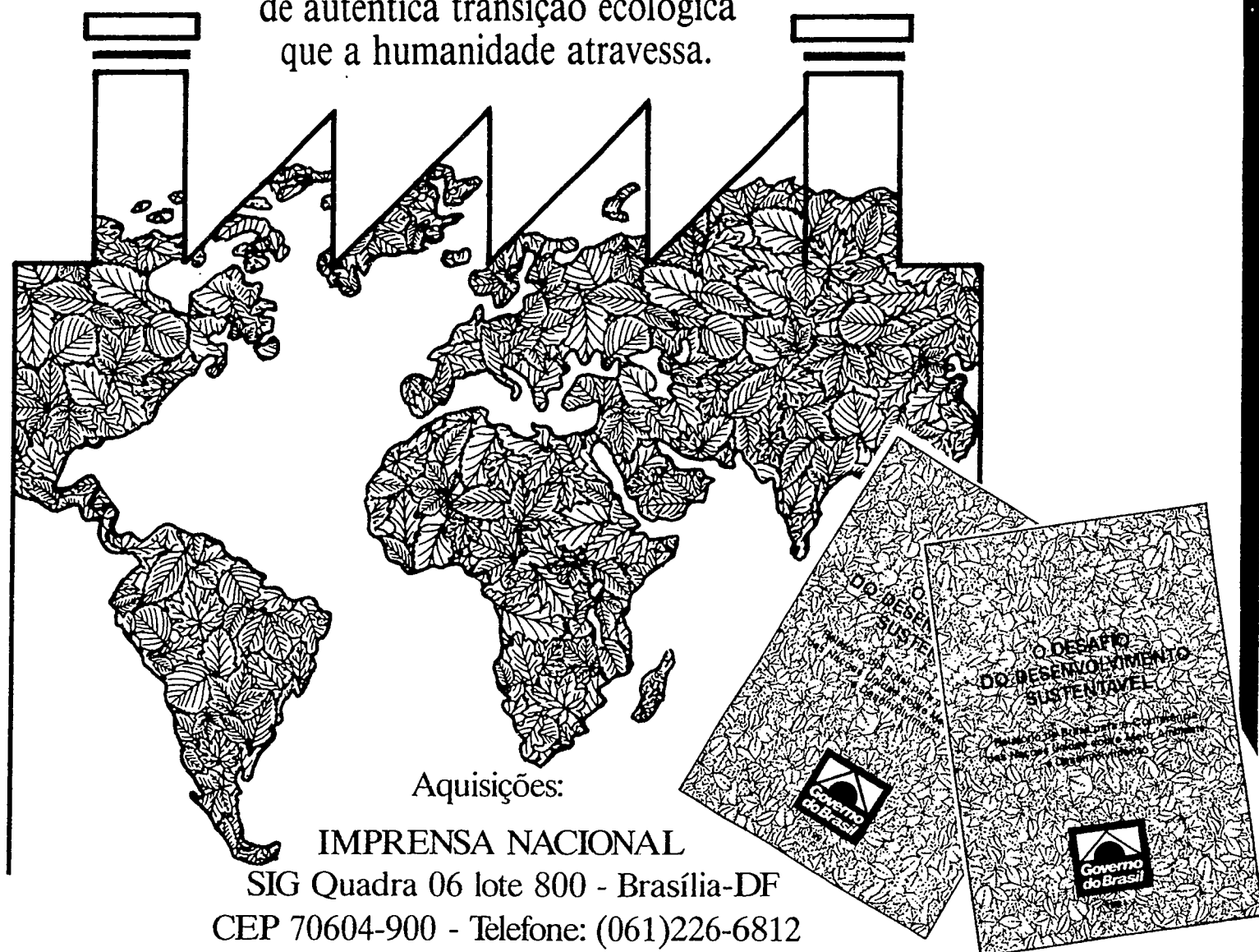
O Desafio do Desenvolvimento Sustentável

é o mais completo e moderno resultado da evolução do desenvolvimento e da situação ambiental do Brasil nas duas últimas décadas

Indispensável para quem procura

}} }} informações atualizadas sobre o período }} }} }}
de autêntica transição ecológica

que a humanidade atravessa.



Aquisições:

IMPrensa NACIONAL
SIG Quadra 06 lote 800 - Brasília-DF
CEP 70604-900 - Telefone: (061)226-6812

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPrensa NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL.

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPrensa NACIONAL*

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

**IMPrensa NACIONAL
HÁ 184 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL**

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Fone: (061)321-5566 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/MF n.º 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046

